



ATA DA OITAVA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos dezenove dias do mês de abril de dois mil e dezessete, às treze horas e quarenta e quatro minutos, realizou-se a Oitava Sessão Ordinária da Segunda Turma, sob a Presidência do Excelentíssimo José Roberto Freire Pimenta. Presentes à Sessão as Excelentíssimas Ministras Delaíde Miranda Arantes e Maria Helena Mallmann e o Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva. A Subprocuradora-Geral do Trabalho, Ivana Auxiliadora Mendonça Santos, apresentou o Ministério Público nesta sessão, e como Secretário, Antonio Raimundo da Silva Neto. Havendo número legal, o Excelentíssimo Ministro-Presidente declarou aberta a Sessão, franqueando a palavra aos Componentes da Turma. O Excelentíssimo Ministro José Roberto Freire Pimenta comunicou, com pesar, os seguintes falecimentos: do Excelentíssimo Ministro aposentado do Tribunal Superior do Trabalho, José Ajuricaba da Costa e Silva, ocorrido no dia doze de abril, do Subprocurador-Geral do Trabalho José Carlos Ferreira do Monte, ocorrido também no dia doze de abril e do Excelentíssimo Juiz do Trabalho, Cláudio Roberto Ost, ocorrido no dia quinze de abril, com adesão dos demais componentes da Turma, da representante do Ministério Público e dos advogados presentes na sessão. Em seguida, passou-se à ordem do dia com os seguintes julgamentos: **Processo: Ag-AIRR - 3047-06.2013.5.02.0079 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): INOVA GESTÃO DE SERVIÇOS URBANOS S.A., Advogada: Erika Lopes dos Santos, Agravado(s): RONALDO NASCIMENTO, Advogado: Jayme Reato Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 31640-76.2006.5.01.0060 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MARCIO RENATO DE OLIVEIRA, Advogado: Newton Vieira Pamplona, Recorrido(s): COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB, Advogado: Mário Jorge Rodrigues de Pinho, Advogado: Mario Antonio D. O. Couto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 37, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a nulidade da dispensa imotivada, determinar a reintegração do reclamante ao emprego, mantidas as condições contratuais anteriores, com pagamento dos salários e demais direitos trabalhistas devidos desde o afastamento até a data da efetiva reintegração, como se em serviço estivesse, conforme vier a ser apurado em liquidação de sentença. Juros e correção monetária nos termos da lei; **Processo: RR - 111000-16.2007.5.02.0313 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): VALDIRENE BARBOSA SARMENTO, Advogado: Edi Carlos Pereira Fagundes, Recorrido(s): VALEO SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogada: Sônia Aparecida Ribeiro Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tema "Acidente de Trabalho. Estabilidade. Garantia de Emprego. Desnecessidade da Percepção de Auxílio-Acidente. Moléstia Ocupacional. Nexo Causal com a Atividade Laboral. Súmula nº 378, Item II, do TST" por contrariedade à Súmula nº 378, Item II, deste Tribunal e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento da indenização equivalente ao período de doze meses de garantia de emprego, correspondente aos salários de doze meses de serviço e reflexos sobre 13º salário, férias acrescidas do adicional de 1/3 e FGTS do período de garantia de emprego, conforme pedido na petição inicial (págs. 21-27);



Processo: RR - 124900-02.2007.5.01.0020 da 1a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): PAULO TEIXEIRA DE SOUZA, Advogado: Newton Vieira Pamplona, Recorrido(s): COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB, Advogado: Ricardo Marchtein Castilho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao artigo 7º, XXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a imediata reintegração do reclamante ao emprego, diante do reconhecimento da estabilidade prevista na norma coletiva, e condenar a reclamada ao pagamento dos salários e demais vantagens devidas durante o período de afastamento, conforme se apurar em liquidação; **Processo: RR - 186700-76.2009.5.01.0241 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ZULEICA MARIA MOREIRA, Advogado: Rafael Pinaud Freire, Recorrido(s): IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação artigo 37, caput, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a nulidade da dispensa imotivada, determinar a reintegração da reclamante ao emprego, mantidas as condições contratuais anteriores, com pagamento dos salários e demais direitos trabalhistas devidos desde o afastamento até a data da efetiva reintegração, como se em serviço estivesse, conforme vier a ser apurado em liquidação de sentença. Juros e correção monetária nos termos da lei; **Processo: RR - 559-72.2010.5.02.0018 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): REINALDO TADEU BIGHETTI, Advogada: Magna Brasil Almeida, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: André Aparecido do Prado Nóbrega, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 41 da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença constante às fls. 95-96 que considerou como imotivada a dispensa do reclamante e deferiu as verbas rescisórias consectárias. Invertido o ônus da sucumbência; **Processo: RR - 622-45.2011.5.02.0315 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): EDILSON TORRES DE BRITO, Advogado: Adib Tauil Filho, Advogada: Yara Terezinha Fátima Moutinho Tauil, Recorrido(s): D.H.L. LOGISTICS BRASIL LTDA., Advogada: Márcia Martins Miguel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. CONTATO FÍSICO. REVISTA ÍNTIMA", por violação ao 5º, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por dano moral no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais). Juros e correção monetária na forma da Súmula 439 do TST; **Processo: RR - 814-13.2011.5.02.0077 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Oswaldo de Souza Santos Filho, Recorrido(s): GERSON BUARQUE DOS SANTOS, Advogado: Everson Oliveira Cavalcante, Recorrido(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA., Advogado: Gabriel Marcello Jordão Cirera, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 43, § 2º, da Lei 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que a partir de 05/03/2009 o fato gerador da obrigação previdenciária para fins de incidência de juros moratórios é a data da efetiva prestação de serviço. Já a multa deve incidir somente a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo de citação para pagamento das parcelas previdenciárias, uma vez



apurados os créditos previdenciários, se descumprida a obrigação, observado o limite legal de 20% (art. 61, § 2.º, da Lei 9.430/96). Quanto ao período até 04/03/2009, os juros de mora e eventual multa somente devem incidir sobre as contribuições previdenciárias a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação de sentença; **Processo: RR - 944-87.2011.5.05.0022 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): RICARDO ELETRO DIVINÓPOLIS LTDA., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): CLEIDSON ANDRÉ MARTINS DOS SANTOS, Advogado: Pedro Paulo Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HORAS EXTRAS. CARTÕES DE PONTO. AUSÊNCIA DE ASSINATURA DO EMPREGADO", por violação do art. 74, §2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para afastar a invalidade dos cartões de ponto apócrifos e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para prosseguir o exame do mérito, como entender de direito; **Processo: RR - 1388-86.2011.5.05.0195 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Rosita Maria Conceição Falcão, Recorrido(s): JORGEA SCHWARTZ MALHADO SANTOS, Advogado: José Emiliano Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "ECT. PROGRESSÃO POR ANTIGUIDADE. PREVISÃO EM PCCS. CONCESSÃO POR NORMA COLETIVA. COMPENSAÇÃO DEVIDA", por violação do artigo 884 do CC, e "ECT. PROGRESSÃO POR MERECIMENTO. DELIBERAÇÃO DA DIRETORIA. INDISPENSÁVEL", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para deferir a compensação das progressões por antiguidade decorrentes do PCCS da ECT com aquelas das normas coletivas de trabalho, como se apurar em liquidação de sentença, e excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes da progressão horizontal por merecimento; **Processo: RR - 2467-35.2011.5.06.0143 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Hebe de Souza Campos Silveira, Recorrido(s): CLÁUDIO EMERSON NOGUEIRA DA SILVA, Advogado: Higor de Carvalho Gondim, Recorrido(s): BOMPREÇO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA., Advogado: Geraldo Campelo da Fonseca Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 43, § 2.º, da Lei 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o fato gerador da obrigação previdenciária para fins de incidência de juros moratórios é a data da efetiva prestação de serviço. Já a multa deve incidir somente a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo de citação para pagamento das parcelas previdenciárias, uma vez apurados os créditos previdenciários, se descumprida a obrigação, observado o limite legal de 20% (art. 61, § 2.º, da Lei 9.430/96); **Processo: RR - 2764-72.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Sionara Pereira, Advogado: José Reinoldo Adams, Recorrido(s): JOSÉ ORLANDO DA SILVA, Advogada: Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, no cálculo das promoções deferidas no título executivo, sejam consideradas as promoções, sob o mesmo título, concedidas por norma coletiva; **Processo: RR - 6300-74.2011.5.13.0011 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann,



Recorrente(s): PLANO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Helder Mácio de Carvalho Melo, Recorrido(s): MAURY WATSON ANASTÁCIO DOS SANTOS, Advogado: Manoel Félix Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "SEGURO-DESEMPREGO. INDENIZAÇÃO COMPENSATÓRIA. NÃO CUMPRIMENTO PERÍODO AQUISITIVO", por violação ao art. 4º da Lei 7.998/1990, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização substitutiva relativa ao seguro-desemprego pertinente apenas ao último contrato de emprego do reclamante; **Processo: RR - 170-25.2012.5.03.0007 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): SHEILA VICENTE MENDES, Advogado: Marcelo de Andrade Portella Senra, Recorrido(s): MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A. - MGS, Advogado: Rodrigo Pompeu Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "EMPREGADO PÚBLICO. DISPENSA IMOTIVADA. IMPOSSIBILIDADE" e "ESCALA 12X36. TRABALHO EM DOMINGOS E FERIADOS. PAGAMENTO EM DOBRO", respectivamente, por violação ao artigo 37, caput, da CF e contrariedade à Súmula 146 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a nulidade da dispensa imotivada, determinar a reintegração da reclamante ao emprego, mantidas as condições contratuais anteriores, com pagamento dos salários e demais direitos trabalhistas devidos desde o afastamento até a data da efetiva reintegração, como se em serviço estivesse, conforme vier a ser apurado em liquidação de sentença. Juros e correção monetária nos termos da lei; bem como condenar a ré ao pagamento em dobro das horas trabalhadas nos feriados, e não compensadas, com reflexos; **Processo: RR - 674-42.2012.5.05.0341 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): CARLOS VINÍCIUS GOMES PROCÓPIO E OUTRO, Advogado: Aderbal Viana Vargas, Recorrido(s): SOUZA CRUZ S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista dos reclamantes, por violação do art. 62, I, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecer a r. sentença, constante às fls. 1.129-1.144, que reconheceu a jornada de trabalho dos autores como sendo de segunda a sexta-feira (das 06h00 às 20h30, em média), deferindo 35 horas extras por semana (já computado o intervalo intrajornada não concedido) a cada um dos reclamantes, com adicional de 50%; e o pagamento de uma hora extra por dia trabalhado, no período de 10/05/2010 a 20/06/2010, com adicional de 50%, e reflexos (atendendo o disposto da OJ nº 394 da SBDI-1). Invertido o ônus da sucumbência; **Processo: RR - 727-43.2012.5.06.0002 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Hebe de Souza Campos Silveira, Recorrido(s): VALMIR CALADO DA SILVA JÚNIOR, Advogado: Rodrigo Barbosa Valença Calábria, Recorrido(s): COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA, Advogado: Luiz Cláudio Farina Ventrilho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 43, § 2º, da Lei 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que a partir de 05/03/2009 o fato gerador da obrigação previdenciária para fins de incidência de juros moratórios é a data da efetiva prestação de serviço. Já a multa deve incidir somente a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo de citação para pagamento das parcelas previdenciárias, uma vez apurados os créditos previdenciários, se descumprida a obrigação, observado o limite legal de 20%



(art. 61, § 2.º, da Lei 9.430/96). Quanto ao período até 04/03/2009, os juros de mora e eventual multa somente devem incidir sobre as contribuições previdenciárias a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação de sentença; **Processo: RR - 1115-67.2012.5.01.0039 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): FABIO DE ALENCAR BARBOSA, Advogado: José Arnaldo Vinhas de Oliveira, Recorrido(s): BILDEN TECNOLOGIA EM PROCESSOS CONSTRUTIVOS LTDA., Advogado: Ângelo Sorguini Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso de revista do reclamante para determinar que as horas extras referentes ao período em que não houve apresentação dos cartões de ponto sejam apuradas conforme os horários de trabalho indicados na inicial, nos termos da Súmula nº 338, item I, do TST. Custas no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais), arbitradas em 2% sobre o total da condenação de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais); **Processo: RR - 456-31.2013.5.05.0033 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): SEMP TOSHIBA INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Eduardo Costa de Menezes, Recorrido(s): SINDVIGILANTES - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Gustavo Costa Pinto de Paula, Advogada: Juliana Cabral de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Horas Extras. Jornada 12x36. Compensação de Jornada. Autorização em Norma Coletiva. Pagamento da 13ª Hora como Extra" por má aplicação da Súmula nº 85, item IV, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento do adicional de horas extras a partir da 12ª diária; **Processo: RR - 1417-20.2013.5.02.0432 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): FLÁVIA REGINA PORFÍRIO DOS SANTOS, Advogado: Cristiane da Silva Tomaz, Recorrido(s): GBS PRETE COMERCIAL LTDA. - ME, Advogado: José Zinim da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 10, II, "b" do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão do Tribunal Regional, condenar a reclamada ao pagamento da indenização correspondente aos salários do período entre a data da despedida e o final da garantia de emprego, além de FGTS e da respectiva multa de 40%, das férias proporcionais acrescidas do terço constitucional e do décimo terceiro proporcional, a serem apurados em liquidação de sentença. Custas, em reversão, pela reclamada; **Processo: RR - 2223-79.2013.5.02.0036 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): OSWALDO DE ESTEFANI FILHO, Advogado: Antônio Luciano Tambelli, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 71 da SbDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de diferenças salariais decorrentes das promoções por antiguidade e seus respectivos reflexos, a serem apuradas em liquidação de sentença, observados a prescrição parcial declarada pelo acórdão regional (págs. 282 e 283), os critérios estabelecidos no Plano de Cargos e Salários da reclamada e a compensação com as progressões porventura concedidas por meio de acordos coletivos de trabalho, nos termos da jurisprudência desta Corte. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas pela reclamada, das quais fica isenta, em razão do disposto no artigo 12 do Decreto-Lei nº 509/69; **Processo: RR - 10776-**



44.2013.5.01.0032 da 1a. Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): CONDOMINIO DO EDIFÍCIO ASSARÉ, Advogado: Gil Luciano Moreira Domingues, Recorrido(s): EDMILSON DA SILVA MONTEIRO, Advogada: Pamela Regina do Espírito Santo de Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 492 do CPC/2015 e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a condenação ao pagamento de horas extras intervalares; **Processo: RR - 60100-70.2013.5.17.0161 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): SGS DO BRASIL LTDA., Advogado: José Lúcio Costa da Silveira, Recorrido(s): DANIEL HUPP, Advogado: Elias Melotti Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Verbas Rescisórias. Base de Cálculo. Maior Remuneração. Incabível a Aplicação Analógica do Artigo 477 da CLT" por má aplicação do artigo 477 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença em que se indeferiu o pedido do reclamante de cálculo das verbas rescisórias com base na maior remuneração; **Processo: RR - 458-70.2014.5.04.0234 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Fabiana Azevedo Araújo, Recorrido(s): DIOCLÉSIO VICENTE DA ROSA, Advogado: Jorge Airton Brandão Young, Recorrido(s): PROSERVI SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "Adicional de Periculosidade. Atividade de Vigilância Patrimonial e de Segurança de Bens e de Pessoas. Artigo 193, inciso II, da CLT. Lei 12.740/2012. Regulamentação do Dispositivo Coletista pelo Ministério do Trabalho e Emprego. Portaria nº 1.885, de 2/12/2013", por violação do art. 193, II, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para estabelecer que o adicional de periculosidade é válido a partir de 1.º de fevereiro de 2013, nos termos do acordo coletivo da categoria; **Processo: RR - 584-82.2014.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): SIRLENE BATISTA DA SILVA, Advogado: Marco Antonio Silva de Macedo Junior, Recorrido(s): SAMIR JABAQUARA COMÉRCIO DE PLÁSTICOS E ESPUMAS LTDA., Advogado: Fernando Antônio Pereira Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 483, alínea "d", da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para reestabelecer a sentença na qual se reconheceu a rescisão indireta do contrato de trabalho e, conseqüentemente, condenou a reclamada ao pagamento das verbas rescisórias correspondentes a essa modalidade de ruptura do pacto laboral; **Processo: RR - 943-19.2014.5.09.0012 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente e Recorrido: MONDELEZ BRASIL LTDA., Advogado: Fabrício Zipperer, Recorrente e Recorrido: GESIANE DE FREITAS, Advogado: Edson Antônio Fleith, Decisão: I) por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação em indenização por dano moral; e II) por unanimidade, julgar prejudicado o exame do recurso de revista da reclamante. Mantido o valor da condenação; **Processo: RR - 1946-38.2014.5.02.0033 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): SIMONE CRISTINA DOS SANTOS, Advogado: Carlos Lopes Campos Fernandes, Recorrido(s): SBF COMÉRCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS LTDA., Advogada: Fabíola Cobianchi Nunes, Decisão: por



unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 74, § 2º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença em que se condenou a reclamada ao pagamento do intervalo intrajornada (pág. 83). Custas arbitradas em R\$ 240,00, calculadas sobre o valor da condenação fixado em R\$ 12.000,00; **Processo: RR - 10597-27.2014.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: João Rogério Romaldini de Faria, Recorrido(s): EDER MOREIRA GIUBELINI, Advogada: Samantha Bredarioli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação ao tema "Adicional de Periculosidade. Motorista de Caminhão. Permanência na Área de Abastecimento. Abastecimento Realizado por Frentista" por violação do artigo 193 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença, afastar da condenação o pagamento do adicional de periculosidade; **Processo: RR - 25451-30.2014.5.24.0006 da 24a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): CLAUDEMAR DA SILVA CAMPOS, Advogado: Décio José Xavier Braga, Recorrido(s): J.JARDIM & CIA LTDA., Advogado: Wilson Martinelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação dos artigos 186 e 187 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com a incidência de correção monetária a partir desta decisão, e juros de mora contabilizados desde a data do ajuizamento da ação, na forma da Súmula nº 439 do Tribunal Superior do Trabalho. Custas de R\$ 100,00 (cem reais), pela reclamada, sobre o valor da condenação que ora se acresce em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). ; **Processo: ARR - 138200-28.2009.5.15.0131 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA, Advogado: Cléber Teixeira de Souza, Agravado(s) e Recorrente(s): BENEDITO ROBERTO CAETANO, Advogado: Alexandre Alves de Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento de honorários advocatícios no percentual de 15%, na forma da referida súmula; **Processo: ED-RR - 112900-15.2009.5.05.0011 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: INSTITUTO BRASILEIRO DE EDIÇÕES PEDAGÓGICAS LTDA. - IBEP, Advogado: Luiz Eduardo Amaral de Mendonça, Embargado(a): ESPÓLIO de GENARO LEMOS RIBEIRO, Advogada: Isadora Costa Caldas, Advogado: Ranieri Lima Resende, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra-Relatora; **Processo: RR - 292-18.2013.5.04.0252 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Suzana Alegretti, Recorrido(s): JOÃO LUIZ PEREIRA SOARES, Advogado: Antônio Cândido Osório Neto, Advogado: Pedro Luiz Corrêa Osório, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Antônio Cândido Osório Neto, patrono do Recorrido; **Processo: RR - 385-67.2014.5.15.0113 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. E OUTRA, Advogado: Jorge Donizeti Sanchez, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): RENATO MARCONDES GARCIA, Advogada: Liza Osório de Oliveira Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação



do art. 5.º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção do recurso ordinário e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no julgamento do apelo, como entender de direito. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Renata Almeida de Sousa Sampaio Leão Marques, patrona do Recorrente; **Processo: ARR - 234-21.2012.5.05.0026 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO - EMBASA, Advogado: Cassius Eduardo Santos Baqueiro, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): SINDICATO DE VIGILANTES EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA, Advogada: Juliana Cabral de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): PONTESEG - SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II) conhecer do recurso de revista do sindicato autor, por contrariedade à Súmula 219, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar as reclamadas ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 15% do valor da condenação. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Renata Almeida de Sousa Sampaio Leão Marques, patrona do Agravante e Recorrido; **Processo: RR - 914-46.2011.5.23.0056 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): SOELI TEREZINHA DANELUZ, Advogado: Josemar Carmerino dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Bancário. Transporte Irregular de Valores. Dano Moral. Valor da Indenização" por violação do art. 5.º, V, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para reduzir a indenização por danos morais pelo transporte irregular de valores para o valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por se mostrar proporcional ao dano sofrido pela reclamante. Incidência de juros desde o ajuizamento da ação, nos termos do artigo 883 da CLT, e correção monetária a partir da sentença, nos termos da Súmula 439 do TST. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Renata Almeida de Sousa Sampaio Leão Marques, patrona do Recorrente; **Processo: RR - 887-80.2011.5.02.0013 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Arnor Serafim Junior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): JÚLIO CÉSAR GONÇALVES, Advogada: Andréa Vianna Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 6, item X, do TST e, no mérito dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a condenação ao pagamento de diferenças salariais decorrentes de equiparação salarial, porquanto não atendido o requisito "mesma localidade" exigido no art. 461 da CLT e na Súmula nº 6, item X, do TST. Acrescem-se custas no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), que, provisoriamente, se arbitra à condenação. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Renata Almeida de Sousa Sampaio Leão Marques, patrona do Recorrente; **Processo: RR - 1106-48.2011.5.04.0301 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MARIA JUSSARA VIRISSIMO E OUTRA, Advogado: Andrio Portuguese Fonseca, Recorrido(s): SHERWIN WILLIAMS DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Oswaldo Sant'Anna, Advogada: Gabriella Lorraine Siqueira Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 122 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para



declarar a revelia da reclamada, com todos os efeitos legais daí decorrentes, e anular as decisões de origem, determinando o retorno dos autos à Vara do Trabalho, a fim de que seja proferida nova sentença. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Rodrigo Octávio Portolan de Sousa, patrono do Recorrido; **Processo: ARR - 79400-70.2009.5.05.0006 da 5a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravado(s) e Recorrente(s): ROBERTA VARJÃO DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Rafael Genonádio Silva Marques, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO SAFRA S.A., Advogado: Leonardo Santana Caldas, Advogado: Bruno Henrique de Oliveira Vanderlei, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja apurado em liquidação o valor das diferenças salariais decorrentes da equiparação deferida com base no equivalente a 90% do salário da reclamante, conforme o pedido inicial principal deferido pelo título judicial exequendo. Vencido o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Relator. Obs.: Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, relator, juntará voto vencido, proferido em 24/06/2015. Falou pelo Agravante e Recorrido o Dr. Leonardo Santana Caldas. ; **Processo: RR - 548-50.2010.5.12.0055 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA - FUCRI, Advogado: Harisson Araújo Almeida, Recorrente(s): DAURA MACHADO VIANA, Advogado: Sandro Sventnickas, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcelo da Silva Freitas, Decisão: suspender o julgamento do presente processo, retirando-se de pauta, após o Exmo. Ministro-Relator proferir voto no sentido de conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada por contrariedade à Súmula no 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; e , ainda, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante apenas quanto ao tema "Intervalo Intra jornada. Horas Extras. Concessão Parcial. Pagamento Integral. Orientação Jurisprudencial no 307 da SbDI-1 do TST (atual Súmula nº 437, item I, do TST)" por contrariedade à ex-Orientação Jurisprudencial no 307 da SbDI-1, atual Súmula 437, item I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir-lhe o pagamento de uma hora extra diária referente ao intervalo intrajornada suprimido com acréscimo de 50% e reflexos. Obs.: Falou pelo Recorrente o Dr. Sandro Sventnickas. ; **Processo: RR - 1113-35.2012.5.06.0241 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): USINA CENTRAL OLHO D'AGUA S/A, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Recorrido(s): PAULO CESAR ALVES DA PENHA, Advogado: Emanuel Jairo Fonseca de Sena, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eduardo Cunha Lins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Nulidade do Processo por Cerceamento de Defesa. Dispensa do Depoimento do Reclamante. Impossibilidade de Eventual Confissão. Direito Constitucional dos Litigantes de Utilização de Todos os Meios de Prova Legalmente Previstos" por violação do artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, acolhendo a nulidade por cerceamento de defesa, anular o processo a partir da audiência de instrução, inclusive, e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de Nazaré da Mata para que se viabilize a produção da oitiva do reclamante requerida pela reclamada. Fica prejudicado o exame do recurso quanto aos demais temas. Obs.: Presente à Sessão o



Dr. Matheus de Figueiredo Correa da Veiga, patrono do Recorrente; **Processo: RR - 261-27.2013.5.05.0007 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA., Advogada: Priscila Lauande Rodrigues, Recorrido(s): ALMEVANE SOUZA DE MOURA, Advogada: Jane Julie Saraiva Meireles, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Alexandre Caputo Barreto, patrono do Recorrente; **Processo: ARR - 830-70.2011.5.09.0303 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Cristiano de Freitas Fernandes, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Agravado(s) e Recorrente(s): NELSON VOLMIR BISOLOTTI, Advogado: Régis Eleno Fontana, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Marilane Ton Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento em recurso de revista adesivo interposto pela segunda reclamada, Funcef; conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total declarada pelo Regional e restabelecer a sentença por meio da qual se reconheceu a prescrição parcial das pretensões relativas às promoções por merecimento, declarando prescritas tão somente as parcelas anteriores ao quinquênio anterior ao ajuizamento da ação trabalhista, e determinar o retorno dos autos Tribunal de origem, a fim de que prossiga no julgamento da demanda, conforme entender de direito. E, por unanimidade, sobrestar a análise do tema remanescente do agravo de instrumento em recurso de revista adesivo da Funcef, bem como os temas remanescentes do recurso de revista interposto pelo reclamante, em razão da determinação do retorno dos autos ao Tribunal de origem; **Processo: RR - 659-26.2012.5.01.0037 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ANSELMO JOSÉ PIMENTA, Advogado: Luiz Alexandre Fagundes de Souza, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Recorrido(s): EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV, Advogada: Gabriela Alcofra dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante por violação ao art. 37, caput, da CF/1988, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a nulidade da dispensa imotivada, determinar a reintegração do reclamante ao emprego, mantidas as condições contratuais anteriores, com pagamento dos salários e demais direitos trabalhistas devidos desde o afastamento até a data da efetiva reintegração, como se em serviço estivesse, conforme vier a ser apurado em liquidação de sentença. Juros e correção monetária nos termos da lei. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre o valor arbitrado para a condenação de R\$10.000,00 (dez mil reais). Obs.: Presente à Sessão o Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, patrono do Recorrente; **Processo: RR - 1444-73.2012.5.04.0014 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S. A., Advogado: Dante Rossi, Recorrido(s): IARA SANTOS DA SILVA DE OLIVEIRA E OUTRA, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Renato Kliemann Paese, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios, com ressalva de entendimento da



Relatora; **Processo: RR - 848-51.2011.5.02.0056 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Marianna de Paula Mesquita, Recorrente(s): CARLOS AUGUSTO GARCIA DA VEIGA, Advogada: Cláudia de Lourdes Ferreira Pires Carvalho Pinto, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "Gratificação de Função. Percepção por Menos de Dez Anos", por contrariedade à Súmula 372, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a determinação de incorporação da função de confiança, julgando improcedente o pedido; II) conhecer do recurso de revista do reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a autorização de compensação dos valores recebidos a título de FCT e GFC; **Processo: ARR - 418-19.2012.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO ESPECIAL DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Nei Fernando Marques Brum, Agravado(s) e Recorrente(s): ALINE CRISTIANE MENDES ÉDER, Advogado: Vinicius Dornelles Batista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada e conhecer do recurso de revista da reclamante por contrariedade à Súmula nº 244, item II, desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento da indenização substitutiva correspondente aos salários e demais direitos relativos ao período estável da empregada, a partir da data da sua despedida, com reflexos em férias, acrescidas da terça parte, décimos terceiros salários e depósitos do FGTS, e com a multa rescisória. Obs.: Falou pelo Agravante e Recorrido o Dr. Nei Fernando Marques Brum; **Processo: RR - 2443-90.2011.5.12.0029 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente e Recorrido: SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Henrique Cusinato Hermann, Recorrente e Recorrido: KOERICH ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogada: Daniela Fontes e Silva Vieira Couto, Recorrido(s): REINALDO IBELMAR MACHADO BRAESCHER, Advogado: Sérgio Luiz Omizzolo, Recorrido(s): ALCATEL LUCENT BRASIL S.A., Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Recorrido(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Flávio da Silva Candemil, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcelo da Silva Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista da primeira reclamada (Koerich Engenharia e Telecomunicações S.A.) e da segunda reclamada (Serede - Serviços de Rede S.A., sucessora da Arm Telecomunicações e Serviços de Engenharia Ltda.) por violação do artigo 625-E da CLT, com ressalva de entendimento pessoal do Relator, e, no mérito, dar-lhes provimento para extinguir o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso V, do CPC de 1973 (artigo 485, inciso V, do CPC de 2015), com ressalvas de entendimento das Exmas. Ministra Delaíde Miranda Arantes e Ministra Maria Helena Mallmann; **Processo: AIRR - 651-88.2014.5.05.0612 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): WAGNER ALVES DOS SANTOS, Advogado: Naum Evangelista Leite, Agravado(s): THYSSENKRUPP ELEVADORES S.A., Advogado: Clailson Cardoso Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 38700-45.2011.5.17.0007 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s):



MARILENE DEMONER DINIZ, Advogado: José Leite Saraiva Filho, Advogado: Alessandro Andrade Paixão, Agravado(s): BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - BANESTES S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 38-88.2013.5.02.0385 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): TV OMEGA LTDA., Advogado: Fernando Teixeira Abdala, Agravado(s): LUIZ CLAUDIO XAVIER DE CARVALHO, Advogado: Leandro de Oliveira Martins, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada por possível violação do artigo 477 da CLT, para determinar o processamento do recurso de revista, a ser julgado na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação da certidão de julgamento deste agravo de instrumento, nos termos da Resolução Administrativa nº 1.418/2010; **Processo: AIRR - 10371-90.2014.5.15.0001 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogado: Marcelo Augusto da Silveira, Agravado(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Ricardo Pires Bellini, Advogado: Oswaldo Sant'Anna, Agravado(s): DICILENE DA SILVA RIBEIRO, Advogado: Claudionor Borges de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 98-04.2011.5.01.0080 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Paula Brezinski Torron, Embargado(a): VICENTE PYRRHO DE AZEVEDO, Advogada: Carine Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração da FUNCEF para suprir omissão no julgado, com a concessão de efeito modificativo, a fim de determinar o recolhimento das cotas-partes devidas pela reclamante e pela Caixa Econômica Federal para o custeio do pagamento da parcela auxílio-alimentação após a aposentadoria. Quanto aos valores referentes à participação, a reclamante deve pagar apenas o valor histórico de suas contribuições, não incidindo juros de mora, sendo que a diferença atuarial - reserva matemática- será suportada pela CEF, nos termos do Regulamento do Plano de Benefícios, com os consectários de juros e correção monetária. ; **Processo: AIRR - 11105-14.2013.5.01.0018 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): TV OMEGA LTDA., Advogada: Carina de Souza Castro, Advogado: Fernando Teixeira Abdala, Agravado(s): JANE LUCIA CHAMARELLI CARVALHO SOARES, Advogado: Luis Felipe Amaral Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 474-03.2014.5.05.0038 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DOS PORTOS DE SALVADOR E ARATU - OGMOSA E OUTRO, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Agravante(s) e Agravado(s): PRONTO EXPRESS LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Marcelo Farias Kruschewsky Filho, Advogada: Fabiany da Silva Ribeiro, Agravante(s) e Agravado(s): INTERMARÍTIMA PORTOS E LOGÍSTICA S.A. E OUTRO, Advogado: Josaphat Marinho Mendonça, Advogado: Felipe Gondim Brandão, Agravado(s): SALUSTIANO MENDES DA SILVA FILHO, Advogado: Filipe Luz Pinto, Agravado(s): INTERNACIONAL SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA., Advogado: Maraivan Gonçalves Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos



agravos de instrumento; **Processo: Ag-Rcl - 8152-56.2016.5.00.0000**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ELETRICIDADE NO ESTADO DO TOCANTINS, Advogado: Gabriel Mota Maldonado, Agravado(s): TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE PALMAS - STICCP, Agravado(s): ETE - CONSTRUÇÕES E MONTAGENS ELÉTRICAS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 179100-54.2009.5.15.0066 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CID VALDO ZIOTTI, Advogado: José Zocarato Filho, Agravado(s): IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A., Advogada: Ivonete Aparecida Gaiotto Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2512-67.2012.5.02.0029 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MARINA LIMA FONTANA, Advogada: Rachel Spinola e Castro Canto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1028-83.2010.5.09.0872 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MARCOS ALEXANDRE DE SOUZA, Advogada: Rosa Maria Rigon Spack, Agravado(s): LYNX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Mariana Linhares Waterkemper, Agravado(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ - DER, Advogado: João Lucidoro Ribeiro, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1404-72.2014.5.02.0048 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): VERA LÚCIA RAPOSO MATIUSSI, Advogado: Ericson Crivelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 541-42.2013.5.22.0001 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): MANOEL BENEDITO DOS ANJOS, Advogado: Pablo de Araújo Oliveira, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 958-54.2014.5.03.0044 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): TEMPO SERVIÇOS LTDA. E OUTROS, Advogada: Veruska Aparecida Custódio, Advogada: Vanessa Dias Lemos, Agravado(s): ANGELA PEREIRA DIAS, Advogado: Fernando Susia Lelis Júnior, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogado: Gisele de Almeida, Advogada: Melyssandra Martins Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 176900-59.2002.5.01.0341 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO SUL FLUMINENSE, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Olinda Maria Rebello, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento;



Processo: AIRR - 1174-76.2012.5.03.0014 da 3a. Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Agravado(s): ERIKA CRISTINA PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Ronaldo Almeida de Carvalho, Decisão: registrar o pedido de desistência formulado pelo agravante por meio da Petição TST-Pet 86172/2017.0, cuja juntada ora se determina, providenciando a Secretaria a imediata baixa dos autos à origem para as providências cabíveis, após efetivados os registros de estilo; **Processo: AIRR - 122500-82.2011.5.13.0006 da 13a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FINA PROMOÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Wilson Sales Belchior, Agravante(s): BANCO FIAT S.A., Advogado: Wilson Sales Belchior, Agravado(s): ELÂNIA MOREIRA CORDEIRO, Advogado: André Ferraz de Moura, Decisão: registrar o pedido de desistência formulado pelo agravante por meio da Petição TST-Pet 86975/2017-4, cuja juntada ora se determina; providenciando a Secretaria a reatuação do feito. Em seguida. Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamado BANCO FIAT S.A; **Processo: ARR - 189600-96.2004.5.04.0411 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Larissa Casagrande Pacheco, Agravado(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA PURIFICAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E EM SERVIÇOS DE ESGOTO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINDIÁGUA, Advogado: Fernando da Silva Calvete, Decisão: registrar os pedidos de desistência formulado pelo recorrente por meio das Petições TST-Pets 89174/2017-0 e 86975/2017-4, cujas juntadas ora se determina; providenciando a Secretaria a reatuação do feito. Em seguida, retirar de pauta o presente processo para análise do agravo de instrumento da reclamada; **Processo: RR - 1406-75.2011.5.08.0114 da 8a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): CONSTRUTORA OAS LTDA., Advogado: André Luiz de Souza Tôrres, Recorrido(s): CARLOS HENRIQUE TEIXEIRA DIAS, Advogado: André Luyz da Silveira Marques, Decisão: retirar o presente processo de pauta, em virtude do impedimento declarado pela Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes; **Processo: ARR - 668-63.2011.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrido(s): ALLTECH DO BRASIL AGROINDUSTRIAL LTDA., Advogada: Daniele Esmanhoto, Advogado: Edson Fernando Hauagge, Agravado(s) e Recorrente(s): RODRIGO DOMIT, Advogado: Deborah Bartolomei Seleme, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, após o Exmo. Ministro-Relator proferir voto no sentido de não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante. Ainda, julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento em recurso de revista adesivo interposto pela reclamada; **Processo: AIRR - 7-98.2012.5.01.0072 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): TELLERINA COMERCIO DE PRESENTES E ARTIGOS PARA DECORACAO S.A., Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): LÍVIA VIANA DE SOUZA, Advogado: Francisco das Chagas Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 10-30.2012.5.04.0861 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): MARFRIG ALIMENTOS



S.A., Advogado: Laís Machado Lucas, Recorrido(s): JURANDIR ALVES NUNES, Advogado: Miguel Neme Kodayssi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada apenas quanto ao tema "Adicional de Insalubridade. Base de Cálculo. Salário Mínimo. Súmula Vinculante nº 4 do Supremo Tribunal Federal. Fonte Formal do Direito" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que o adicional de insalubridade seja calculado com base no salário mínimo; **Processo: AIRR - 28-05.2013.5.02.0010 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ALDIR JOSÉ DE OLIVEIRA, Advogado: Anselmo Carrieri Queçada, Agravado(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Advogada: Debora Cypriano Botelho, Advogado: José Benedito de Almeida Mello Freire, Agravado(s): REAL E BENEMÉRITA ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA, Advogada: Fabíola Cobianchi Nunes, Advogado: Cláudio Rogério Benedit, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DOS OLIVETANOS, Advogado: Marcelo Ricardo Grünwald, Advogado: Michel Olivier Giraudeau, Agravado(s): GOLD STAR SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento diante da possível violação do artigo 483, § 3º, da CLT, determinando o processamento do recurso de revista, nos termos da Resolução Administrativa nº 1.418/2010; **Processo: AIRR - 29-17.2013.5.01.0010 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): RIVALDO FRANCISCO DA SILVA, Advogado: Marco Aurelio Ferreira de Alcantara, Agravado(s): PNEUS CAR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Carlos Alberto Costa Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 31-18.2014.5.04.0511 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CONSÓRCIO UNIVIAS E OUTROS, Advogado: Guilherme Guimarães, Agravado(s): TONIOLO, BUSNELLO S.A.- TÚNEIS, TERRAPLENAGENS E PAVIMENTAÇÕES, Advogado: William de Aguiar Toledo, Agravado(s): LEILA INES BREU, Advogada: Susana Soares Daitx, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 34-72.2013.5.02.0281 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Flávio Maschietto, Agravado(s): MARCOS PAULO BRANCO, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Luiz Otávio Boaventura Pacífico, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 37-40.2012.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ORGAO DE GESTAO DE MAO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUARIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUA, Advogada: Silvana Aparecida Alves, Recorrido(s): CLEVERSON PEREIRA SERAFIM, Advogado: James Bill Dantas, Decisão: por unanimidade; conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Trabalhador Portuário Avulso. Prescrição Bial. Contagem do Prazo Prescricional a Partir da Data do Descredenciamento do Trabalhador do Órgão Gestor de Mão de Obra (OGMO). Cancelamento da Orientação Jurisprudencial Nº 384 da SbDI-1" por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Trabalhador Avulso. Pagamento em Dobro das Férias Não Gozadas no Período Concessivo" por divergência jurisprudencial e, no mérito,



dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das férias em dobro; e, ainda, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas remanescentes; **Processo: AgR-AIRR - 49-40.2011.5.02.0013 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PRODUTOS ROCHE QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS S.A., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): NOÊMIA MARTINS, Advogado: Luiz Eduardo Amaral de Mendonça, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental; **Processo: AIRR - 56-85.2015.5.11.0451 da 11a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS - FUA, Procuradora: Talita de Castro Tobaruela, Agravado(s): IVÂNIO RAMOS, Agravado(s): HITALO KLÉBER RIBEIRO SILVA EIRELI - ME, Agravado(s): RIBEIRO E COSTA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 67-49.2016.5.17.0181 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: JUDISMAR ROQUE ARPINI, Advogado: Daniel Ferreira Borges, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Hughes Coelho da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para modificar a parte dispositiva do acórdão da seguinte forma: "(...) com reflexos em todas as verbas de natureza salarial, quais sejam, férias mais o terço constitucional, abonos, adicionais de função, adicionais de incorporação de função, adicionais por tempo de serviço e vantagens pessoais, horas extras e repouso semanal remunerado, inclusive as parcelas vincendas, observada a prescrição quinquenal"; **Processo: AIRR - 70-51.2015.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA MIGUEL, Advogada: Carla Teresa Martins Romar, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sergio Quintero, Decisão: por unanimidade, diante da possível contrariedade à Súmula nº 291 do TST, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando o processamento do recurso de revista, nos termos da Resolução Administrativa nº 1.418/2010; **Processo: ED-RR - 71-68.2012.5.05.0017 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Maria Tereza Passarella, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Embargado(a): ANTONIO CARLOS DOS SANTOS, Advogado: Rubens Mário de Macêdo Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 93-62.2015.5.05.0651 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ARNALDO RIBEIRO DE SENA, Advogado: Pedro Risério da Silva, Agravado(s): PAULO MARCOS BORGES, Advogado: Vinicius Fasolin Santetti, Agravado(s): MARIA MARCOS MARCHESAN, Agravado(s): PM PATRIMONIAL E AGRICOLA S/A, Advogado: Vinicius Fasolin Santetti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 106-19.2015.5.12.0020 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MILTON IVANIR FERREIRA, Advogado: André Ferreira Pacheco, Agravado(s): BRF S.A., Advogado: Cláudio Roberto Hartwig, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 122-53.2014.5.03.0021 da 3a. Região**, Relator: Ministro José



Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Letícia Carvalho e Franco, Agravado(s): MARIANA COSTA GOMES, Advogado: Benício de Paula Sousa, Advogado: Cássio Gouthier de Almeida Gonçalves, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Erival Antônio Dias Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 143-29.2014.5.15.0010 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): DNP INDÚSTRIA E NAVEGAÇÃO LTDA., Advogado: Igor Sá Gille Wolkoff, Advogada: Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Agravado(s): ADEMIR DE SÁ MACHADO, Advogado: Joubert Natal Turolla, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 148-62.2014.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A., Advogado: Marina Coelho Carvalho, Agravado(s): DENISE VALÉRIO DE LIMA, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 163-10.2014.5.12.0008 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): RONETRAM ECORECICLAGEM LTDA, Advogado: Valdemir José Tochetto, Agravado(s): ASSUMPTA ORSO, Advogado: Eleno Rodrigo Guarda Caminski, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcelo Evaristo de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 165-97.2014.5.03.0050 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA, Advogado: Luciano de Araújo Ferraz, Agravado(s): JORDAN DA SILVA BERNARDES, Advogado: Laelson de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 177-06.2015.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CELSO RODRIGUES DE LIMA, Advogada: Luciana Aparecida Dentello, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 178-36.2012.5.04.0601 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Andersson Virginio Dall'agnol, Advogado: Roberto Luís Sulzbach, Recorrente(s): ALCATEL LUCENT BRASIL S.A., Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Recorrido(s): CLAUDIOMIRO CARVALHO MARQUES, Advogado: Sílvio Antônio Gatelli, Recorrido(s): OI S.A., Advogado: Diego La Rosa Gonçalves, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso de revista da primeira reclamada (ETE - Engenharia de Telecomunicações e Eletricidade Ltda.) somente quanto ao tema "Honorários Advocatícios Indevidos. Ausência da Credencial Sindical" por contrariedade à Súmula nº 219, item I, do Tribunal Superior do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da verba honorária. E não conhecer integralmente do recurso de revista da segunda reclamada (Alcatel Lucent Brasil S.A.); **Processo: AIRR - 184-09.2015.5.21.0005 da 21a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ANDERSON PEREIRA BARROS, Advogado: Anderson Pereira Barros, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Paulo César Bezerra de Lima, Decisão: por



unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 189-75.2013.5.22.0101 da 22a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE COCAL, Advogada: Maira Castelo Branco Leite, Agravado(s): MARIA DO SOCORRO CARDOSO DA SILVA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 191-08.2016.5.12.0040 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITAPEMA, Procuradora: Flávia Becker Alexandre, Agravado(s): ROBERTO FONTANELLA AUGUSTO, Advogado: Luiz Felipe Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 193-15.2013.5.22.0101 da 22a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE COCAL, Advogada: Maira Castelo Branco Leite, Agravado(s): FRANCISCO DAS CHAGAS CARDOSO DE SOUSA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 198-14.2015.5.20.0007 da 20a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): TAYRONE DE JESUS SANTOS, Advogado: Sérgio Andrade Rosas, Agravado(s): VIAÇÃO ATALAIA LTDA., Advogado: Henrique Buril Weber, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 204-49.2015.5.22.0109 da 22a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CONDOMÍNIO RURAL ANTÔNIO LEME, Advogado: Fabian Macedo de Mauro, Agravado(s): GILVAN LOPES DE ANDRADE, Advogado: Francisco Roberto Mendes Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 214-95.2015.5.02.0062 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): JOSEFA BIANO DE OLIVEIRA, Advogada: Marcela Cristina Almeida Feliciano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 233-80.2015.5.03.0157 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): VALDIVINO DUTRA OLIVEIRA, Advogado: Valtiva Maciel Mendes, Advogado: Jairon Dias Pereira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CAMPINA VERDE, Advogado: Flavio Aparecido Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 241-51.2011.5.04.0551 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): MAURICIO VICENTE DALLA VALLE, Advogado: Tarcísio Vendruscolo, Recorrido(s): COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS ALTO URUGUAI - SICREDI ALTO URUGUAI, Advogado: Oberti Paluchowski, Recorrido(s): BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A. - BANSICREDI, Advogado: Eduardo Freire Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista; **Processo: AIRR - 271-35.2016.5.14.0001 da 14a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Gustavo Gonçalves Gomes, Agravado(s): RICARDO AMONTARI, Advogado: Quêenede Constâncio do Nascimento, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 280-56.2014.5.02.0015 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Gustavo Bezerra Muniz de



Andrade, Agravado(s): JUAREZ DOMINGOS COSTA, Advogada: Vanusa de Freitas, Agravado(s): CONSTRUTORA BANFOR LTDA., Advogado: Carlos Teodorico da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-AIRR - 304-64.2014.5.04.0812 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ANTONIO CARLOS BRASIL SANTANNA, Advogada: Cecília de Araújo Costa, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Embargado(a): COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE, Advogado: Thomas Steppe, Advogado: Leonardo Dienstmann Dutra Vila, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração interpostos pelo reclamante; **Processo: AIRR - 326-12.2014.5.03.0017 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CRISTHYANO OLIVEIRA SILVA, Advogada: Denise Ferreira Marcondes, Advogado: Caio Gabriel Ferreira Marcondes, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO GERENCIAL - FDG, Advogada: Naglia Naiara Sales, Agravado(s): INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO GERENCIAL S.A., Advogado: Aroldo Plínio Gonçalves, Advogado: Aroldo Plínio Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 344-10.2015.5.11.0006 da 11a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): ADEMIR JARAMA PINHEIRO, Advogado: Ademário do Rosário Azevedo, Advogado: Wiston Feitosa de Sousa, Agravado(s): SD COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 347-77.2011.5.01.0201 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ALEXSANDRO DA ROCHA HERCULANO, Advogado: Aristóteles Dantas Formiga, Embargado(a): ACCENTUM MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 387-10.2015.5.08.0206 da 8a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão, Agravado(s): THAINARA SOUZA PIMENTEL, Advogado: Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Advogado: Alana e Silva Dias, Advogado: Jean e Silva Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 393-50.2013.5.03.0101 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): USINA AÇUCAREIRA PASSOS S.A., Advogada: Bibiana Gonçalves, Advogado: Lucas Neves de Faria, Agravado(s): ORLANDO FRANCISCO DA SILVA, Advogado: Ivan Zolini, Agravado(s): MÁRCIO ANTÔNIO DA SILVA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 404-40.2014.5.15.0027 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): NOBLE BRASIL S.A., Advogado: Luís Carlos Mello dos Santos, Advogado: Paulo Roberto Gomes Azevedo, Recorrido(s): FRANCISCO RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Alex Cochito, Advogado: Alex Cochito, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista da reclamada; **Processo: AIRR - 414-35.2015.5.07.0007 da 7a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FORTALEZA, Procuradora: Maria Célia Batista Rodrigues, Agravado(s):



LEONARDO IZIDRO MONTEIRO, Advogado: João Vianey Nogueira Martins, Agravado(s): INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E APOIO A GESTÃO EM SAÚDE, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 416-21.2014.5.06.0022 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CSU CARDSYSTEM S.A., Advogado: Geraldo Campelo da Fonseca Filho, Agravado(s): CARLOS ALEXANDRE DA SILVA, Advogado: Gilberto Simões da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ARR - 419-67.2010.5.03.0064 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIARIAS DOS ESTADOS DO ESPIRITO SANTO E MINAS GERAIS, Advogado: Cristiano Pastor Ferreira de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; e, ainda, conhecer do recurso de revista do sindicato reclamante apenas quanto ao tema "Jornada Mista. Trabalho Noturno com Prorrogação em Horário Diurno. Adicional Noturno Devido sobre Todas as Horas Prorrogadas" por contrariedade à Súmula nº 60, item II, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no particular, em que se condenou a reclamada ao pagamento das diferenças de adicionais noturnos, inclusive incidentes sobre as horas diurnas em prorrogação, bem como dos reflexos decorrentes, na forma deferida na decisão de primeiro grau (pág. 1.027). Valor da condenação e custas inalteradas para fins processuais; **Processo: AIRR - 420-52.2010.5.01.0082 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNDIVOX DO BRASIL LTDA., Advogado: Rafael Bodas Alvarez, Agravado(s): DANIEL GARCIA LOPES, Advogado: Carlos Henrique Segurase de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 430-32.2014.5.09.0665 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ARI JOSÉ DE PAULA, Advogado: Waldomiro Ferreira Filho, Agravado(s): OI S.A., Advogado: Ana Lúcia Rodrigues Lima, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Francisco Queiroz Caputo Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do artigo 71, caput, da CLT, para determinar o processamento do recurso de revista, a ser julgado na primeira sessão subsequente à data de publicação da certidão de julgamento deste agravo de instrumento, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003; **Processo: AIRR - 438-34.2015.5.22.0108 da 22a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): ARCANJO CAMPELO DE ARAÚJO CHAVES E OUTROS, Advogado: Miguel Sales de Lima, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 440-95.2012.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Agravado(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Agravante(s) e Agravado(s): MÁRCIA HELENA LOPES FERNANDES, Advogada: Ingrid Renz Birnfeld, Advogado: Renato Kliemann Paese, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 452-18.2013.5.15.0032 da 15a. Região**, Relator: Ministro



José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ROBERVAL CRUZ DIAS, Advogada: Mariana Pereira Fernandes Piton, Advogado: José Ricardo Piton, Agravado(s): BARCELONA COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA S.A., Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 454-23.2015.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): MARCOS LEITE, Advogado: George Rodrigues Viana, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Danielle Borges de Abreu, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 467-62.2015.5.08.0209 da 8a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão, Agravado(s): AGNALDO PEREIRA FREITAS, Advogado: Jean e Silva Dias, Advogado: Alana e Silva Dias, Advogado: Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Agravado(s): UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUCAO DO DESPORTO - UDE, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 476-79.2013.5.04.0702 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ELIANI CATARINA GELATTI SENNA, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Luciano Ferreira Peixoto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 477-02.2015.5.02.0039 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): LUIZ ANTÔNIO MENDES, Advogado: Fernanda Belluci Lourenço, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, ressalvando o entendimento pessoal do Relator em contrário quanto às promoções por merecimento; **Processo: AIRR - 477-62.2014.5.09.0129 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): LUCIANA VEQUETINI, Advogado: Lélío Shirahishi Tomanaga, Agravado(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES, Advogado: Manuel Antônio Teixeira Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 481-16.2014.5.05.0031 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ATACADÃO S.A., Advogado: Marcus Vinícius Avelino Vianna, Advogado: Jammê Jesus Freitas, Agravado(s): ANA CLÁUDIA OLIVEIRA NASCIMENTO, Advogado: Bruno Valter Santos Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 514-63.2010.5.06.0016 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MOINHO PETINHO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Jairo Cavalcanti de Aquino, Agravado(s): CARLOS ALBERTO GUIMARÃES, Advogado: Gláucio Ricardo Amaral de Araújo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, em razão de potencial violação do artigo 477, § 8º, da CLT, para determinar o processamento do recurso de revista na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação da certidão de julgamento deste agravo de instrumento, nos termos da Resolução nº 1.418/2010; **Processo: ARR - 520-97.2012.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrido(s): WALDECIR CORREA DE RAMOS, Advogado: Evandro Mário Lazzari, Agravado(s) e Recorrente(s): ORGAO DE GESTAO DE MAO-DE-OBRA



DO TRABALHADOR PORTUARIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUA, Advogada: Shana Carolina Colaço Bertol, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante. Por unanimidade, ainda, não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pelo reclamado; **Processo: AIRR - 526-18.2014.5.09.0028 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BRANDL DO BRASIL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Maurício Pepe De Lion, Agravado(s): ANDERSON LUIZ CRUZETA, Advogada: Pollyana Goebel Rodrigues, Advogada: Laryssa Cecília Bortolini, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Cássio Mesquita Barros Júnior, Advogado: José Antônio Garcia Joaquim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 541-83.2014.5.02.0447 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogada: Evânia Rodrigues Velloso Santana, Advogado: Sérgio Quintero, Agravado(s): NILSON BICHIR, Advogado: José Abílio Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 560-68.2014.5.08.0012 da 8a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Cyro Nóvoa dos Santos, Advogado: Liane Carla Marcião e Silva, Agravado(s): CEZAR AUGUSTO SANTOS PANTOJA, Advogado: Edgar Lima Florentino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 563-89.2014.5.06.0008 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FLAVIO JANUARIO FERREIRA DA SILVA, Advogada: Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Agravado(s): BRASIL KIRIN INDÚSTRIA DE BEBIDAS LTDA., Advogado: Nestor dos Santos Saragiotto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 579-41.2014.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): WILSON BENTO DA SILVA, Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE, Advogada: Rosa Maria Teles, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 586-40.2012.5.05.0038 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): RAIMUNDO NONATO GONZAGA DE JESUS, Advogado: Marco Antônio Borges de Barros, Advogada: Paloma Costa Peruna, Agravado(s): R.C.A. EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, Advogado: Liz Menezes da Silva, Advogado: José Roberto Cajado de Menezes, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Alexandre Miranda da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 592-46.2014.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogado: Sandra Calabrese Simão, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ALEXSANDRO MARIANO DE SOUZA, Advogada: Clair da Flora Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 598-15.2015.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE VITÓRIA, Advogada: Carla Poloni Telles Santos, Agravado(s): OSEAS DE MENEZES ALVES, Advogado: Felipe Andrey Coimbra Xavier



Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 604-92.2010.5.01.0054 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): DIMITRY HAYSTEN DE MOURA, Advogado: Wellington Santana de Souza, Recorrido(s): FURNAS CENTRAIS ELETRICAS S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Recorrido(s): BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Heitor Bastos Tigre, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante somente quanto ao tema "Isonomia Salarial. Terceirização. Ausência de Indicação de Paradigma. Orientação Jurisprudencial nº 383 da SbDI-1 do TST. Aplicação Analógica do Artigo 12 da Lei Nº 6.019/74 aos Empregados das Empresas Prestadoras de Serviços" por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 383 da SbDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, julgar procedente o pedido de diferenças salariais e reflexos decorrentes do reconhecimento da isonomia salarial do autor com os empregados da segunda reclamada (Furnas), nos termos do pedido nº VIII da petição inicial (pág. 13), conforme se apurar em liquidação de sentença. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas pela reclamada. Mantido o valor da causa para fins processuais; **Processo: AIRR - 604-03.2014.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MARIO ALEXANDRE DA SILVA ROCHA, Advogado: Diego Fagundes, Agravado(s): MACROFERTIL INDUSTRIA E COMERCIO DE FERTILIZANTES S.A., Advogado: Dirceu Benedito Menezes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 605-11.2014.5.05.0221 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): FLAVIANE SANTOS GONÇALVES, Advogado: Douglas de Santana Figueiredo, Recorrido(s): SERTEL SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Recurso Ordinário. Irregularidade de Representação Processual. Procuração com Restrição para Substabelecer. Validade do Substabelecimento. Súmula nº 395, item III, do TST" por violação do artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a irregularidade de representação processual do recurso ordinário e, em consequência, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região para que se prossiga no exame do mérito do recurso ordinário, como entender de direito. Por consequência lógica, fica excluída a multa prevista no artigo 538, parágrafo único, do CPC/73; **Processo: RR - 607-57.2015.5.09.0019 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): MARIA BERNADETE LUZ RUSSIANO, Advogado: André Luiz Giudicissi Cunha, Recorrido(s): UNIÃO NORTE DO PARANÁ DE ENSINO LTDA. E OUTROS, Advogado: Wilson Sokolowski, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 616-42.2013.5.04.0661 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Recorrido(s): ELIANE SPIECKERT SILVEIRA, Advogada: Jane Marisa da Silva, Recorrido(s): FERREIRA E FILIPIAKI SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhe



provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; **Processo: ARR - 618-82.2012.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrido(s): URIAS DA SILVA PONTES, Advogado: Evandro Mário Lazzari, Agravado(s) e Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ, Advogada: Silvana Aparecida Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante; e, ainda, não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pelo reclamado; **Processo: AIRR - 628-36.2010.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Antônio Celestino Toneloto, Agravado(s): MARIA DA GLORIA SAMPAIO DA SILVA, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 628-23.2010.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente e Recorrido: ROSELENE CUNHA DIAS, Advogado: Egídio Lucca, Recorrente e Recorrido: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, Advogado: Eduardo Fornazari Alencar, Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso de revista da autora apenas quanto ao tema "Intervalo Intra jornada. Concessão Parcial. Pagamento Integral" por contrariedade à Súmula nº 437, item I, do TST (ex-Orientação Jurisprudencial nº 307 da SbDI-1) e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de págs. 848-867, em que se determinou "o pagamento de uma hora de intervalo por dia de efetivo labor, como extra, com adicional de 50% e com reflexos, porque habitual a ocorrência e salarial a natureza da parcela, primeiramente, em repouso semanais e feriados e, após, pelo aumento da média remuneratória, em férias com 1/3, 13º salários, aviso-prévio e FGTS com indenização compensatória de 40%"; conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "Horas Extras. Abatimento Global dos Valores Pagos" por conflito com a Orientação Jurisprudencial nº 415 da SbDI-1 do TST, ressalvado o entendimento pessoal do Relator, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o abatimento das horas extras comprovadamente pagas seja integral e aferida pelo total das horas extraordinárias quitadas durante o período imprescrito do contrato de trabalho; conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "Contribuição Previdenciária. Aviso-Prévio Indenizado. Natureza Indenizatória. Incidência Indevida" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a incidência de contribuição previdenciária sobre o valor do aviso-prévio indenizado; e não conhecer do recurso de revista da reclamada quanto aos demais temas. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas a cargo da reclamada, arbitradas em R\$ 600,00 (seiscentos reais) calculados em face da condenação, ora arbitrada em 30.000,00 (trinta mil reais); **Processo: Ag-AIRR - 637-40.2014.5.09.0662 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogado: Sandra Calabrese Simão, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JOSÉ GAMBARINI NETO, Advogado: Aparecido Domingos Errerias Lopes, Agravado(s): CORREA & BASTOS SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 641-80.2015.5.08.0206 da 8a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão, Agravado(s): EDILEIDA



OLIVEIRA LIMA, Advogado: Alana e Silva Dias, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR RIVANDA NAZARÉ DA SILVA GUIMARÃES, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ARR - 703-13.2010.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Francisco Scherer, Agravado(s) e Recorrente(s): ERNANI SCHIMITT, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo primeiro reclamado, Banco do Brasil S.A., e não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante; **Processo: AIRR - 726-17.2015.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): RIO DE JANEIRO REFRESCOS LTDA., Advogada: Jéssica Paula Berger Depes, Agravado(s): FABIANO CORDEIRO DA SILVA, Advogado: Gualter Loureiro Malacarne, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 742-63.2010.5.20.0011 da 20a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: CARLOS ALBERTO PEREIRA BARROS, Advogado: Carlos Alberto Pereira Barros Filho, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Caroline Fontes Rezende, Advogado: Raíssa Maria Horta Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, revelando esses mera intenção de protelar o feito, condenar o embargante ao pagamento da multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC c/c o artigo 769 da CLT, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa; **Processo: AIRR - 749-25.2015.5.12.0004 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CLINIORTO CLÍNICA DE ODONTOLOGIA LTDA. - EPP, Advogada: Bruna do Amaral, Agravado(s): RUTH AIROSO DA SILVA, Advogado: Pablina Pisetta Vendrametto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 753-25.2014.5.09.0863 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA INTERNACIONAL DE LOGÍSTICA S.A., Advogado: Aluir Romano Zanellato Filho, Agravado(s): VALDECIR JOSÉ BIANCHET, Advogado: Mário Sérgio Dias Xavier, Agravado(s): MASSA FALIDA de DIPLOMATA S.A. - INDUSTRIAL E COMERCIAL, Advogado: Sandro Luiz Werlang, Agravado(s): MASSA FALIDA de KLASSUL INDUSTRIAL DE ALIMENTOS S.A., Agravado(s): MASSA FALIDA de INSTITUTO ALFREDO KAEFER, Agravado(s): MASSA FALIDA de ATTIVARE ENGENHARIA E ELETRICIDADE LTDA., Agravado(s): MASSA FALIDA de JORNAL HOJE LTDA., Agravado(s): MASSA FALIDA de PAPER MIDIA LTDA., Agravado(s): MASSA FALIDA de SUPER DIP - DISTRIBUIÇÃO E VAREJO LTDA., Agravado(s): SUL FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTOS, Advogada: Rosângela Khater, Agravado(s): WEST SIDE SHOPPING CENTER LTDA., Advogado: Fernando Muniz Santos, Agravado(s): JACOB ALFREDO STOFFELS KAEFER, Agravado(s): CLARICE ROMAN, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 765-54.2014.5.09.0664 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ELIZABETE NERI FERRARI, Advogado: Lélío Shirahishi Tomanaga, Agravado(s): AFK CONFECÇÕES LTDA., Advogado: Arvelino Pelisson Junior,



Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 767-62.2010.5.01.0025 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ALCIDES CRIVELLI DE GOUVÊA, Advogado: Renato Eccard, Agravante(s): AUTO VIAÇÃO 1001 LTDA., Advogado: Fábio Lira da Silva, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada e dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante, por possível violação do artigo 66 da CLT, para determinar o processamento do recurso de revista, a ser julgado na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação da certidão de julgamento deste agravo de instrumento, nos termos da Resolução Administrativa nº 1.418/2010; **Processo: AIRR - 772-15.2013.5.02.0005 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SAMUEL CRUZ SILVA, Advogado: Sérgio Gomes Costa, Agravado(s): TABOA PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Márcia Cristina Sartori, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 775-57.2011.5.01.0040 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): RAIMUNDO JOSÉ DE OLIVEIRA, Advogado: José Lúcio Barreira Martins, Agravado(s): TEJOFRAN SANEAMENTO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Paulo Ricardo Viegas Calçada, Advogada: Paula Marcílio Tonani de Carvalho, Agravado(s): LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Maria Fernanda Pereira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 789-16.2015.5.18.0141 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ANGLO AMERICAN FOSFATOS BRASIL LTDA., Advogado: Eduardo Junqueira de Oliveira Martins, Agravado(s): ADENILTON DA SILVA ALVES, Advogado: Leandro Martins Patrício, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 812-89.2013.5.06.0003 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): VITAL ENGENHARIA AMBIENTAL S.A., Advogado: Tarcísio Rodrigues Di Silva Segundo, Agravado(s): MESSIAS MANOEL SILVA DOS SANTOS, Advogado: Carlos José Pereira, Agravado(s): EMPRESA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA - EMLURB, Advogado: Frederico da Costa Pinto Corrêa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 839-87.2014.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): RUMO LOGÍSTICA OPERADORA MULTIMODAL S.A., Advogado: Bruna Maria Paulo dos Santos Esteves Sá, Agravado(s): FABIANO VANER SANTOS DE MIRANDA, Advogado: Fernando Alves Jardim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ARR - 865-15.2013.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrente(s): HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE, Advogada: Lúcia Coelho da Costa Nobre, Agravado(s) e Recorrido(s): JEAN CARLOS DE MATOS, Advogado: Milton José Munhoz Camargo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Também, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 867-49.2014.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): RENATO ANTÔNIO CARDOSO ROSSI, Advogada: Kátia Maria Louro Cação Araújo, Agravado(s): ESSEMAGA LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA., Advogado: Renato Sauer Colauto, Decisão: por



unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 867-63.2015.5.23.0046 da 23a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procurador: Patrícia Capeleiro, Agravado(s): LUIZ ARMINO IAUCH, Advogado: Daniel Mello dos Santos, Agravado(s): COOPERATIVA DOS VIGILANTES DO ESTADO DE MATO GROSSO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 873-09.2015.5.05.0002 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CARLOS ALBERTO DE JESUS, Advogado: Marcos Ferreira Mangabeira, Advogado: Emerson Ferreira Mangabeira, Agravado(s): COOPERATIVAS DOS PERMISSIONARIOS DE TRANSPORTES COMPLEMENTAR DE LAURO DE FREITAS -TRANSLAUF , Advogado: Daniel Vasconcelos Muniz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 899-73.2013.5.05.0132 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SANSUY S.A. - INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS, Advogado: Ivan Freire do Bomfim, Agravado(s): GEORGE MATOS SANTOS, Advogado: Alfredo Fraga dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 956-17.2014.5.12.0050 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): JULIANE DA SILVA, Advogado: Fúlvio Fernandes Furtado, Recorrido(s): SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Francisco Queiroz Caputo Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade ao item I da Súmula nº 338 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento de uma hora, como extra, acrescida do respectivo adicional, pela não fruição do intervalo intrajornada, na forma da Súmula nº 437, item IV, do TST; **Processo: AIRR - 960-53.2015.5.23.0037 da 23a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESPÓLIO de CLÁUDIO RODRIGUES BACCA, Advogado: Wilson Isac Ribeiro, Agravado(s): SOCIEDADE EDUCACIONAL UNIFAS S/C LTDA., Advogado: Diego Gutierrez de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 964-64.2012.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): TRANSJORDANO LTDA., Advogado: João Carlos de Lima Júnior, Agravado(s): ANDRÉ LUIZ MARTINS BUENO, Advogado: José Roberto Gardezan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 972-74.2015.5.19.0006 da 19a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): OI MÓVEL S.A., Advogado: José Rubem Ângelo, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): INGRID LAIS DOS SANTOS SILVA, Advogado: Anderlyse de Araújo Costa, Agravado(s): FLEX SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO EIRELI - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 984-08.2011.5.06.0001 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Lucas Ventura Carvalho Dias, Embargado(a): ANTÔNIO MIRANDA CAVALCANTE FILHO, Advogado: Luciano Souto do Espírito Santo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração da reclamada, porque manifestamente protelatórios, condenando-a ao pagamento da multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015 c/c o artigo 769 da CLT, equivalente



a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, a ser oportunamente acrescida à condenação, em favor do reclamante; **Processo: ED-AIRR - 995-62.2011.5.08.0007 da 8a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: PAULO SERGIO MENDES BARBOSA, Advogado: José Eymard Loguercio, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Cassius Araújo Gonzales, Advogado: Mário Eduardo Barberis, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 998-56.2013.5.24.0086 da 24a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CONTERN CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Maria Aparecida Cruz dos Santos, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS DE SOUZA, Advogado: Diego Gatti, Agravado(s): INFINITY AGRÍCOLA S.A., Advogado: Ivair Ximenes Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1001-36.2013.5.09.0245 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Agravado(s): LUIZ CARLOS DURIEUX, Advogado: Arnaldo Ferreira, Advogado: Roberson Laert de Souza, Agravante(s) e Agravado(s): ASSOCIAÇÃO ALPHAVILLE GRACIOSA RESIDENCIAL, Advogado: Diogo Fadel Braz, Advogado: Tobias de Macedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento do reclamante. Também, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; **Processo: AIRR - 1023-31.2013.5.12.0045 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CRUZ VERMELHA BRASILEIRA, Advogado: Rafael Mayer da Silva, Agravado(s): ELIZA DE SENES, Advogado: Tércisio Guedim, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ, Advogado: Bruno Anselmo Campagnolo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1025-89.2013.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Aclibes Burgarelli Filho, Advogada: Vivian Orosco Micelli, Advogado: Mariana Garcia da Silva, Agravado(s): WPE PASTA & GRILL LTDA. - ME, Advogado: Antônio Carlos de Paula Campos, Advogado: Carlos Mariano de Paula Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1030-70.2010.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Roberto Abramides Gonçalves Silva, Agravado(s): JANIO MUZZATTI BUIM, Advogado: Mário José Lopes Furlan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1036-33.2015.5.08.0122 da 8a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): AUGUSTO CÉSAR BASTOS DUARTE, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Anna Paula Ferreira Paes e Silva, Advogado: José Alves Coêlho Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1039-10.2014.5.02.0083 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Carlos Valala, Agravado(s): BANCO J.



SAFRA S.A, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Sérgio da Costa Barbosa Filho, Agravado(s): MARCIO MASSARI, Advogado: Alexandre Beserra Kullmann, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento por possível violação do artigo 43, § 2º, da Lei nº 8.212/91, para determinar o processamento do recurso de revista, a ser julgado na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação da certidão de julgamento deste agravo de instrumento, nos termos da Resolução Administrativa nº 1.418/2010; **Processo: Ag-AIRR - 1042-88.2015.5.08.0009 da 8a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): GUAMED - COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA., Advogado: Danilo Alfaya de Andrade, Agravado(s): CASSIANO RICARDO BIBAS COSTA, Advogada: Ana Maria Cunha de Mello, Agravado(s): AZEVEDO BARROS PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - ME E OUTROS, Advogado: Danilo Alfaya de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1063-92.2014.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): LUZINETE SOCORRO DA SILVA DE ALMEIDA, Advogado: Márcio Jones Suttle, Agravado(s): MONDELEZ BRASIL LTDA., Advogado: Fabrício Zipperer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1075-45.2013.5.15.0109 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): AURÍLIO SÉRGIO COSTA CAIADO, Advogado: Imar Eduardo Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOM AGUIRRE, Advogada: Andressa Sayuri Fleury, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: RR - 1097-68.2013.5.04.0252 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ELSTER MEDIÇÃO DE ENERGIA LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Recorrido(s): CLEUSA MARIA TEIXEIRA BRASIL, Advogada: Marisa Inês Bernardi de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 1105-68.2013.5.15.0016 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): VERZANI & SANDRINI SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Fernando Martini, Agravante(s): TOYOTA DO BRASIL LTDA., Advogado: Geraldo Baraldi Júnior, Agravado(s): FRANCISCO DE ASSIS ALVES, Advogado: Márcio Tomazela, Agravado(s): HONEYWELL INDÚSTRIA AUTOMOTIVA LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 1113-08.2015.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Agravado(s): EDSON ANDRADE ALVES, Advogado: Daniel Paulo Gollegã Soares, Agravado(s): SHIELD SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Gláucia Montanheiro Lourenço, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1120-65.2013.5.15.0136 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ANA CAROLINA DE CARVALHO MARTINS E OUTRAS, Advogado: Cláudia Cristina Bertoldo, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA, Advogado: Valter Tadeu Camargo de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1185-26.2012.5.01.0026 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CLÁUDIA DA SILVA CARMO, Advogada: Cristina Suemi Kaway Stamato,



Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Luciana Constan Campos de Andrade Mello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 1204-77.2010.5.15.0037 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Alberto de Souza, Advogado: Rodrigo Martins Albiero, Advogado: Cassius Araújo Gonzales, Embargado(a): ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Cláudia de Souza Miranda Lino, Embargado(a): MÁRCIO TEIXEIRA DA ROCHA, Advogado: Antônio Arnaldo Antunes Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 1268-73.2014.5.02.0372 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA, Advogada: Rosimeire Mitiko Ando, Agravado(s): CR5 BRASIL SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: RR - 1297-97.2014.5.03.0016 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Elisa Maria Moraes Braga Raposo Lopes, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EDIFÍCIOS E CONDOMÍNIOS, EM EMPRESAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ASSEIO, CONSERVAÇÃO, HIGIENIZAÇÃO, DESINSETIZAÇÃO, PORTARIA, VIGIA E DOS CABINEIROS DE BELO HORIZONTE - SINDEAC, Advogado: Ricardo da Silva Castro, Recorrido(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Advogado: Lauro Antônio Calenzani, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AgR-AIRR - 1325-72.2015.5.02.0076 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): HUMBERTO SOARES DE PINHO, Advogado: Joaquim Ocílio Bueno de Oliveira, Agravado(s): CENTRO TRASMONTANO DE SÃO PAULO, Advogado: Denys Chippinik Baltaduonis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1330-96.2015.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JBS AVES LTDA., Advogado: Durval Antonio Sgarioni Júnior, Advogado: Gianmarco Costabeber, Agravado(s): DANILO MOREIRA DE MOURA, Advogado: Kleber dos Santos Rodrigues, Agravado(s): BR FRANGO ALIMENTOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Oduvaldo de Souza Calixto, Advogado: Fabrício Luís Akasaka Torii, Agravado(s): AVERAMA ALIMENTOS S.A., Advogado: Allan Cândido Batista, Advogada: Jane Castanha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1338-68.2015.5.21.0003 da 21a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): TEREZINHA ADELINO DE LIMA, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogada: Renata Ferreira de Carvalho Plauto de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1358-07.2014.5.04.0411 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Recorrido(s): FELIPE DANIEL VOLKMANN, Advogado: Eduardo Echevengúá Toscani, Recorrido(s): MONTECASTELO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 1362-07.2014.5.19.0062 da 19a. Região**, Relator: Ministro José Roberto



Freire Pimenta, Agravante(s): AGROINDUSTRIAL SANTA JULIANA S.A., Advogado: Erick Ricardo Gomes de Lira, Agravado(s): CÍCERO DOS SANTOS MELO, Advogado: Jorge Luiz de Gouveia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1376-67.2014.5.02.0028 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CONSTATA CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Adeise Magali Assis Brasil, Agravado(s): JONILSON SOUZA DE JESUS, Advogado: José Carlos Rodrigues Bezerra, Agravado(s): GAFISA S.A. E OUTRO, Advogada: Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Agravado(s): EVEN CONSTRUTORA E INCORPORADORA S.A. E OUTRA, Advogada: Dinamara Silva Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1379-14.2015.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): S.M. DISTRIBUIDORA DE CIGARROS LTDA., Advogado: Nelson Bruno do Rego Valença, Agravado(s): JOAQUIM RODRIGUES DE BRITO NETO, Advogado: Daniel Cidrao Frota, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: RR - 1385-89.2011.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): TIMAC AGRO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERTILIZANTES LTDA., Advogado: Roberto Pierr Bersch, Recorrente(s): BUNGE FERTILIZANTES S.A., Advogado: Fábio Korenblum, Recorrido(s): SIDNEI MORAES, Advogado: Flávio Thielo Samaniego, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL - SINDMERG, Advogada: Lucerema Leal Gaya, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista das reclamadas apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios. Parte Não Assistida por Sindicato de Sua Categoria Profissional" por contrariedade à Súmula nº 219 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, diante da ausência da assistência sindical. Mantidos os valores da condenação e das custas para fins processuais; **Processo: AIRR - 1390-43.2015.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): LUSANIRA FRANCISCA FONTENELE, Advogada: Jorivalma Muniz de Sousa, Agravado(s): SERVICOL - SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA EIRELI, Advogado: Ivo Caiapó Pitaluga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1415-59.2014.5.08.0008 da 8a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Camile Silva Ferreira Olívia, Agravado(s): TANIA MARCIA BRUNELLI PEREIRA, Advogado: Manoel José Monteiro Siqueira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, em razão de potencial violação do artigo 944 do Código Civil, para determinar o processamento do recurso de revista na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação da certidão de julgamento deste agravo de instrumento, nos termos da Resolução nº 1.418/2010; **Processo: RR - 1421-11.2014.5.03.0136 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Andréia Cristiane Serrano, Recorrido(s): EZEQUIEL ALVES DE OLIVEIRA, Advogada: Gilmara da Silva Dias Oliveira, Recorrido(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: ED-AIRR - 1435-12.2013.5.21.0012 da 21a. Região**,



Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora: Lúcia de Fátima Dias Fagundes Cocentino, Embargado(a): INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE E A EDUCAÇÃO - INASE, Advogado: Samir Charles Mattar, Embargado(a): GISELLE DOS SANTOS COSTA, Advogado: Allan Cássio de Oliveira Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 1435-83.2012.5.02.0009 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ORCOZOL ASSESSORIA E CONSULTORIA DE COBRANÇAS LTDA., Advogado: Rosilene Alves dos Santos, Agravado(s): ALEX SANDRO DA ROCHA LIMA, Advogado: Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Advogada: Tânia Garisio Sartori Mocarzel, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Sérgio da Costa Barbosa Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1445-37.2014.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): CARLA BEATRIZ DA SILVA PINTO, Advogado: Marcelo Américo Martins da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1457-15.2014.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Paulo Araújo, Procurador: Hugo de Pontes Cezario, Agravado(s): CARLOS SALES DE OLIVEIRA, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): OMNI EMPRESA DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Heráclito Zanoni Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1502-85.2014.5.08.0114 da 8a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): ALAN JORGE CASTRO DE ARAÚJO, Advogado: André Luyz da Silveira Marques, Recorrido(s): TECNOBOR LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, com ressalva de entendimento em contrário do Ministro Relator, por violação do artigo 193, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a impossibilidade do pagamento cumulado dos adicionais de insalubridade e de periculosidade, facultar ao reclamante optar, na fase de liquidação, pelo recebimento de apenas um dos adicionais deferidos. Com ressalvas de entendimento das Exmas. Ministras Delaíde Miranda Arantes e Maria Helena Mallmann; **Processo: RR - 1510-34.2012.5.24.0002 da 24a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): UNIVERSO ÍNTIMO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VESTUÁRIO LTDA., Advogado: Décio José Xavier Braga, Recorrido(s): JULIANA PEREIRA DA LUZ, Advogado: Rodrigo Schossler, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tema "Multa. Artigo 477 da CLT. Pagamento das Verbas Rescisórias Efetuado no Prazo Legal. Homologação Tardia." por violação do artigo 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no § 8º do artigo 477 da CLT. Com ressalva de entendimento da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes; **Processo: AIRR - 1536-91.2010.5.02.0203 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ACT CONSULTORIA EM TECNOLOGIA LTDA E OUTROS, Advogada: Isabela Braga Pompilio, Agravado(s): ARMANDO MASINI OLIVEIRA, Advogado: Fábio Fernando de Oliveira Belinassi, Decisão: por unanimidade, negar



provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1547-37.2012.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Procurador: Isabelle Maria Verza de Castro, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): NINA CHOI CHAO, Advogado: Jamil Ahmad Abou Hassan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ARR - 1554-51.2014.5.06.0142 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrente(s): LUIZ ANTONIO ALVES RAMOS CAVALCANTI, Advogada: Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): BRASIL KIRIN INDÚSTRIA DE BEBIDAS S.A., Advogado: Alberto José Schuler Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento do agravo de instrumento do reclamante; e ainda, não conhecer integralmente do recurso de revista do reclamante; **Processo: ED-AIRR - 1569-44.2015.5.11.0013 da 11a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Ernando Simião da Silva Filho, Embargado(a): JOANA DARC BATISTA DA SILVA, Advogado: Diego Cid Vieira Prestes, Embargado(a): JM SERVIÇOS PROFISSIONAIS, CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, proclamando-os protelatórios, condenar o embargante ao pagamento da multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, a ser oportunamente acrescida ao montante da execução; **Processo: AIRR - 1576-35.2014.5.06.0102 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): REDE D'OR SÃO LUIZ S.A., Advogado: Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Agravado(s): ESEQUIAS FERREIRA DA SILVA JÚNIOR, Advogado: Josenildo Morais de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1587-17.2013.5.07.0023 da 7a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A. - BNB, Advogada: Caterine de Holanda Barroso, Advogado: Raphael Victor Costa Damasceno, Agravado(s): GABRIELA DA SILVA GOMES, Advogado: Paulo Franco Rocha de Lima, Advogado: Ciciane Rocha de Lima, Agravado(s): MARCOLE EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Agravado(s): RAFAEL AUGUSTO DE LIMA DA SILVA, Agravado(s): MARCÍLIO JOSÉ DA SILVA FILHO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1588-87.2014.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Paulo Araújo, Agravado(s): CRISTIANO DO NASCIMENTO CASA NOVA, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): OMNI EMPRESA DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Heráclito Zanoni Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1590-98.2015.5.08.0208 da 8a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão Maciel, Agravado(s): VALDA MOREIRA DE LIMA, Advogado: Jean e Silva Dias, Advogado: Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Advogado: Alana e Silva Dias, Agravado(s): UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUÇÃO DA EDUCAÇÃO - UDE, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 1606-**



26.2014.5.02.0088 da 2a. Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: PROTEGE S.A. - PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: Rafael Centurioni Vitorino, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): ANTÔNIO PEREIRA DE QUEIROZ, Advogado: Reinaldo Bertassi, Embargado(a): NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Assad Luiz Thomé, Embargado(a): BANCO ITAÚ S.A., Advogado: Ivan Carlos de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, proclamando-os protelatórios, condenar a reclamada a pagar a multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC de 2015 c/c o artigo 769, da CLT, equivalente a 2% (dois por cento) do valor da causa, em favor do reclamante; **Processo: ED-RR - 1620-18.2012.5.12.0018 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Cassius Araújo Gonzales, Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Embargado(a): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Rosilene Gonçalves Monteiro, Embargado(a): GILAIDE ALVES MAURICIO, Advogado: Edgar Tamasia, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, revelando estes embargos de declaração mera intenção da parte em protelar o feito, condenar o embargante ao pagamento da multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015 c/c o artigo 769 da CLT, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, a ser oportunamente acrescida à condenação; **Processo: AIRR - 1652-12.2014.5.02.0089 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MARIA NILDA MARQUES DA SILVA, Advogada: Stela Rodighiero Paciléo, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena D. de Lacerda, Agravado(s): MULT FUNCIONAL MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 1655-06.2014.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: JOAO DAGOBERTO RIBEIRO AGUIAR, Advogada: Luísa Isaura Martins, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 1766-54.2014.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL - EMATER/DF, Advogado: Fernando Rodrigues Peixoto, Agravado(s): SELMA APARECIDA TAVARES, Advogado: Alexandre Guimarães Peres, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1815-16.2013.5.09.0094 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): KRINDGES INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Rodrigo Longo, Agravado(s): ELIANE MÁRCIA WEBER TIC, Advogada: Andressa Soletti Cecconi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1851-71.2014.5.02.0303 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): NILMA MACHADO ALVES E OUTRO, Advogado: Alexandre Badri Loutfi, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GUARUJÁ, Advogado: Washington Luiz Fazzano Gadig, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 1871-31.2014.5.03.0078 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: NIVALDO CESÁRIO DA SILVA - ME, Advogado: Jacinto Carlos Barreto, Advogado: Leonardo



Pinto, Embargado(a): JOSÉ DOMINGOS DONIZETE CAMPOS, Advogado: Leonardo Bianchini Morais, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração, e, proclamando-os declaratórios, condenar o embargante ao pagamento da multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do atual CPC, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, a ser oportunamente acrescida ao montante da execução; **Processo: AIRR - 1895-86.2014.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BRUNA PAMILY GONÇALVES GUEDES, Advogada: Raquel Freire Alves, Agravado(s): FINANCEIRA ALFA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1923-62.2014.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ROSSANA MARTINS COUTO, Advogado: José Hildo Sarcinelli Garcia, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): INSTITUTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - PRODEST, Procurador: Douglas Gianordoli Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1931-71.2013.5.09.0013 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ALDO ISIDORO JÚNIOR, Advogado: Waldomiro Ferreira Filho, Recorrido(s): ARM TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA S.A., Advogado: Celso Luiz de Oliveira, Recorrido(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Trabalho Externo. Existência de Controle de Jornada. Intervalo Intra jornada não Usufruído" por violação do artigo 62, inciso I, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de uma hora extra e reflexos a título de intervalo intra jornada. Custas acrescidas em R\$ 200,00 sobre o valor da condenação que ora se acresce em R\$ 10.000,00; **Processo: AIRR - 1960-04.2014.5.02.0039 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MARCOS DOS SANTOS, Advogado: Doglas Batista de Abreu, Agravado(s): ERICSSON GESTÃO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Everton Veroneze de La Bandera, Agravado(s): RLS - CTI CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2028-19.2014.5.02.0373 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): TATIANA SHIVCHUK PERDIGÃO, Advogado: Rosana Aparecida Riatto, Agravado(s): CSA CALOME LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2051-87.2010.5.01.0225 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Eduardo de Almeida Carriço, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MARCOS ANTONIO DE SOUZA BREVES, Advogado: Marceleandro Clementino da Silva, Agravado(s): MASSA FALIDA de RELACOM SERVIÇOS DE ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Alberto José Marchi Macedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao



agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2091-52.2015.5.08.0208 da 8a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão, Agravado(s): DORIELSON BASTOS MONTEIRO, Advogado: Jean e Silva Dias, Advogado: Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Advogado: Alana e Silva Dias, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR C E S EMÍLIO MEDICI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, por fundamento diverso; **Processo: AIRR - 2104-61.2012.5.12.0041 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dauton Luis de Andrade, Agravado(s): ANTÔNIO GARCIA RITA E OUTROS, Advogado: Taise Grazziotin Poletto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2113-80.2012.5.02.0015 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): VIVANTE SERVIÇOS DE FACILITIES LTDA., Advogado: Luiz Vicente de Carvalho, Agravado(s): ROSENILDA GOMES DA SILVA, Advogada: Tânia Clélia Gonçalves Aguiar, Agravado(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO PAULO, Advogada: Maria do Socorro Alves da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2153-37.2013.5.03.0003 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Ronaldo Rayes, Advogado: Joao Paulo Fogaca de Almeida Fagundes, Agravado(s): FERNANDA FILIZZOLA MATTOS DE SANTOS MARTINS, Advogado: Ricardo Antônio Amaral Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2176-59.2014.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SANDRA ALBUQUERQUE RAMOS, Advogado: Adriano Carlos da Cunha, Advogado: Edilson Rodrigues Queiroz, Agravado(s): INSTITUTO INTERNACIONAL DE EDUCAÇÃO E GERÊNCIA - EIRELI - EPP, Advogado: Maurício Monteiro Ferraresi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2244-84.2010.5.02.0319 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): JOSÉ ALEXANDRE SOUSA, Advogado: André Adriano Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2278-97.2015.5.11.0007 da 11a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): IVANETE DA SILVA MARQUES, Advogado: Ademário do Rosário Azevedo, Agravado(s): GR SERVIÇOS E ALIMENTAÇÃO LTDA., Advogado: Roberto Trigueiros Fontes, Agravado(s): PST ELETRÔNICA LTDA., Advogado: José Alberto Maciel Dantas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2378-55.2015.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Agravado(s): FRANCISCO HUEMERSON DE SOUSA PINTO, Advogado: Flávio Soares de Sousa, Agravante(s) e Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Sandra Pinheiro de Oliveira, Advogado: Livia de Almeida Macedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 2380-90.2013.5.02.0088 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ANDERSON LUIZ DA CRUZ LIMA, Advogado: Antônio Luciano Tambelli, Agravado(s):



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2438-06.2014.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Advogado: Marcelo Ramos Correia, Advogada: Natália Rocha Assunção, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DOS ESTADOS DO ESPÍRITO SANTO E MINAS GERAIS - SINDFER, Advogado: Sidney Ferreira Schreiber, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 2484-12.2011.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA, Advogado: Leandro Meloni, Embargado(a): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Procurador: Antônio Carlos Gonçalves Fava, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: RR - 2500-20.2009.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Recorrido(s): EDSON ROBERTO THOMÉ, Advogado: Clayton Eduardo Casal Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 93, inciso IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão regional, pela qual se julgaram os embargos declaratórios, determinar o retorno dos autos à Corte de origem, a fim de que profira novo julgamento, manifestando-se, especificamente, sobre a questão suscitada, de que o PDV em questão foi instituído por norma coletiva, que prevê quitação total do contrato de trabalho quando há a adesão pelo empregado. Fica SOBRESTADA a análise dos demais temas do recurso, devendo estes autos, oportunamente, retornar a esta Turma para que sejam apreciadas as matérias ali constantes, com ou sem a interposição de novos recursos pelas partes quanto ao tema objeto deste provimento; **Processo: AIRR - 2557-46.2013.5.02.0026 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): WHIRLPOOL S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): ÂNGELA CARVALHO SILVA, Advogado: Rafael Cavalcanti de Oliveira, Agravado(s): TELLUS DO BRASIL LTDA., Advogado: Adilson Luiz Samahá de Faria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2588-75.2013.5.02.0023 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PIZZARIA CHAPLIN LTDA., Advogado: Isidoro Antunes Mazzotini, Agravado(s): DANIEL FERREIRA, Advogado: Renato Messias de Lima, Advogada: Luciana Cristina Quirico, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 2606-69.2013.5.03.0023 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Agravado(s): ROSIANE APARECIDA ALVES, Advogado: Luciana Delpino Nascimento, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 2674-49.2014.5.02.0431 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta,



Agravante(s): EMBRATEL TVSAT TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Alessandra Felice dos Santos Percequillo, Agravado(s): FRANCISCO TADEU CALSAN, Advogado: Douglas Batista de Abreu, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: José Fernando Ximenes Rocha, Agravado(s): NEW WAY TECNOLOGIA EM REDE DE DADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2696-51.2014.5.03.0182 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Giovanni Câmara de Moraes, Agravado(s): VALÉRIA FERREIRA DOS SANTOS, Advogada: Raquel de Andrade Farnese Pinheiro, Agravado(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Segunda reclamada e não conhecer do agravo de instrumento da primeira reclamada; **Processo: AIRR - 2888-60.2013.5.02.0080 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ALDEBARAN LOURENÇO DO PRADO JÚNIOR, Advogado: César Rodolfo Sasso Lignelli, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Evandro dos Santos Rocha, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento por possível violação do art. 6º da lei nº 4.950/66, para determinar o processamento do recurso de revista, a ser julgado na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação da certidão de julgamento deste agravo de instrumento, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003; **Processo: AIRR - 2892-66.2011.5.02.0016 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Agravado(s): ROSANA MARTINS, Advogado: Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Eduardo Moureira Gonçalves, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 2892-82.2013.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Maria Tereza Passarella, Embargado(a): JÚLIO CÉSAR DE SANTANA SANTOS, Advogado: Jorge Normando de Campos Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 2903-56.2013.5.02.0071 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): INSTITUTO DE RESPONSABILIDADE SOCIAL SÍRIO LIBANÊS, Advogada: Fabíola Cobianchi Nunes, Agravado(s): ROSINEIDE SOUSA SLLVA, Advogado: André Carlos da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2933-09.2013.5.23.0071 da 23a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): USINA JACIARA S.A., Advogada: Nícia da Rosa Haas, Agravado(s): IZABEL FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dalila Auxiliadora da Costa Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 3067-64.2013.5.02.0089 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): GIVANILDO AURELIANO DA SILVA, Advogado: Ali Ahmad Faris, Agravado(s): REDE D'OR SÃO LUIZ S.A., Advogado: João Jayro Gibim Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento



do reclamante; **Processo: AIRR - 3117-28.2015.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA, Advogado: Thiago Francisco Borges de Oliveira, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): ANTÔNIO VIEIRA DE LEMOS, Advogado: Joana D'Arc Gonçalves Lima Ezequiel, Advogado: Moacy Araújo Carvalho Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 3304-31.2013.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FUNDAÇÃO PRÓ-SANGUE HEMOCENTRO DE SÃO PAULO, Advogado: José Barbuto Neto, Agravado(s): SILVANA PEREZ NAVARRO DE OLIVEIRA, Advogado: Carla Maria Lembo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 3511-29.2013.5.02.0047 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): LBGS GRUPOS DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Antônio Carlos da Silva Dueñas, Agravado(s): RUTH RAMOS DE SOUZA NOVAIS, Advogado: Mariângela Marques Maranhão, Agravado(s): LE BAROM ALIMENTAÇÃO LTDA., Agravado(s): MUNICÍPIO DE MAUÁ, Procuradora: Luciana da Cunha, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Procurador: Rodrigo Peixoto Medeiros, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista, nos termos da Resolução Administrativa nº 1.418/2010; **Processo: RR - 4610-54.2013.5.02.0202 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): SANDOVAL DA SILVA, Advogado: Firmino Barbosa Sobrinho, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Recorrido(s): EXECUÇÃO SEGURANÇA LTDA., Advogado: Marcio Vieira dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 331 do Tribunal Superior do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a tese de impossibilidade automática de responsabilização do ente público, na condição de tomador de serviços, pelas obrigações trabalhistas inadimplidas pela prestadora contratada mediante licitação pública por força do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que examine a existência ou não de conduta omissiva por parte da entidade da Administração Pública reclamada na fiscalização do adimplemento das suas obrigações trabalhistas pela empregadora do reclamante, nos exatos termos do disposto nos artigos 58, inciso III, e 67, caput e § 1º, da Lei nº 8.666/93, à luz ainda das regras de distribuição do ônus da prova a esse respeito; **Processo: ED-ED-ARR - 4943-14.2011.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: BANCO SAFRA S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): ANDRÉ AVELINO LOPES DA SILVA, Advogado: Alexandre dos Santos Pereira Vecchio, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcelo da Silva Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: RR - 9161-82.2011.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Jorge Humberto Sampaio Cardoso, Recorrido(s): MILTON WENDHAUSEN VALENTE, Advogado: Gustavo Garbellini Wischneski, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcelo da Silva Freitas,



Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista interposto; **Processo: ARR - 9600-20.2012.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrido(s): MICHELI VERÍSSIMO DOS SANTOS, Advogado: Rosemary Machado de Paula, Agravado(s) e Recorrente(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Robson Fortes Bortolini, Agravado(s) e Recorrido(s): MASTER PETRO SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Rogério Faria Pimentel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamante. E, por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pelo Estado do Espírito Santo; **Processo: ED-RR - 9800-12.2005.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogado: Carlos Eduardo Ferla Corrêa, Advogada: Viviane Elisa Barbosa Teixeira, Embargado(a): ANTÔNIO DE JESUS OLMO, Advogado: Altevir Lucas Hartin Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado; **Processo: AIRR - 10002-14.2013.5.15.0072 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): ROSEMEIRE RODRIGUES, Advogado: João Wilson Cabrera, Agravado(s): BORGES E NOGUEIRA SERVIÇOS LTDA. - ME, Agravado(s): DIGITO SERVICOS LTDA - ME, Agravado(s): NEIVA SEMI BORGES DE ARAÚJO, Agravado(s): LUCRA CADASTROS E SERVIÇOS LTDA. - EPP, Agravado(s): NUJUR PIRACICABA BANCO DO BRASIL, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10030-96.2015.5.15.0076 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): HUMBERTO FERREIRA BORGES, Advogado: Alexandre de Oliveira Junqueira Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10034-71.2015.5.03.0140 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): S.A. RÁDIO GUARANI E OUTRA, Advogado: Paulo Dimas de Araújo, Advogado: Rafael Ramos Abrahão, Agravado(s): JONATAS PERADELES FERNANDES COELHO, Advogado: Gustavo de Carvalho Chalup, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 10042-24.2015.5.03.0051 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): SUPERMIX COMERCIAL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Rodrigo Ribeiro Santos, Recorrente(s): GRUPO FORTE ATACADISTA, PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Rodrigo Ribeiro Santos, Recorrente(s): RADIAL DISTRIBUIÇÃO LTDA., Advogado: Rodrigo Ribeiro Santos, Recorrido(s): EDINALDO GOMES DA SILVEIRA, Advogado: Rafael de Andrade Mendes, Advogado: Renan Bonela Andrade, Recorrido(s): MINASÇÚCAR S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da primeira reclamada por violação do artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a irregularidade de representação processual declarada em relação ao seu recurso ordinário e, conseqüentemente, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, para que a Corte a quo prossiga no exame do apelo ordinário da



primeira reclamada. Também, por unanimidade, conhecer do recurso de revista do segundo reclamado nos tópicos "Irregularidade de Representação Processual. Mandato Outorgado Por Quem Não Possui Poderes Suficientes. Posterior Ratificação" por violação do artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a irregularidade de representação processual declarada em relação ao seu recurso ordinário, e "Recurso Ordinário. Deserção. Aproveitamento do Depósito Recursal Efetuado Por Outra Empresa Condenada Solidariamente. Súmula Nº 128, Item I, do TST" por contrariedade à Súmula nº 128 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando-se a deserção declarada pelo Tribunal Regional de origem, determinar o retorno dos autos à instância ordinária de segundo grau, para que o Tribunal Regional de origem prossiga no exame do apelo ordinário do segundo reclamado. Ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista da terceira reclamada por contrariedade à Súmula nº 128 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando-se a deserção declarada pelo Tribunal Regional de origem, determinar o retorno dos autos à instância ordinária de segundo grau, para que o Tribunal Regional de origem prossiga no exame do apelo ordinário da terceira reclamada; **Processo: AIRR - 10063-91.2014.5.03.0032 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BELGO BEKAERT ARAMES LTDA., Advogada: Flávia Maria Pimenta Barroso Chiari, Agravado(s): REINALDO GOMES DE JESUS, Advogado: Priscila de Souza Corres Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10080-33.2015.5.18.0111 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): AQCES LOGÍSTICA NACIONAL LTDA., Advogado: Felipe Navega Medeiros, Agravado(s): DAVID AUGUSTO SANTANA, Advogado: Sirlene Moreira Fideles, Agravado(s): RAIZEN CENTROESTE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., Advogada: Simone Oliveira Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10095-95.2015.5.15.0107 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): APARECIDA DE LOURDES DERMONDE THOMAZELI, Advogado: Cleyton Akinori Ito, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CAJOBÍ, Advogado: Danilo Eduardo Melotti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10152-76.2014.5.06.0341 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Edson Cavalcante de Queiroz Júnior, Advogado: Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Agravado(s): ADEILTON DOS SANTOS PEREIRA, Advogado: Martinho Ferreira Leite Filho, Agravado(s): MEGATON ENGENHARIA LTDA., Advogada: Bruna Nascimento de Lira Soares, Advogado: Frederico Matos Brito Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10161-47.2016.5.03.0019 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): HOSPITAL SOCOR S.A., Advogado: Fernanda Marques Parreiras Gondim, Agravado(s): RAYANE DE SOUZA MENEZES, Advogada: Daiane de Lima Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10218-51.2013.5.01.0205 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Advogado: Raphael de Carvalho Loureiro, Agravado(s): RAFAEL ALMEIDA SOARES, Advogado: Albano Nogueira D' Almeida, Agravado(s): NÚCLEO



DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL - SALUTE SOCIALE, Advogada: Márcia Nogueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do segundo reclamado; **Processo: AIRR - 10227-91.2015.5.03.0106 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): GCC PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Guilherme Dias Gontijo, Agravado(s): FÁBIO SILVA CHAVES, Advogado: Rodrigo Marcos Bedran, Agravado(s): CONSTRUTORA ALMEIDA COSTA LTDA., Agravado(s): MARCELO CORRÊA COSTA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 10231-71.2015.5.15.0114 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): CAIO CESAR TOMAZ, Advogado: Ricardo Miguel Sobral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 10262-40.2014.5.15.0110 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): AGRÍCOLA MORENO DE NIPOÃ LTDA., Advogado: Agnaldo Augusto Feliciano, Recorrido(s): GUILHERMINO SEVERINO DA SILVA NETO, Advogado: Alex Cochito, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 10266-29.2014.5.15.0029 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Daniela D'Andrea Vaz Ferreira, Agravado(s): JURACI MALAGUTI DA SILVA, Advogado: Igor Alexandre Garcia, Agravado(s): NOVA BRASIL SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10282-40.2014.5.01.0039 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): REAL AUTO ÔNIBUS LTDA., Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Agravado(s): ALESSANDRO LOPES DA FONSECA, Advogado: Marcos Silveira Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10284-89.2015.5.15.0134 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CENTRAL ENERGÉTICA MORENO DE MONTE APRAZÍVEL AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., Advogado: Agnaldo Augusto Feliciano, Advogado: Eriko Fernando Artuzo, Agravado(s): JOÃO APARECIDO RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: José Leme de Macedo, Agravado(s): FELICIANO & CARVALHO SERVIÇOS AGRÍCOLAS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10291-46.2014.5.03.0168 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SANDRA REGINA DA SILVA, Advogada: Matilde de Resende Egg, Advogada: Ellen Mara Ferraz Hazan, Agravado(s): GRUPO CINQUENTÃO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA. E OUTRO, Advogado: Sanaa Chahoud, Advogada: Julice Rodrigues Rosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 10294-80.2013.5.01.0462 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: FLAPA MINERAÇÃO E INCORPORAÇÕES LTDA., Advogada: Valéria Abbud Jonas, Embargado(a): EURIDES SILVA, Advogada: Clair da Flora Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 10296-86.2015.5.03.0183 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MEGS SERVIÇOS DE COBRANÇA LTDA. - ME, Advogado: João Negrão de



Andrade Filho, Agravado(s): SIMONE VELOSO DE OLIVEIRA, Advogado: Letícia Maria Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10298-68.2015.5.03.0179 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. E OUTRA, Advogado: Giovanni Câmara de Moraes, Agravado(s): NARA SOLME BRONZONI, Advogado: Maria das Graças Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10320-35.2013.5.01.0541 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogada: Flávia de Almeida Bastos, Agravado(s): LUIZ CARLOS DE PAULA, Advogado: Thiago Luiz Araújo Vivas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 10386-03.2015.5.03.0084 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): VOTORANTIM METAIS ZINCO S.A., Advogada: Leila Azevedo Sette, Recorrido(s): NILTON MOREIRA DA CRUZ, Advogado: Flávia Caroline Cunha Moisés, Advogada: Dalila Rocha Santos, Advogado: Divino Vilela Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 10412-75.2014.5.01.0024 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): TQM SERVICE CONSULTORIA E MANUTENÇÃO LTDA., Agravado(s): ANDRÉ LUÍS FARIAS E OUTROS, Advogado: José Dantas dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 10443-98.2014.5.15.0091 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): IONIZE DE OLIVEIRA PEREIRA, Advogado: Franco Genovese Gomes, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Fábio Alexandre Coelho, Agravado(s): KIP - SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 10449-53.2014.5.01.0202 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Ana Freire Silva, Advogado: Luiz Henrique Teles dos Santos, Agravado(s): ÉRIKA FERREIRA SANTOS, Advogado: José Carlos Vieira Santos, Agravado(s): EMPRESA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10487-56.2015.5.03.0111 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BV FINANCEIRA S. A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Advogado: Bruno Miarelli Duarte, Agravado(s): RENATA FERNANDA GABRICH ALVES, Advogada: Maria Cristina de Araújo, Advogada: Luciana Papini Costa Furtado Reis, Advogado: Renato Senna Abreu e Silva, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcus Vinicius Drumond Rezende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10553-18.2014.5.15.0085 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICIPIO DE SALTO, Procurador: Samuel Plínio Duarte Christofolletti, Agravado(s): ELIANE SILVA TEIXEIRA VIEIRA, Advogado: Gease Henrique de Oliveira Miguel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10557-**



61.2014.5.03.0094 da 3a. Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MINERAÇÃO SERRAS DO OESTE LTDA., Advogada: Leila Azevedo Sette, Agravado(s): RONILDO VIEIRA SILVA, Advogado: Alison de Jesus Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10596-56.2015.5.08.0103 da 8a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PRO SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Tasso Luiz Pereira da Silva, Advogado: Luiz Eduardo Gomes Vasconcellos, Advogada: Wanessa Portugal, Agravado(s): ÂNGELA MÁRCIA ALVES PORTILHO, Advogado: Jackgrey Feitosa Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10682-50.2015.5.03.0011 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PEDRO IVO GARCIA PASSOS SANTOS, Advogado: Daniela Rafael de Andrade, Agravado(s): ESTAMPARIA DE TECIDOS DREAM LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 10700-38.2004.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC) , Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Embargado(a): MARIA LIMA DE SOUZA, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Decisão: por unanimidade, exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do novo Código de Processo Civil (artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC); e, ainda, não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pela reclamante; **Processo: RR - 10728-57.2014.5.15.0070 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): IRONALDO JOSÉ DO NASCIMENTO, Advogado: Tupã Montemor Pereira, Recorrido(s): NOBLE BRASIL S.A., Advogado: Constante Frederico Ceneviva Júnior, Advogado: Gustavo Spósito Ceneviva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema "Acordo Coletivo que Fixa o Número de Horas In Itinere a Serem Pagas Inferior à Metade do Tempo Real Gasto no Trajeto. Critério de Razoabilidade" por violação do artigo 58, § 2º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença em que se condenou a reclamada ao pagamento de duas horas e quarenta minutos e reflexos, a título de horas in itinere, descontados os valores já pagos a esse título; **Processo: AIRR - 10760-28.2013.5.01.0057 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Alberto Guimarães Junior, Agravado(s): ADRIANA DA COSTA MAGALHÃES, Advogado: Rodolfo Silva Berjante, Agravado(s): CIAP CENTRO DE APOIO PROFISSIONAL, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10780-88.2014.5.15.0026 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): DEPARTAMENTO AEROVIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO - DAESP, Procuradora: Fernanda Augusta Hernandes Carrenho, Agravado(s): LUIS AUGUSTO TINTA, Advogado: Marco Antônio de Melo, Agravado(s): AEROPARK SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10806-60.2015.5.03.0002 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PRISCILLA RODRIGUES DE ALMEIDA, Advogado: Marcelo da Costa e Silva, Agravado(s): DROGARIA ARAÚJO S.A., Advogado: Ronaldo Aguiar



Amaral, Advogado: Mauricio Nunes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento por possível contrariedade à Súmula nº 396, item I, desta Corte, para determinar o processamento do recurso de revista, a ser julgado na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação da certidão de julgamento deste agravo de instrumento, nos termos da Resolução Administrativa nº 1.418/2010; **Processo: AIRR - 10828-76.2015.5.03.0016 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): STEMAC S.A. - GRUPOS GERADORES, Advogada: Rossana Brack, Agravado(s): JOSÉ RICARDO ALMEIDA LEMOS, Advogado: Ciro Marcos Bernardo Cezário, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10938-53.2015.5.03.0185 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE TRANSPORTES METROVIARIOS E CONEXOS DE MINAS GERAIS - SINDIMETRO, Advogada: Lair Rennó de Figueiredo, Advogado: Pedro Nascimento de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 10991-87.2015.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO DE PENÁPOLIS - EMURPE, Advogado: Adib Antonio Neto, Embargado(a): JOSÉ LUIZ BRUNHARA, Advogado: José Renato de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, proclamando-os protelatórios, condenar a embargante ao pagamento da multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, a ser oportunamente acrescida ao montante da execução; **Processo: Ag-AIRR - 11219-62.2015.5.03.0038 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Agravado(s): ROBERT DA SILVA CAMPOS, Advogada: Lígia Rodrigues Martins de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 11277-35.2014.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ABCZ SERVICE LTDA., Advogado: Thiago Bulhões Vianna de Cerqueira Leite, Advogado: Vinicius Muniz Ribeiro, Agravado(s): HARLEN OLIVEIRA DUARTE, Advogada: Paola Alves de Faria, Advogado: Sueli Santana da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11279-69.2013.5.01.0035 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): VIA OITO CALÇADOS E BOLSAS LTDA., Advogado: Marcos Leandro Gonçalves Novaes, Agravado(s): CLEIDENILCE PACHECO DE OLIVEIRA, Advogado: Sandro Martins Barreto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 11298-93.2014.5.15.0118 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: JOÃO HENRIQUE CAMPEZ, Advogado: Flávio Bianchini de Quadros, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Rita de Cássia Muler de Camargo, Advogada: Graziela Ribeiro Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração do autor para prestar esclarecimentos, sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado; **Processo: AIRR - 11378-10.2014.5.01.0001 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s):



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - OAB/RJ, Advogado: Sérgio Batalha Mendes, Advogado: Marcos Almiro Frauches Ayeta, Agravado(s): CYLOS XEREZ FROTA, Advogado: Luiz Carlos Frota da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11388-77.2013.5.01.0037 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN, Procurador: Waldir Zagaglia, Agravado(s): LUIZ FERNANDO GARCIA, Advogada: Lilian Trindade Pitta, Agravado(s): UNIRIO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11440-31.2013.5.01.0051 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, Procurador: Carlos Augusto Pereira, Agravado(s): DIEGO DA SILVA MOREIRA, Advogada: Aline Mafra Gomes, Agravado(s): FORÇA SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA., Advogada: Ana Maria Lauria Gonçalves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11453-47.2013.5.01.0207 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Advogado: Jorge David F. da Fonseca, Advogado: Raphael de Carvalho Loureiro, Agravado(s): THAIANE MUFALINI MIRANDA, Advogado: Gláucio Franco de Freitas, Agravado(s): NUCLEO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL - SALUTE SOCIALE, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11503-32.2014.5.03.0062 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MONTE SANTO STONE S.A., Advogado: Conrado Di Mambro Oliveira, Advogado: Augusto de Carvalho Neves, Agravado(s): BENEDITO JESUS MARTINS, Advogado: José Osvaldo da Silva, Advogada: Ana Paula Drumond Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11539-61.2013.5.15.0099 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): RODOLFO ADELINO DE MOURA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): M.B.B. METALÚRGICA LTDA., Advogado: Maurício César de Campos, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Káthia Carvalho Cunha Campbell, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11552-80.2014.5.03.0092 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BMB - BELGO MINEIRA BEKAERT ARTEFATOS DE ARAME LTDA., Advogado: Rodolfo Henriques do Nazareno Miranda, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): MOISES GALEGO, Advogado: Antônio Moreira de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 11557-25.2013.5.03.0032 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: DROGOVICH AUTO PEÇAS LTDA., Advogada: Sônia Maria Schroeder Vieira, Embargado(a): FÁBIO NONATO MORAIS RODRIGUES, Advogado: José Roberto Cordoval Junior, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado; **Processo: ED-AIRR - 11637-90.2014.5.15.0073 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA



AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): LUCIANA VIEIRA DUARTE, Advogado: DANILO NUNES DURÃES, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração, e, proclamando-os protelatórios, condenar a embargante ao pagamento da multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC de 2015, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, a ser oportunamente acrescida ao montante da execução. Com ressalva de entendimento da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes quanto à multa pela interposição de embargos de declaração protelatórios; **Processo: AIRR - 11802-02.2015.5.03.0053 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JACIARA DA SILVA CÉSARIO, Advogado: Rony Amaral Mateus, Agravado(s): ENG TELEFONIA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11864-03.2014.5.15.0034 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EMPREGADOS EM AUTO MOTO ESCOLA, CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES A E B, DESPACHANTES DOCUMENTISTAS E TRANSPORTE ESCOLAR DE CAMPINAS E REGIÃO, Advogado: Rogério Bertolino Lemos, Agravado(s): AUTO MOTO ESCOLA ALVORADA LTDA, Advogado: José Carlos Milanez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11901-30.2014.5.15.0131 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Vanessa M. C. Pegolo, Agravado(s): CARLA CAROLINE DA SILVA PERA, Advogada: Giselle Aparecida Ferreira da Silva, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento por possível violação do artigo 43, § 2º, da Lei nº 8.212/91, para determinar o processamento do recurso de revista, a ser julgado na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação da certidão de julgamento deste agravo de instrumento, nos termos da Resolução Administrativa nº 1.418/2010; **Processo: AIRR - 11989-77.2014.5.18.0101 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): JOSÉ CARLOS SILVA DE JESUS, Advogado: Luiz Carlos Lopes Leão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 12079-36.2015.5.18.0009 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Flávio Buonaduce Borges, Agravado(s): EDSON GOMES BARBOSA, Advogado: Thiago Romer de Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 14000-69.2008.5.22.0104 da 22a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Francisco José de Sousa Viana Filho, Embargado(a): VALDIMARIA DA SILVA MOURA, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, proclamando-os protelatórios, condenar o embargante ao pagamento da multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015 c/c o artigo 769 da CLT, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, a ser oportunamente acrescida ao montante da execução; **Processo: RR -**



16340-39.2013.5.16.0019 da 16a. Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): MUNICIPIO DE TIMON, Advogado: Heonir Basilio da Silva Rocha, Recorrido(s): RAIMUNDO CARDOSO VIEIRA, Advogado: Diego Francisco Alves Barradas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 16600-76.2003.5.12.0020 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): JOÃO PAULO DALLE CORT, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC) , Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Decisão: por unanimidade, exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do novo Código de Processo Civil (artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC); não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante; **Processo: AIRR - 20012-69.2014.5.04.0305 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s): CRISTINA CLARA RUP, Advogado: Leticia Gonçalves de Albuquerque Buriol, Agravado(s): CLINSUL MAO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA, Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 20016-40.2013.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procurador: Luiz Henrique Oltramari, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE - UFCSPA, Procurador: Guilherme Mazzoleni, Agravado(s): ANTÔNIO CLECI MARTINS FURTADO, Advogada: Débora de Martini Callegaro, Agravado(s): 24 HORAS SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Diego Peres Lopes, Agravado(s): DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO, Procurador: Fernando Damiani de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 20034-52.2013.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CARLOS ELI GAMALHO, Advogado: Thomas Steppe, Agravado(s): SUPERINTENDÊNCIA DE PORTOS E HIDROVIAS - SPH, Advogado: Marília Vieira Bueno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ARR - 20130-17.2015.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrido(s): ANDERSON DE FARIAS VIDALETI, Advogada: Tânia Regina Amorim de Mattos, Advogado: Eduardo Amorim de Mattos, Advogado: Jair de Mattos, Agravado(s) e Recorrente(s): VIAÇÃO OURO E PRATA S.A., Advogado: Jaime Bandeira Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; e ainda, conhecer do recurso de revista da reclamada por contrariedade à Súmula nº 219, item I, desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para absolvê-la do pagamento de honorários advocatícios. Valores da condenação e das custas inalterados para fins processuais; **Processo: ED-AIRR - 20154-49.2014.5.04.0701 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: REVITA ENGENHARIA S.A., Advogada: Clarisse de Souza Rozales, Embargado(a): CLAITON RODRIGUES TEIXEIRA, Advogado: Valdemir Parcianello, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, proclamando-os protelatórios, condenar a reclamada



a pagar a multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC de 2015 c/c o artigo 769 da CLT, equivalente a 2% (dois por cento) do valor da causa, em favor do reclamante; **Processo: AIRR - 20161-75.2013.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): STEMAC S.A. - GRUPOS GERADORES, Advogada: Rossana Brack, Agravado(s): EDEVALDO MORAES ALVES, Advogada: Juliana Vargas Fernandes Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 20189-68.2014.5.04.0261 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JBS S.A., Advogada: Fabiana Justo Estanislau, Agravado(s): PRISCILLA CAETANO LEÃO, Advogado: Vilhiam Herzer dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ARR - 20193-61.2014.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrente(s): TVSBT CANAL 5 DE PORTO ALEGRE S.A., Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Agravado(s) e Recorrido(s): JAIR SILVA, Advogado: Airton José Nedel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da reclamada; também por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada por contrariedade à Súmula nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; **Processo: RR - 20221-32.2014.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): MELTEX AOY COMÉRCIO DE MANUFATURADOS LTDA., Advogado: Lenara Giron da Silva, Recorrido(s): ALINE LAMAS PINHEIRO, Advogada: Morgana Vanzetto Moresco, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios. Parte Não Assistida por Sindicato de Sua Categoria Profissional" por contrariedade à Súmula nº 219 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, diante da ausência da assistência sindical. Mantido o valor da causa para fins processuais; **Processo: AIRR - 20270-35.2015.5.04.0761 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TRIUNFO, Advogado: Elizabeth Fehrle do Valle, Agravado(s): NARA ADELINA DE SOUZA CEZAR, Advogada: Amanda Francos de Quadros, Advogado: Glauco dos Reis da Silva, Decisão: por unanimidade, diante de possível contrariedade à Súmula nº 219 do TST, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, nos termos da Resolução Administrativa nº 1.418/2010; **Processo: AIRR - 20390-92.2014.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Lucilia Furtado, Agravado(s): JORGE MARCOS PEREIRA CERQUEIRA, Advogado: Elisa Alquati da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 20415-81.2013.5.04.0205 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MRO SERVIÇOS LOGÍSTICOS S.A., Advogado: Reinaldo Finocchiaro Filho, Advogado: Drausio Aparecido Villas Boas Rangel, Agravado(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Nêmora Dalbem Redecker, Agravado(s): MAURO CESAR NITO CARPES, Advogado: Telmo Martins Philerenno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 20475-17.2013.5.04.0282 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s):



ENCOPAV ENGENHARIA LTDA., Advogado: Paulo Roberto Rech, Advogado: Sílvio Renato Caetano, Agravado(s): JOSÉ CLARO GONÇALVES, Advogado: Cícero Decusati, Agravado(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Fabiano Laroça Altamiranda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 20535-93.2014.5.04.0204 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: DROGARIA GUAJUVIRA LTDA., Advogada: Shirley Dilecta Panizzi Fernandes, Embargado(a): ANDRÉ RAFAEL DA SILVA, Advogado: Felipe Espíndola Carmona, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, proclamando-os protelatórios, condenar a embargante ao pagamento da multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015 c/c o artigo 769 da CLT, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, a ser oportunamente acrescida ao montante da execução. Com ressalva de entendimento quanto à multa pela interposição de embargos de declaração protelatórios da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes; **Processo: AIRR - 20598-21.2014.5.04.0301 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA., Advogado: Danilo Knijnik, Agravado(s): ANDRÉ TABORDA SANTOS, Advogado: Adelí José Steffen, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIA UNO S.A. - CALÇADOS E ACESSÓRIOS, Advogado: Gilberto Tramontin de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 20700-63.2012.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): POLNEI DIAS RIBEIRO, Advogado: Fernando Carlos Dilen da Silva, Agravado(s): CENTRO DE ENSINO SUPERIOR SERRANO S. A. - FASSERRA E OUTROS, Advogado: Jeronymo de Barros Zanandréa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 20716-55.2015.5.04.0141 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE D E OUTRA, Advogado: Marcus Vinícius Agostini, Agravado(s): HERMES PEREIRA DA SILVA, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Advogada: Cecília de Araújo Costa, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 20726-90.2014.5.04.0123 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: MUNICÍPIO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Lucília Furtado, Embargado(a): RICARDO LUIZ DA FONSECA MORAES, Advogada: Joscélia Bernhardt Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ARR - 20806-63.2014.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Pedro Luís Martins, Agravado(s) e Recorrido(s): SUANI GUIMARÃES DA ROSA, Advogado: Alexandre Teiga, Advogado: Gustavo Teiga, Agravado(s) e Recorrido(s): COOPERATIVA DE TRABALHO RIOGRANDENSE LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado; e, ainda, conhecer do recurso de revista do reclamado por contrariedade à Súmula nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; **Processo: ED-RR - 20900-11.2003.5.12.0011 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO



ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC) , Advogado: Carlos Alberto Jacobsen da Rocha, Embargado(a): NILTON JUVENAL SILVA, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Decisão: por unanimidade, exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do novo Código de Processo Civil (artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC); e, ainda, não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante; **Processo: RR - 20911-73.2013.5.04.0282 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): PINCÉIS ATLAS S.A. E OUTRA, Advogada: Ângela Magali da Silva, Recorrido(s): EDSON RONALDO PIRES DOS SANTOS, Advogada: Sandra Aparecida de Faria de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Adicionais de Periculosidade e de Insalubridade. Cumulação. Impossibilidade", com ressalva de entendimento em contrário do Ministro Relator, por violação do artigo 193, § 2º, da CLT e, no mérito, dar provimento para excluir da condenação o pagamento cumulado dos adicionais de insalubridade e de periculosidade, com ressalva de entendimento das Exmas. Ministras Delaíde Miranda Arantes e Maria Helena Mallmann; **Processo: RR - 21123-97.2014.5.04.0205 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Procurador: Alexandre Balestrin Bujes, Recorrido(s): ALDECI MARIA SILVA DA SILVA, Advogado: Romarino Junqueira dos Reis, Recorrido(s): GUSSIL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; **Processo: RR - 21287-44.2014.5.04.0405 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): PETTENATI S.A. - INDÚSTRIA TÊXTIL, Advogado: Fellipe Viegas Hugo, Recorrido(s): ROSELI DE ANDRADE, Advogado: Antônio Rodolfo Silva Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; **Processo: AIRR - 21346-65.2014.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JORGE AQUILES FIALHO CABRAL, Advogado: Odilon Marques Garcia Júnior, Agravado(s): OI S. A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Fernando Menine, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 21706-82.2014.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogada: Renata Berenice Veiga do Amaral, Embargado(a): RUTH SCHEFFLER, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Shana Guterres de Souza, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado; **Processo: ED-RR - 23000-36.2003.5.12.0011 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC) , Advogado: Carlos Alberto Jacobsen da Rocha, Embargado(a): BRAZ EIFLER, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Decisão: por unanimidade, exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do novo Código de Processo Civil (artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC); e, ainda, não conhecer do recurso de revista interposto pelo



reclamante; **Processo: AIRR - 24270-59.2016.5.24.0091 da 24a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BIOSEV S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): DANILO DA SILVA LOPES, Advogado: Joise Maira Bearari Ramos, Advogado: Enildo Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 24440-62.2014.5.24.0071 da 24a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICIPIO DE TRES LAGOAS, Advogado: Pedro Paulo Meza Bonfietti, Agravado(s): LUIS GONZAGA DA CONCEICAO ROSA, Advogado: Josemiro Alves de Oliveira, Agravado(s): FINANCIAL CONSTRUTORA INDUSTRIAL LTDA, Advogado: Paula Alexsandra Consalter Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 24734-24.2014.5.24.0101 da 24a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL - BRESCO, Advogada: Mylena Villa Costa, Agravado(s): GERALDO CORREIA DA SILVA FILHO, Advogado: Ademar Rotili Nunes Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 26056-88.2014.5.24.0001 da 24a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Agravado(s): ANA PAULA GASPARGAS MELIM, Advogado: Osvaldo Nunes Ribeiro, Agravante(s) e Agravado(s): ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA., Advogado: Thiago Mendonça Paulino, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: ARR - 31700-28.2010.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Agravante(s) e Recorrido(s): TANIA MARIA PARIS SCALABRIN, Advogado: Maxwell Ferreira Eisenlohr, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Sérgio Perini Zouain, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumentos da segunda reclamada, Fundação dos Economistas Federais - Funcef, e da reclamante. Por unanimidade, ainda, conhecer do recurso de revista da primeira reclamada, Caixa Econômica Federal - CEF, apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios. Parte Não Assistida por Sindicato de Sua Categoria Profissional" por contrariedade à Súmula nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; **Processo: ED-ED-RR - 38200-44.2000.5.02.0051 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): MARCOS ANTÔNIO CARLOS DA SILVA, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Advogado: Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade, não exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do novo Código de Processo Civil (artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC), mantendo os acórdãos de págs. 1.101-1.116, 1.179-1.182 e 1.199-1.202, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito; **Processo: ED-RR - 42000-83.2009.5.02.0433 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: RHODIA POLIAMIDA E ESPECIALIDADES LTDA, Advogado: Alex Costa Pereira, Advogado: Ivandick Rodrigues dos Santos Júnior, Embargado(a): MAURINHO CARLOS DA SILVA, Advogado: Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos



embargos de declaração e, proclamando-os protelatórios, condenar a embargante ao pagamento da multa prevista no artigo 1.026, §2º, do atual CPC, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, a ser oportunamente acrescida ao montante da execução; **Processo: ED-AIRR - 56000-46.2008.5.02.0038 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: RODRIGO DE CARVALHO, Advogado: Fabyo Luiz Assunção, Advogada: Karina Amadio, Embargado(a): BANCO CITIBANK S.A., Advogado: Jair Tavares da Silva, Embargado(a): MCM ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Olma Beiró Resende, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para, sanando a omissão apontada, imprimir efeito modificativo ao julgado para nova análise do recurso de revista do reclamante. Ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista do autor apenas quanto ao tema "Multa Por Embargos De Declaração Proletários. Interposição Pela Parte Autora" por violação do artigo 538 do CPC/73 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa por embargos de declaração protelatórios; **Processo: AIRR - 56300-47.2008.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CELSO SEIBERT, Advogado: Jorge Luiz Roth, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Fernando Forigo Rafalski, Advogado: Oscar Berwanger Bohrer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 64600-13.2009.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMS S.A., Advogado: Luiz Carlos Bellan, Agravado(s): CRISTIANE AMARAL BRAGA, Advogado: Francisco José Ribeiro Vilarinhos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 64800-43.2009.5.01.0010 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): CALÇADOS LUZ 25 LTDA., Advogado: Mauricio Michels Cortez, Recorrido(s): JULIA TATIANA MARTINS RODRIGUES, Advogada: Neide Maria Meirelles, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada apenas quanto ao tema "Reflexos do Repouso Semanal Remunerado Majorado pela Integração das Horas Extras Sobre as Demais Verbas de Natureza Salarial. Orientação Jurisprudencial nº 394 da SbDI-1 do TST" por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SbDI-1 do Tribunal Superior do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a incidência de reflexos do repouso semanal remunerado, já majorado pela integração das horas extras, no cálculo das demais parcelas de natureza salarial, na forma da Orientação Jurisprudencial nº 394 da SbDI-1 desta Corte superior, ressalvado o entendimento do Relator em contrário; **Processo: AIRR - 65800-30.2003.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rômulo dos Santos Lima, Agravado(s): JOSÉ DA COSTA BRAGA CALDAS, Advogado: José Eymard Loguercio, Advogada: Joara Rodrigues de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 68600-29.2011.5.17.0151 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): JOCARLY JÚNIOR ROSA BORGES, Advogado: Paula de Santana Manhães, Embargado(a): ENGENHARIA E CONSTRUTORA ARARIBÓIA LTDA., Advogada:



Wilma Chequer Bou-Habib, Embargado(a): ALUSA ENGENHARIA S.A., Advogada: Jorgina Ilda Del Pupo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, proclamando-os protelatórios, condenar a embargante ao pagamento da multa prevista no § 2º do artigo 1026 do CPC/2015 c/c o artigo 769 da CLT, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, a ser oportunamente acrescida ao montante da execução; **Processo: ED-RR - 76600-90.2010.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI-DR/ES, Advogada: Luciana Spelta Barcelos, Embargado(a): JOYCE RANGEL GUANANDY, Advogado: Hudson Colodetti Beiriz, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para, sanando erro material, determinar apenas a exclusão da frase "Diante do exposto, não conheço do recurso de revista", constante à pág. 395, na parte em que foi examinado o mérito do recurso de revista quanto ao tema da multa prevista no artigo 467 da CLT, sem efeito modificativo ao julgado embargado; **Processo: AIRR - 79500-03.2008.5.09.0021 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Anderson Forbeck Battistelli, Advogado: Jaime de Aquino Júnior, Advogada: Amanda Vives Gomes, Agravado(s): PEDRO FRANCISCO MARIANO, Advogado: Calisto Francisquini, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 80242-46.2013.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV, Advogado: Marcelo Augusto Alves da Silva, Agravado(s): ANTÔNIO LUIZ PESSOA, Advogada: Luciana de Melo Castelo Branco Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 80374-66.2014.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Agravado(s): FRANCISCO ALBERTO REGIS, Advogado: Flávio Soares de Sousa, Agravante(s) e Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Lívia de Almeida Macedo, Advogado: Claudinei Paulo Caus, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada e dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante para determinar o processamento do recurso de revista nos termos da RA nº 1.418/2010, por possível violação do artigo 950 do Código Civil; **Processo: RR - 82600-36.2008.5.02.0384 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): NATOON CONFECÇÕES LTDA., Advogado: Ronaldo Domingos da Silva, Recorrido(s): IRACEMA SOARES, Advogada: Orailde Aparecida de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista; **Processo: RR - 92400-75.2012.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): JOSÉ LUIZ DE JESUS SANTOS, Advogado: José Rogério Alves, Recorrido(s): EMCOHITRAX CONSTRUÇÕES LTDA. E OUTRA, Advogado: Fábio Lyra Quintela, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista; **Processo: RR - 96800-61.2009.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): TRANSCONTINENTAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: Higor Marcelo Maffei Bellini,



Recorrido(s): OTAVIANO DE JESUS DOS SANTOS BRUM, Advogado: Fernando Maidana Roman, Recorrido(s): COMPANHIA PROVÍNCIA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO, Advogado: Márcio Louzada Carpena, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista; **Processo: RR - 101100-50.2010.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): MASSA FALIDA da TCG - TERMINAL DE CARGAS GERAIS LTDA. , Advogado: Marcelo Santos Leite, Recorrente(s): JOÃO TINTINO BARBOSA, Advogada: Camilla Gomes de Almeida, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso de revista do autor quanto ao tema "Indenização por Danos Morais e Materiais. Juros de Mora. Termo Inicial. Súmula Nº 439 do Tribunal Superior Do Trabalho" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência de juros de mora sobre a condenação indenizatória desde a data do ajuizamento da ação; e conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "Honorários Advocatícios" por contrariedade às Súmulas nos 219, item I, e 329 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; **Processo: RR - 105900-02.2006.5.01.0036 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Henrique Cláudio Maués, Recorrido(s): ADRIANO TAVARES DE SOUSA, Advogado: Léo Menezes Farrulla, Recorrido(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES TELEFÔNICOS EM MESA DE EXAME DO RIO DE JANEIRO - COOPEX, Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso de revista no tema "Multa Prevista no Artigo 467 da CLT. Controvérsia Acerca da Existência da Relação de Emprego. Indevida" por violação do artigo 467 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa do artigo 467 da CLT; conhecer do recurso de revista no tema "Descontos Fiscais e Previdenciários. Responsabilidade Pelo Pagamento" por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 363 da SbDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja descontada do crédito do reclamante a atualização sobre sua quota-parte do valor recolhido pela empregadora para a Previdência Social, e não conhecer do recurso de revista quanto aos demais; **Processo: AIRR - 107300-57.2006.5.15.0102 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Agravado(s): VALDIR FERREIRA BINOTO, Advogado: Luciano Pereira Diegues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ARR - 109486-50.2005.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Marília Monteggia Reverbel, Agravado(s) e Recorrente(s): LUIZ PAULO BLASI MARTINS, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Shigueru Sumida, Advogada: Eryka Farias de Negri, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante apenas quanto ao tema "Besc. Promoção por Antiguidade. Critérios Previstos em Norma Interna. Necessidade de Deliberação da Diretoria. Condição Puramente Potestativa", por divergência jurisprudencial, e sobrestar o exame do mérito do recurso de revista para apreciar o agravo de instrumento em recurso de revista adesivo interposto pelo Banco do Brasil S.A.,



ante a existência de matéria prejudicial; e dar provimento ao agravo de instrumento do reclamado, em razão de possível violação dos artigos 5º, inciso XXXVI, e 7º, inciso XXVI, da Constituição da república, para determinar o processamento do recurso de revista adesivo interposto pelo banco reclamado na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação da certidão de julgamento deste agravo de instrumento, nos termos da Resolução nº 1.418/2010; **Processo: RR - 119800-26.2009.5.02.0034 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): ANA REGINA ALVES, Advogado: Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada apenas no tema "Honorários Advocatícios. Perdas e Danos Previstos na Legislação Civil" por contrariedade à Súmula no 219 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; **Processo: AIRR - 120000-48.2008.5.15.0085 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESPÓLIO de SILVIO AUGUSTO RIBEIRO DINIZ, Advogado: José Roberto Manho, Agravado(s): PYROZZAR INDÚSTRIA QUÍMICA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Michelângelo Antoni Mazarim Agostinho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, em razão da possível violação do artigo 927, parágrafo único, do Código Civil, para determinar o processamento do recurso de revista, a ser julgado na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação da certidão de julgamento deste agravo de instrumento, nos termos da Resolução Administrativa nº 1.418/2010; **Processo: RR - 120400-23.2009.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ROCA BRASIL LTDA., Advogado: Victor Vianna Fraga, Recorrido(s): DANIEL ROBERTO CUSTÓDIO, Advogado: Vilmar de Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Quantum Indenizatório. Danos Materiais. Acidente de Trabalho. Limitação da Capacidade Funcional do Reclamante em 5%" por violação do artigo 944 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar a aplicação do percentual de 5% para o pagamento de indenização por danos materiais por meio de pensionamento mensal; conhecer do recurso de revista no tema "Honorários Advocatícios. Parte Não Assistida por Sindicato de sua Categoria Profissional", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; e não conhecer do recurso de revista quanto aos demais temas; **Processo: AIRR - 130013-29.2015.5.13.0017 da 13a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Agravado(s): MARIA GILVANECIA SEVERO MANIÇOBA, Advogado: Edilza Batista Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 130500-72.2015.5.13.0025 da 13a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): GLEDSON BARRETO, Advogado: Rodrigo Dalbone Lopez Bleços, Agravado(s): ARM TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA S.A., Advogado: Antônio Cleto Gomes, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Caesar Augustus Maia e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 130500-**



06.2008.5.01.0202 da 1a. Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Gabriel Almeida de Castro, Agravante(s): LUIZ CÁSSIO CORDEIRO ARREGUY, Advogado: Maiara Leher, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante; e, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo; **Processo: AIRR - 132001-21.2015.5.13.0006 da 13a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria José da Silva, Agravado(s): JOSÉ CLÁUDIO HENRIQUES DE LIMA E OUTROS, Advogado: Julierme de Fontes Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 132800-96.2000.5.01.0047 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: MARLUCE RIBEIRO E OUTROS, Advogado: Ivo Braune, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): REAL GRANDEZA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: Carlos Costa da Silveira, Advogado: Alexandre Felizardo de Vasconcellos, Embargado(a): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Daniella Caruso Clark Magon Ferreira, Advogada: Lia Gisele Santos Diniz, Advogado: José Figueiredo da Fonseca Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: RR - 140900-21.2011.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): EDSON JOSE SAVIGNON, Advogado: Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Recorrido(s): SANTA ZITA TRANSPORTES COLETIVOS LTDA., Advogado: Élio Carlos da Cruz Filho, Advogada: Cinara Guimarães Andrade Calabrez, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Aposentadoria por Invalidez. Suspensão do Contrato de Trabalho. Manutenção do Auxílio-alimentação e da Cesta Básica Previstos em Norma Coletiva. Possibilidade" por violação do artigo 468 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente o pedido e condenar a reclamada à manutenção do pagamento do auxílio-alimentação cesta básica ao reclamante, nas mesmas condições dos trabalhadores em atividade, como se apurar em liquidação das parcelas vencidas e vincendas, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Aposentadoria por Invalidez. Contrato de Trabalho Suspenso. Manutenção do Plano de Saúde" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o restabelecimento do plano de saúde do autor enquanto o contrato de trabalho estiver suspenso, sob pena de multa diária (artigo 461, § 5º, do CPC) no total de R\$ 100,00. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas pela reclamada. Mantido o valor da causa para fins processuais; e, ainda, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema remanescente; **Processo: RR - 145100-08.2010.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ÁGUIA BRANCA LOGÍSTICA S.A., Advogado: Álvaro José Gimenes de Faria, Recorrido(s): JAMIL RANGEL, Advogado: Sedno Alexandre Pelissari, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios. Parte Não Assistida por Sindicato de Sua Categoria Profissional" por contrariedade à Súmula nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; **Processo: ED-RR - 148600-74.2009.5.05.0133 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta,



Embargante: MARLY BAHIA DE CASTRO LIMA, Advogado: Eduardo de Barros Pereira, Advogado: Cláudio Alberto Feitosa Penna Fernandez, Embargado(a): PARANAPENEMA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Antônio Carlos Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 149500-31.2011.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Embargado(a): ARIZIO GONÇALVES, Advogada: Danielle Fernandes Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração da PETROBRAS, aplicando-lhe a multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015 c/c o artigo 769 da CLT, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, em favor do reclamante, a ser oportunamente acrescida ao montante da condenação; **Processo: AIRR - 159900-60.2009.5.07.0009 da 7a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Eduardo Meneleu Gonçalves Moreno, Agravado(s): JANETE MARIA DE ALMEIDA TORRES, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 180400-06.2004.5.12.0003 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): CAROLINA PIROLA CORAL, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC) , Advogado: Carlos Alberto Jacobsen da Rocha, Decisão: por unanimidade, exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do novo Código de Processo Civil (artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC); e, ainda, não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante; **Processo: AIRR - 186500-58.2008.5.05.0511 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): VERACEL CELULOSE S.A., Advogado: Leandro Henrique Mosello Lima, Advogado: Tairo Ribeiro Moura, Agravado(s): DILTON VIEIRA RODRIGUES FILHO, Advogado: Lúcio Klinger Santos Chaves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 229300-80.2002.5.12.0038 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC) , Advogado: Carlos Alberto Jacobsen da Rocha, Embargado(a): MARIA DE LOURDES WERLANG GIUSTI, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Decisão: por unanimidade, exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do novo Código de Processo Civil (artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC); não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante; **Processo: RR - 242500-26.2009.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): DORIVAL BORTOTO, Advogado: Olga Machado Kaiser, Recorrido(s): EVERALDO FRANCISCO DE OLIVEIRA, Advogada: Roberta Carla Sottile Serrarens, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "Adicional de Insalubridade. Base de Cálculo. Salário Mínimo" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de págs. 102-111, na qual se determinou que o adicional de insalubridade fosse calculado sobre o salário mínimo; **Processo: AIRR - 272000-44.2009.5.02.0090 da 2a. Região**, Relator:



Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): HERMÍNIA TOGNON DE FREITAS, Advogado: Sílvio Rubens Michelman, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada, em face de possível violação do artigo 114 da Constituição Federal, para determinar o julgamento do recurso de revista na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação da certidão de julgamento deste agravo de instrumento, nos termos da Resolução Administrativa nº 1.418/2010. Sobrestado o exame do agravo de instrumento interposto pela reclamante; **Processo: AIRR - 274700-08.2009.5.02.0085 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Carlos Valala, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Agravado(s): MARIA ESTHER ZANATTA FONTES, Advogado: Durval Delgado de Campos, Advogada: Míriam Medeiros Pirassoli, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento por possível violação do artigo 195, inciso I, alínea "a", da Constituição Federal, em face de sua má aplicação no caso concreto, determinando o processamento do recurso de revista, a ser julgado na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação da certidão de julgamento deste agravo de instrumento, nos termos da Resolução Administrativa nº 1.418/2010; **Processo: ARR - 293700-22.2005.5.02.0024 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrido(s): SERCOM LTDA., Advogado: Alexandre de Alencar Barroso, Agravado(s) e Recorrente(s): REJANE ANDRADE DA SILVA SANTOS, Advogado: Aldrim Büttner Fialdini, Agravado(s) e Recorrido(s): NATURA COSMÉTICOS S.A., Advogado: Rafael Alfredi de Matos, Agravado(s) e Recorrido(s): COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS DE PROCESSAMENTO DE DADOS E INFORMÁTICA - COOPERDATA, Advogado: Reginaldo Ferreira Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da primeira reclamada e, ainda, conhecer do recurso de revista da reclamante apenas quanto ao tema "Multa do Artigo 477, § 8º, da CLT. Controvérsia da Relação de Emprego. Cooperativa. Fraude" por violação do artigo 477, § 8º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento da multa prevista no artigo 477, § 8º, da CLT, conforme se apurar em liquidação de sentença; **Processo: AIRR - 319300-91.2005.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL, Advogado: Marcelo Gomes da Silva, Agravado(s): LUIZ GONZAGA DE JESUS MIGUEL, Advogada: Adriele Medeiros Gama, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 337500-45.2009.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogada: Viviane Elisa Barbosa Teixeira, Embargado(a): OTÍLIO DOS SANTOS SILVA, Advogada: Josane de Fátima Coutinho Fanine, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado; **Processo: ED-RR - 434200-03.2003.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: BANCO DO BRASIL



S.A., Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Embargado(a): ADEMIR PEIXOTO, Advogado: Eduardo Philippi Mafra, Decisão: por unanimidade exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do novo Código de Processo Civil (artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC); e não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante; **Processo: ED-ED-ARR - 471385-65.2009.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: RUBENS GARCIA, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Paula S. Thiago Boabaid, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem conceder efeito modificativo ao julgado; **Processo: ED-RR - 475900-13.2004.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC) , Advogado: Mário de Freitas Olinger, Embargado(a): VALMIR TEIXEIRA, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Decisão: por unanimidade, exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do novo Código de Processo Civil (artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC); e, ainda, não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante; **Processo: ED-RR - 554300-52.2004.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC) , Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Embargado(a): EDITE ELIZABET CRUZ, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Shigueru Sumida, Advogada: Eryka Farias de Negri, Decisão: por unanimidade exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do novo Código de Processo Civil (artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC); e não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pela reclamante; **Processo: ED-RR - 720100-93.2004.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargado(a): MARISE DE BARROS RAUPP, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Shigueru Sumida, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Embargante: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC, Decisão: por unanimidade, exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do novo Código de Processo Civil (artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC); e, ainda, não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pela reclamante; **Processo: ED-RR - 808528-18.2001.5.09.0095 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ITAIPU BINACIONAL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): JOSÉ GERALDO MOREIRA ARANTES, Advogada: Giani Cristina Amorim, Decisão: por unanimidade, não exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do novo Código de Processo Civil (artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC), mantendo os acórdãos de págs. 1.369-1.385 e 1.419-1.427, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito; **Processo: AIRR - 1000126-72.2013.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): VALDENIR DA ANUNCIACAO BRITO, Advogada: Ana Maria Stoppa, Agravado(s): BASF S.A., Advogado: Vagner Polo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1000151-20.2015.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): LUIZ ANTÔNIO RODRIGUES,



Advogado: Marcos José Alonso, Agravado(s): WHEATON BRASIL VIDROS S.A., Advogado: Alessandro Di Giaimo, Advogado: Fabrício Machado Grana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1000288-31.2015.5.02.0613 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MARCOS AURÉLIO TARDELI, Advogado: Márcio Martins, Agravado(s): PROMARKT TRANSPORTES LTDA., Advogado: Benedito Luiz Carnaz Plazza, Agravado(s): TVSBT - CANAL 4 DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Fabrício Palácios Leite Togashi, Advogado: Eric Simão Saraiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1000324-53.2013.5.02.0319 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): INDIANA JOSEFA DE OLIVEIRA, Advogado: Marcelo de Campos Mendes Pereira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Daniel Mendes Pedroso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1000357-78.2015.5.02.0705 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): TUPI - TRANSPORTES URBANOS PIRATININGA LTDA., Advogado: Fernando Antônio Pereira Rodrigues, Agravado(s): ANTÔNIO HERMAN DA SILVA, Advogado: José Rodrigues dos Santos, Advogado: Salém Lira do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-ED-ED-ARR - 1000364-82.2013.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: MISAEL CAMPINA DA SILVA, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para sanar omissão, sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado embargado; **Processo: AIRR - 1000414-17.2015.5.02.0311 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): VANESSA MAJER DOS SANTOS, Advogado: Marcelo de Campos Mendes Pereira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Lisonete Risola Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1000507-33.2013.5.02.0316 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): IZANETE FELIX GONZAGA, Advogado: Wagner de Souza Santiago, Advogado: Marco Aurélio Costa dos Santos, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Anderson de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1000931-10.2013.5.02.0467 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante (s) e Agravado (s): URANO JOSÉ DOS SANTOS, Advogado: Carlos Eduardo Nogueira Dourado, Agravante (s) e Agravado (s): INTERCEMENT BRASIL S.A., Advogado: Márcio Recco, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 1001120-38.2013.5.02.0321 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ROBERTO CARVALHO RIBEIRO, Advogada: Maria Pessoa de Lima, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Advogado: Leandro Wagner Locatelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1001243-86.2015.5.02.0605 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE



CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Agravado(s): REGIS DE VASCONCELOS, Advogado: Cecília Conceição de Souza Nunes, Advogado: Tiago Nunes de Souza, Advogado: Valéria Gomes Freitas, Advogada: Simone Loureiro Vicente, Agravado(s): MAP SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1001282-52.2015.5.02.0292 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Eduardo Lima Campos de Faria, Agravado(s): JORGE CÍCERO DOS SANTOS, Advogado: Sérgio de Paula Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1001498-59.2014.5.02.0385 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): AYRTON PASCOAL DE GODOY, Advogado: Hamilton Godinho Berger, Agravado(s): MARTIN-BROWER COMÉRCIO, TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Wolney Monteiro Júnior, Agravado(s): ARCOS DOURADOS RESTAURANTES LTDA. , Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1001576-46.2015.5.02.0473 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): TEREZINHA AMARA ANTONINO, Advogado: José Rufino Lins, Recorrido(s): MUNICIPIO DE SAO CAETANO DO SUL, Procuradora: Aneliza Rubio de Almeida Claro Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 43 da SbDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença em que se reconheceu a natureza salarial da gratificação "SUDS", na forma da Orientação Jurisprudencial Transitória nº 43 da SbDI-1 do TST. Restabelece-se o valor da condenação arbitrado na sentença de origem; **Processo: AIRR - 1001707-40.2014.5.02.0381 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): WAL MART BRASIL LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): SELDJANE SANTOS, Advogado: Ronaldo Leão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1001721-79.2014.5.02.0492 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CONTERN - CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Renata Pereira Zanardi, Agravado(s): COSME FERREIRA DA SILVA, Advogado: Reginaldo Ferreira da Silva Júnior, Agravado(s): GFB SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA. - EPP, Advogado: Willian Fiore Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1001989-92.2013.5.02.0323 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A. E OUTRO, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): LEONARDO SANTOS DE MELO, Advogado: Miguel Tavares Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1002001-84.2013.5.02.0492 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CURY CONSTRUTORA E INCORPORADORA S.A., Advogada: Rita de Cássia Peixoto Mazza, Agravado(s): ELIOMAR DA SILVA SANTOS, Advogado: Silas dos Santos Carvalho, Agravado(s): PAULO ROBERTO DA SILVA DIAS - ME, Advogada: Aparecida L. Monteiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR -**



1002144-32.2014.5.02.0462 da 2a. Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): ODAIR JOSÉ FERREIRA COELHO, Advogada: Marta Janete Lacerda Balbo Pereira, Advogado: Luiz Antônio Balbo Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1002962-03.2013.5.02.0467 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): RAIMUNDO MOURA DAMASCENO SOARES, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): APIC SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA, Advogado: Ariovaldo de Freitas Chacur, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 1078800-96.2002.5.11.0010 da 11a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: MANAUS ENERGIA S.A., Advogado: Décio Freire, Advogado: Bairon Antônio do Nascimento Júnior, Advogado: Ludmila Oliveira Rézio, Embargado(a): RAIMUNDO NONATO AMARAL DE SENA, Advogado: Uiratan de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do novo Código de Processo Civil (artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC), mantendo os acórdãos de págs. 829-835 e 855-857, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito; **Processo: ED-RR - 1094500-13.2002.5.02.0900 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ETEVALDO RODRIGUES SILVA, Advogado: Leandro Meloni, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, não exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do novo Código de Processo Civil (artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC), mantendo os acórdãos de págs. 755-758 e 773-775, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para prosseguimento do feito, como entender de direito; **Processo: AIRR - 1376200-13.2002.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SERGIO VALENTE WITHERS, Advogado: Tiago Jeiss Krasovski, Advogado: Rodrigo Pironti Aguirre de Castro, Advogado: Natália Brotto, Agravado(s): NIVALDO COSTA, Advogado: Oscar Silvério de Souza, Advogado: Felipe José Ferreira Pacheco, Agravado(s): MASSA FALIDA da COMPANHIA ESTEARINA PARANAENSE, Advogada: Márcia Adriana Mansano, Agravado(s): SIM ESTEARINA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Jaime Oliveira Penteado, Advogado: Guilherme Bueno Gusso, Agravado(s): WILSON ROMUALDO TONIELLO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1963-62.2013.5.02.0016 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FLÁVIO NUNES FERREIRA RIETMANN, Advogada: Fabiana Guerra de Azevedo, Agravado(s): SEVERINO CIPRIANO DE SOUZA, Advogado: José Vicente de Souza, Agravado(s): NGC EDITORA E PROPAGANDA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 25032-43.2013.5.24.0071 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante (s) e Agravado (s): GIVANILDO DOS SANTOS SILVA, Advogado: Van Hanegam Donero, Advogado: Irani Ottoni, Agravante (s) e Agravado (s): CORTTEX - INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA., Advogado: Josemar Estigaribia, Agravado(s): MÚLTIPLA GESTÃO



DE PESSOAS LTDA., Advogado: André Luís Garcia de Freitas, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do agravo de instrumento do reclamante; e II) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; **Processo: AIRR - 24735-18.2014.5.24.0001 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JOELSON MARQUES DA SILVA SOARES, Advogado: Igor Vilela Pereira, Advogado: Marcos Ávila Corrêa, Agravado(s): C.G SOLURB SOLUÇÕES AMBIENTAIS SPE LTDA., Advogado: Yane Saara Rodrigues, Advogado: Paula Aleksandra Consalter Almeida, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, após a Exma. Ministra-Relatora proferir voto no sentido de negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 273-09.2013.5.08.0120 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ANANINDEUA, Advogado: Wagner Burton Cardoso, Recorrido(s): WANDSON MONTEIRO BEZERRA, Advogado: Ranier William Overall, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Adicional de Insalubridade", por contrariedade à Súmula 448, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o adicional de insalubridade. Custas inalteradas. Ressalvas de entendimento da Exma. Ministra-Relatora e da Exma. Ministra Maria Helena Mallmann; **Processo: AIRR - 998-46.2015.5.14.0092 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Felipe Wendt, Advogado: Verônica Vilas Bôas de Araújo, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Renato Lobo Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, com ressalva de entendimento da Exma. Ministra-Relatora e dos Exmos. Ministros José Roberto Freire Pimenta e Maria Helena Mallmann; **Processo: AgR-AIRR - 11-58.2015.5.22.0101 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PIAUI S.A. - CEPISA, Advogada: Célia Leite Martins Magalhães, Agravado(s): MARIA ANTÔNIA VAZ DA SILVA, Advogado: Tiago Bruno Pereira de Carvalho, Agravado(s): ASSERTI - LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 19-14.2015.5.09.0322 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): FELÍCIO JOSÉ DO CARMO ANDREOLI, Advogada: Cláudia Maria de Almeida Cosmo Wassão, Recorrido(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO - DE - OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO, Advogada: Silvana Aparecida Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: Ag-AIRR - 28-56.2014.5.03.0102 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EXPRESSO NEPOMUCENO S/A, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Agravado(s): EDSON ARCANJO, Advogado: Domingos Sávio Mendes Mota, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 34-20.2014.5.17.0152 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO PEDRO LTDA., Advogada: Danielle de Castro Nogueira, Agravado(s): EDITH SIMÕES BARBOSA, Advogado: Jeferson Bahiense Pimentel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 63-35.2014.5.04.0701 da 4a.**



Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA, Procurador: João Pedro Hein da Silva, Agravado(s): FRANCIELE BITTENCOURT DALBAO, Advogado: Wagner Augusto Hundertmarck Pompéo, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À TECNOLOGIA E CIÊNCIA - FATEC, Advogado: Marco Antônio de Almeida Maioli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 88-14.2012.5.08.0117 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): LOCADORA DE BILHARES CARAJÁS LTDA., Advogado: Edwaldo Tavares Ribeiro, Recorrido(s): GILBERTO SOUSA LOPES, Advogada: Raniele Maria Oliveira da Silva e Dutra, Recorrido(s): LOCADORA TACOLAR LTDA. E OUTRA, Advogado: Wellington Alves Valente, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários Advocatícios. Ausência de Assistência Sindical", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios, ressalvado o entendimento pessoal da relatora; **Processo: RR - 104-47.2013.5.04.0471 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE LAGOA VERMELHA, Advogado: André Melecchi de Oliveira Freitas, Advogado: Marcelo André Antunes de Souza Cortez, Recorrido(s): MARIA ANTONIETA RIBEIRO LEITE, Advogado: Marcelo Gai Veiga, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto aos temas: a) "Contrato Nulo. Ausência de Concurso Público. Efeitos", por contrariedade à Súmula 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver o município da totalidade da condenação que lhe foi imposta e, conseqüentemente, julgar improcedente a reclamação trabalhista; e b) "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios, com ressalva de entendimento da relatora. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pela autora, das quais fica isenta de recolhimento, por ser beneficiária da Justiça gratuita; **Processo: AIRR - 131-83.2015.5.03.0181 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ANVIC IMACULADA DUQUE DA SILVA, Advogado: Daniella Fernandes Gomes, Agravado(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Rafael Beda Gualda, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Fabio Emmanuel Linhares Franco, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 7.º, XXX, da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: Ag-AIRR - 152-30.2013.5.10.0021 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho, Procurador: Samuel Lages Neves Lopes, Agravado(s): DANIELA PEREIRA FREIRE, Advogado: Ricardo Usai, Agravado(s): SUBLIME SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 165-94.2015.5.21.0007 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MARIA DO LIVRAMENTO DE SOUZA, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Osvaldo de Meiroz Grilo Júnior, Advogada: Valéria Cristina Furtado da Cruz Toscano de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 191-**



35.2013.5.19.0002 da 19a. Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): BOMPREÇO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA., Advogado: Renato Almeida Melquiades de Araújo, Recorrido(s): ANTÔNIO DOS SANTOS, Advogado: Lourival Siqueira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Indenização por Danos Morais. Revista de Bolsas e Sacolas do Empregado", por violação do art. 5.º, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização por dano moral. Ressalva de entendimento da relatora. Prejudicada a análise do tema relativo ao valor arbitrado à indenização por danos morais; **Processo: Ag-AIRR - 200-55.2015.5.03.0007 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): GLOBAL TELEATENDIMENTO E TELESSERVICOS DE COBRANCAS LTDA., Advogado: Albert do Carmo Amorim, Agravado(s): LUCIANO DIAS CAMPOS, Advogado: Luciano Dias Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 206-90.2014.5.04.0291 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CARLA MARIEN DA COSTA PERES, Advogado: Rafael de Souza Medeiros, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SAPUCAIA DO SUL, Procurador: Francisco Eduardo de Souza Pires, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 244-06.2016.5.17.0151 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Augusto Carlos Lamêgo Júnior, Agravado(s): ROBERVAL SCHEIDEGER DE OLIVEIRA JÚNIOR, Advogado: Heron Lopes Ferreira, Agravado(s): PETROENGE - PETRÓLEO ENGENHARIA LTDA., Advogado: Luiz Gustavo Del'carro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 249-52.2015.5.19.0007 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MACEIÓ, Procurador: Silvana de Barros Callado, Agravado(s): EVANDA MARIA DE FARIAS, Advogado: João Sapucaia de Araújo Neto, Agravado(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS, Procurador: Sandra Carvalho Van Der Ley Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 251-05.2014.5.21.0006 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Rodrigo Dantas Ribeiro, Agravado(s): FRANKLIN DA CONCEIÇÃO CHAGAS FERREIRA, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): SISERV - SISTEMA INTEGRADO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Advogado: Clóvis Lira Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 257-06.2011.5.04.0001 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ATENTO BRASIL S. A., Advogado: Roberto Pierri Bersch, Recorrido(s): GISELE GUARCHE BRITES, Advogado: Carlos Roberto Tavares da Paixão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas: a) "Adicional de Insalubridade. Operador de Telemarketing", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade; e b) "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Ressalva de entendimento pessoal da Relatora; **Processo: AIRR - 262-**



29.2016.5.06.0411 da 6a. Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ANNE GABRIELLE DAMÁSIO DE OLIVEIRA SOUZA, Advogado: Artur Carlos do Nascimento Neto, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Josias Alves Bezerra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ARR - 295-07.2015.5.03.0033 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Ney José Campos, Agravado(s) e Recorrente(s): HÉLIO LOPES, Advogado: Rodrigo Oliveira Cardoso, Advogado: Henrique Gonçalves Galieto de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II) conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "Adicional de Periculosidade. Pagamento Proporcional ao Tempo de Exposição ao Risco", por contrariedade à Súmula 364, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que deferiu as diferenças do adicional de insalubridade durante todo o período imprescrito. Mantido o valor da condenação; **Processo: AIRR - 308-93.2016.5.12.0041 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procurador: Marlon Collaço Pereira, Agravado(s): SILVANA MARLENE DA SILVA HENRIQUE, Advogado: Alexandre Fernandes Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 309-53.2014.5.15.0045 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): RADICIFIBRAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Clélio Marcondes, Agravado(s): JOSÉ CARLOS GOMES DE MELO, Advogado: Marcus Vinicius Palmeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 334-26.2014.5.15.0026 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ÁLVARES MACHADO, Procuradora: Giselle Hirano Gomes, Agravado(s): MARINES ADRIANA CASTILHO, Advogado: Anderson Luiz Figueira Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ARR - 396-74.2014.5.04.0381 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrente(s): CALÇADOS BOTTERO LTDA, Advogado: César Romeu Nazario, Advogado: Airtom Pacheco Paim Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): TARCÍSIO FERNANDES DIMER, Advogado: Elisete Irene Belotto Soares, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento; II) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento da verba honorária da condenação imposta. Ressalva de entendimento pessoal da relatora; **Processo: AIRR - 407-25.2013.5.03.0104 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA, Procurador: Marcos Fernando Rosino Lopes, Agravado(s): MEIRIDALVA CLARINDA DE MATOS, Advogado: Shirley Dias Xavier, Agravado(s): FUNDAÇÃO MAÇÔNICA MANOEL DOS SANTOS, Advogada: Aparecida Jesus Ferreira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível contrariedade à Orientação Jurisprudencial 7, do Tribunal Pleno, desta Corte, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: Ag-AIRR - 408-65.2015.5.17.0131 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,



Procurador: Claudio Cesar de Almeida Pinto, Agravado(s): LEOMAR CAETANO CAROLINO, Advogada: Leidiane Jesuíno Malini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 412-92.2010.5.03.0026 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): TEKSID DO BRASIL LTDA., Advogado: Nesiomário Rodrigues Oliveira, Recorrido(s): EDIVALDO BERNARDINO SOARES, Advogado: Paulo Drumond Viana, Recorrido(s): PRIMO MIOLA, Recorrido(s): LIMARTE PINTURAS TÉCNICAS LTDA., Advogada: Andréa Vargas Baptista, Advogado: Edison Aurélio Corazza, Recorrido(s): TEXCOAT INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Marco Vinício Martins de Sá, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, acolhendo a arguição de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que complemente a prestação jurisdicional, manifestando-se expressamente sobre todos os pontos omissos levantados pela 3ª reclamada nos embargos de declaração, em especial sobre a existência de constrição de valores dos sócios da 1ª e 2ª Reclamadas, bem como sobre a aludida inclusão da 4ª reclamada, Sra. Neusa Manfrinato Miola e Primo Miola, e constrição de bens destas, bem como se referidos valores e bens são idôneos e suficientes para a satisfação da execução, e ainda sobre a contradição do julgado acerca da extensão da responsabilidade da recorrente, isto é se se restringe às parcelas inadimplidas ou abrange todo o objeto da execução (custas, honorários e etc). Fica prejudicado o exame dos temas recursais remanescentes; **Processo: AIRR - 421-49.2015.5.20.0012 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE, Advogado: Carlos Diêgo de Brito Freitas, Agravado(s): WANESSA DE ASSUNÇÃO SANTOS LEANDRO, Advogado: Hildon Oliveira Rodrigues, Agravado(s): ORBRASERV - ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: RR - 441-18.2010.5.09.0660 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Antônio Job Barreto, Recorrido(s): JOSÉ ROBERTO SOARES, Advogado: Ustane Fanchin, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do recurso de revista do reclamado e julgar prejudicada a análise do tema "FGTS sobre Parcelas Deferidas"; e II) julgar prejudicado o exame do recurso de revista adesivo interposto pelo reclamante; **Processo: Ag-AIRR - 449-35.2013.5.04.0205 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): AGCO DO BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Thiago Torres Guedes, Advogado: Juliano De Osti Gama e Silva, Agravado(s): JOSUÉ RAFAEL CARVALHO, Advogado: Leônidas Colla, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 565-43.2012.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): YONE CECATO PIRES, Advogada: Emanuelle Silveira dos Santos, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Gabriela Studzinski de Souza, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante; e II) julgar prejudicado o recurso de revista adesivo da reclamada; **Processo: RR - 569-57.2015.5.04.0351 da 4a.**



Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente e Recorrido: FERNANDO FEITEN, Advogado: Ariel Stopassola, Recorrente e Recorrido: DIA BRASIL SOCIEDADE LIMITADA, Advogado: Henrique Hillebrand Pochmann, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista da reclamada, por contrariedade à Súmula 219, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios, com ressalva de entendimento pessoal da relatora; e II) conhecer do recurso de revista adesivo do reclamante quanto ao tema "Dano Existencial. Jornada Exaustiva", por violação dos arts. 186 e 927 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por danos morais existenciais no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Juros de mora a partir do ajuizamento da reclamação trabalhista e correção monetária a partir da decisão condenatória, nos termos da Súmula 439 do TST. Custas fixadas em R\$ 800,00 (oitocentos reais), calculadas sobre o novo valor arbitrado à condenação, de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais); **Processo: RR - 572-53.2011.5.04.0027 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE ECONOMIA E ESTATÍSTICA SIEGFRIED EMANUEL HEUSER - FEE, Procurador: Luiz Alberto Corrêa de Borba, Recorrido(s): ZELAIDE TERESINHA DE SOUZA MIRANDA, Advogada: Veridiana Strack, Recorrido(s): MAJ LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para que, ultrapassada a tese jurídica então formulada, aprecie o recurso ordinário do Ente Público à luz do entendimento exarado pelo STF, nos termos da fundamentação, isto é, sobre a existência ou não de conduta omissiva em relação à fiscalização do contrato, inclusive sob a ótica das regras de distribuição do ônus da prova, as quais pesam em desfavor da Administração Pública. Prejudicado o exame dos temas remanescentes; **Processo: Ag-AIRR - 576-78.2015.5.23.0041 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CONSÓRCIO J MALUCELLI - CR ALMEIDA, Advogado: Diogo Fadel Braz, Agravado(s): VALDIR APARECIDO DE OLIVEIRA, Advogado: Luiz André B. Marques de Sá, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 588-44.2013.5.05.0371 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Víctor Russomano Júnior, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E MADEIRA NO ESTADO DA BAHIA - SINTRACOM, Advogado: Jorge Otávio Oliveira Lima, Agravado(s): CONSTRUTORA HXR LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AgR-AIRR - 595-87.2014.5.02.0014 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDACAO SISTEMA ESTADUAL DE ANALISE DE DADOS SEADE, Advogada: Ana Cláudia Granato, Agravado(s): MARIENE GONÇALVES TUNG, Advogado: Nelson Rothstein Barreto Parente, Advogado: Sid Harta Riedel de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 603-37.2013.5.04.0663 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ALEXANDRE PRATAVIERA, Advogado: Luís Alberto Esposito, Agravado(s): COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DE PASSO FUNDO LTDA. - SICREDI



PASSO FUNDO, Advogado: Pedro Rodrigo de Araújo, Agravado(s): BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A. - BANSICREDI, Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 615-07.2015.5.09.0513 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): DIEGO SILVA FABRICIO, Advogado: Paulo Henrique Gomes Perussi, Agravado(s): MASTERFOODS BRASIL ALIMENTOS LTDA., Advogado: Flávio Henrique Berton Federici, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 632-45.2015.5.09.0092 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): DUDALINA S.A., Advogado: Leonardo Luiz Tavano, Advogado: Sérgio Fernando Hess de Souza, Recorrido(s): RENATA VIERA PERICOTTTO, Advogado: Sueli Aparecida Cezario Castilho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 383, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional a fim de que oportunize à reclamada o prazo de 5 (cinco) dias para a regularização da representação processual, e, na sequência, prossiga em um novo exame do recurso ordinário, como entender de direito; **Processo: RR - 633-88.2013.5.04.0205 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MD SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Marjorye Antunes Tobias Bezerra, Recorrido(s): FÁBIO FERREIRA AIRES, Advogado: Luís Gustavo Longo, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Procurador: Ionara Lemos de Siqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas: a) "Honorários Advocatícios. Ausência de Assistência Sindical", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da verba honorária, com ressalva de entendimento pessoal da relatora; e b) "Demissão por Justa Causa. Férias Proporcionais Acrescidas do Terço Constitucional", por contrariedade à Súmula 171 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das férias proporcionais acrescidas do terço constitucional. Custas inalteradas, pois mantido o valor da condenação; **Processo: RR - 633-95.2014.5.04.0741 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Advogado: Fábio Werkhäuser, Recorrido(s): ADEMIR ANTÔNIO KERBER, Advogado: João Carlos Marques Viana, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 415 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar que as horas extras comprovadamente pagas sejam abatidas, em sua totalidade, do valor da condenação, respeitado o período não prescrito. Com ressalva de entendimento da relatora; **Processo: AIRR - 649-27.2015.5.21.0002 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ZILDEMAR DIAS DE MEDEIROS, Advogado: Anderson Pereira Barros, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: José Pinheiro Guerra, Advogado: Alexandre Alberto da Câmara Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamante, por possível violação do art. 5.º, V, da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: RR - 653-31.2014.5.19.0010 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ESPECIARYA INDÚSTRIA E



COMÉRCIO LTDA., Advogado: Wellington Calheiros Mendonça, Advogado: Wellington Calheiros Mendonça Júnior, Recorrido(s): JOÃO SÉRGIO BRITO DA SILVA, Advogado: Valgetan Ferreira de Oliveira, Advogado: Juliano Acioly Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização por danos morais em razão da revista em pertences pessoais do autor, com ressalva de entendimento pessoal da relatora. Custas fixadas em R\$ 80,00 (oitenta reais), calculadas sobre o novo valor arbitrado à condenação, de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais); **Processo: AIRR - 670-54.2015.5.02.0447 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FABIANO FERRADAS QUINTAS, Advogado: José Abílio Lopes, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sergio Quintero, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 675-24.2010.5.09.0749 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): SADIA S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): NKANU NKANU, Advogado: Jair Frederico Galvan Filho, Recorrido(s): GRUPO DE ABATE HALAL S/S LTDA., Advogada: Liliane Gruhn, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: ED-AIRR - 686-18.2014.5.02.0067 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: TRIX TECNOLOGIA LTDA, Advogado: Antonio Carlos Vianna de Barros, Advogado: Pedro Vianna do Rego Barros, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: João Carlos Valala, Embargado(a): ROSANGELA MARIA BASTOS VALÉRIO, Advogada: Miriam Aparecida Serpentino, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 709-73.2015.5.02.0084 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MAIA COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Emerson Leonel, Agravado(s): INÁCIO AFONSO SEGALLA, Advogado: Luiz de Vitto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 715-38.2013.5.04.0232 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMAU DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Antonio Vasconcellos Júnior, Agravado(s): ALSIRIO NUNES, Advogado: Bruno Júlio Kahle Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 718-78.2013.5.02.0254 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: João Gilberto Silveira Barbosa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): OSIMÁRIO OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Flávio Villani Macêdo, Agravado(s): CALORISOL ENGENHARIA LTDA., Advogado: Rogério César Gaioso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 722-90.2015.5.08.0121 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): THIAGO ALMEIDA DA ROCHA, Advogado: Kallyd da Silva Martins, Agravado(s): LINDE GASES LTDA., Advogada: Vivyanne Patrício, Advogado: Daniela Zago Pontes Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: Ag-AIRR - 727-91.2014.5.02.0064 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): URANET PROJETOS E SISTEMAS LTDA, Advogado: Mauro Caramico, Advogado: Marcelo Tadeu Alves Bosco, Agravado(s): WILLIAM BERNARDO, Advogado: Marco Augusto de Argenton



e Queiroz, Agravado(s): TELEFONICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Eduardo Costa Bertholdo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 752-29.2013.5.02.0068 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CEGELEC LTDA., Advogado: Antônio Custódio Lima, Agravado(s): ANA CARLA DE SOUSA, Advogado: Érika Aparecida Silvério do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 755-60.2013.5.02.0075 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): LIDIANE DE MORAES, Advogado: Adilson Guerche, Advogado: Glauber Arrivabene, Recorrido(s): CENTRO SANEAMENTO E SERVIÇOS AVANÇADOS LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Recorrido(s): FUNDAÇÃO FACULDADE DE MEDICINA - FFM, Advogada: Fabíola Gemente, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 477, § 1.º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a nulidade do pedido de demissão, convertê-lo em despedida sem justa causa, e, por conseguinte, condenar a reclamada ao pagamento das seguintes parcelas: a) saldo de salário, b) aviso prévio indenizado, com reflexos sobre o FGTS (Súmula 305 do TST); c) 13º salário proporcional, considerando a projeção do aviso prévio, com reflexos sobre o FGTS; d) férias proporcionais, considerando a projeção do aviso prévio, acrescidas de 1/3; e) multa de 40% sobre o FGTS; f) entrega do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho para levantamento do FGTS; e g) entrega da guia de levantamento do Seguro Desemprego (ou pagamento de indenização substitutiva), sob pena de aplicação de multa diária no importe de R\$50,00 (cinquenta reais), conforme se apurar em liquidação. Custas fixadas em R\$ 160,00 (cento e sessenta reais), calculadas sobre o novo valor da condenação, R\$ 8.000,00 (oito mil reais); **Processo: Ag-AIRR - 774-60.2014.5.02.0001 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MAURI DE JESUS RINKE, Advogado: Lucilene Sena Barros, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 777-44.2013.5.04.0211 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL, Advogada: Adriana Maria Fonseca Salerno, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JEISON HAHN MONTEIRO, Advogado: Calisto José Schneider, Advogado: José Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 782-02.2012.5.04.0664 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Recorrido(s): RENATA STEIN, Advogado: Marcio Luiz Simon Heckler, Recorrido(s): CRISTAL SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 792-15.2011.5.09.0673 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): SÉRGIO LUIS CACHONIS, Advogado: Wilson Leite de Moraes, Recorrido(s): EMBRASIL - EMPRESA BRASILEIRA DISTRIBUIDORA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Alexandre Magno Lopes de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: Ag-AIRR - 831-54.2013.5.21.0011 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO



S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): RICARDO DANIEL DA CUNHA, Advogada: Samara Maria Morais do Couto, Agravado(s): SERTEL SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA., Advogado: Thiago Queiroz de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 878-03.2014.5.09.0019 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PLAENGE EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogada: Priscilla Menezes Arruda Sokolowski, Advogado: Durval Antonio Sgarioni Júnior, Agravado(s): TEREZA MARIA DOS SANTOS, Advogado: José Valter Oliveira Custódio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 898-38.2014.5.05.0493 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ARANI PEREIRA REGIS, Advogado: Lucília Faria de Góis, Advogado: Irumam Ramos Contreiras, Agravado(s): MUNICIPIO DE ILHEUS, Advogado: Marco Aurélio Lelis de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ARR - 914-26.2014.5.04.0232 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrente(s): GERALDO DE SOUZA, Advogado: Rafael Santos dos Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, Advogado: Júlio César Goulart Lanes, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento; II) conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de adicional de periculosidade e reflexos, em toda a contratualidade, a incidir sobre o salário base do reclamante, nos termos do art. 193, § 1º, da CLT e da Súmula 191, I, do TST, cabendo-lhe optar entre este e o adicional de insalubridade, a teor do art. 193, § 2º, da CLT. Custas pela reclamada no valor de R\$200,00 (duzentos reais), calculadas sobre o valor ora atribuído a título de condenação, no importe de R\$10.000,00 (dez mil reais), devendo ser observado o valor já pago a esse título; **Processo: AIRR - 920-59.2013.5.10.0019 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CESAR ROBERTO MELO DOS SANTOS, Advogado: Judson de Araújo Gurgel, Agravado(s): CAPITAL INFORMÁTICA SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogado: André de Assis Machado, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível divergência jurisprudencial, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: Ag-AIRR - 939-23.2014.5.12.0036 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ALINE DOWSLEY PERES, Advogado: Diego Onzi de Castro, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Newton Dorneles Saratt, Advogado: Rogério Pires Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 944-33.2013.5.15.0089 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Normando Delgado dos Santos, Agravado(s): APARECIDO FRANCISCO RAMOS, Advogado: Marcos Barcelos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 945-54.2015.5.17.0101 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO ESPIRITO SANTO, Procurador: Douglas Gianordoli Santos Júnior, Agravado(s): JOCINÉIA HERZOG ZAGGER, Advogada: Patrícia de Araújo Soneghete, Agravado(s):



CONSERVADORA JUIZ DE FORA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 963-92.2013.5.03.0050 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA, Advogado: Luciano de Araújo Ferraz, Advogado: Jean Carlos da Silva, Recorrido(s): JOSÉ MARIA DE MIRANDA, Advogado: Juarez Soares Lacerda Lino, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido inicial. Invertidos os ônus da sucumbência, custas pelo autor, de cujo recolhimento fica dispensado, por ser beneficiário da justiça gratuita; **Processo: Ag-AIRR - 991-77.2010.5.05.0028 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Valton Doria Pessoa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): AGENDA - ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Agravado(s): ORBITALL SERVIÇOS E PROCESSAMENTO DE INFORMAÇÕES COMERCIAIS LTDA., Advogado: Antônio Braz da Silva, Agravado(s): BANCO CITICARD S.A. E OUTRO, Advogado: Antônio Braz da Silva, Agravado(s): INOVAÇÃO CONTACT CENTER SERVIÇOS DE CONTATOS TELEFÔNICOS LTDA., Agravado(s): ROSICLEIDE FONSECA MOREIRA, Advogado: Laerson de Oliveira Moura, Advogado: Tessylla Barbosa Santana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 992-14.2012.5.15.0093 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BRASILIENSE CARGO LTDA., Advogado: Carlos Alberto Lollo, Agravado(s): IVAN JOSÉ DO NASCIMENTO, Advogado: Lucas Ramos Tubino, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível divergência jurisprudencial, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: AIRR - 1001-83.2011.5.15.0101 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA - FAMEMA, Procurador: Luiz Gustavo Andrade dos Santos, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s): JUSSARA MONTISSELI, Advogado: Shirlei Pastrez de Carvalho, Decisão: I) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da Fundação Municipal de Ensino Superior de Marília, por possível divergência jurisprudencial, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; II) por unanimidade, julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento em recurso de revista da Faculdade de Medicina de Marília; **Processo: Ag-RR - 1065-48.2014.5.12.0012 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Felipe Almeida Santanna, Agravado(s): EDICARLOS POGGERE, Advogado: Ivonir Luiz Maestri, Advogado: Marcos Cossul, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1130-98.2014.5.03.0010 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S/A, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): BANCO BONSUCESSO S.A., Advogado: Dênio Moreira de Carvalho Júnior, Agravado(s): ANIELLE MARIA LUZIA DE FARIA, Advogado: James Anderson Narciso



Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1130-64.2012.5.05.0511 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETROBRÁS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Sylvio Garcez Júnior, Agravado(s): ANTÔNIO COSME JÚNIOR NASCIMENTO DOS SANTOS, Advogado: José Orlando Filgueiras Victória Júnior, Agravado(s): VALMAR SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Leonardo Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1142-80.2013.5.06.0005 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): LUZINALDO MENDES REVOREDO, Advogado: Jefferson Lemos Calaça, Agravado(s): COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA, Advogado: Haroldo Wilson Martinez de Souza Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 7.º, XXVI, da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: RR - 1155-78.2012.5.04.0261 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): TÁSSIA TAMARA DA SILVA GOMES, Advogado: Rafael Reinehr, Recorrido(s): JBS AVES LTDA., Advogada: Viviane de Fátima Blanco, Recorrido(s): FRS S.A. - AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL, Advogada: Ângela Maria Raffainer Flores, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 483, "d", da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a rescisão indireta do contrato de trabalho, condenar a reclamada ao pagamento dos títulos rescisórios pertinentes à dispensa sem justa causa, conforme postulado pela autora, a serem apurados em regular liquidação, além da liberação dos recolhimentos do FGTS e das guias para a concessão do seguro-desemprego, sob pena do pagamento de indenização substitutiva (Súmula 389, II, do TST) e da respectiva anotação na CTPS; **Processo: AIRR - 1168-61.2013.5.15.0156 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): GUARANI S.A., Advogada: Arany Maria Scarpellini Priolli L'Apicciarella, Agravado(s): ALZIMAR DE SOUSA LOPES, Advogado: Jaime Luís Almeida Souto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1178-87.2011.5.04.0025 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Alfredo Crossetti Simon, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Nelson Nemo Franchini Marisco, Recorrido(s): EVA NELI DOS SANTOS, Advogado: Valmir Coelho Mendonça, Recorrido(s): FUNDAÇÃO RIOGRANDENSE UNIVERSITÁRIA DE GASTROENTEROLOGIA - FUGAST, Advogada: Giovana da Silva Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista, por contrariedade à Súmula 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que prossiga no reexame do recurso ordinário dos Entes Públicos acerca da responsabilidade subsidiária à luz do entendimento exarado pelo STF, nos termos da fundamentação; **Processo: Ag-AIRR - 1226-02.2014.5.02.0444 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): TELMA FRANÇA FREIRE, Advogada: Gislândia Ferreira da Silva, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Daniel Popovics Canola, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 1235-**



16.2011.5.24.0004 da 24a. Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ANTÔNIO ROSA DA SILVA FILHO, Advogado: Juliano Wilson Santos Barbosa, Recorrido(s): SMAFF AUTOMÓVEIS LTDA., Advogado: Gustavo Feitosa Beltrão, Advogado: Natália Feitosa Beltrão, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Renato Rodrigues Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas: a) "Intervalo Intra jornada. Concessão Parcial. Efeitos", por contrariedade à Súmula 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada SMAFF Automóveis LTDA ao pagamento integral do intervalo intrajornada, e não apenas do período não usufruído, acrescido do adicional de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento), observados os devidos reflexos; e b) "Reflexos do Adicional de Insalubridade", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação os reflexos do adicional de insalubridade; **Processo: RR - 1253-82.2015.5.21.0003 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): LOJAS RIACHUELO S.A., Advogado: Osvaldo de Meiroz Grilo Júnior, Recorrido(s): FRANCISCA ROSIMERY MOTA GUIMARÃES, Advogado: Jamésio Farkatt, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Deserção do Recurso Ordinário", por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção do recurso ordinário da reclamada e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário da reclamada, como entender de direito; **Processo: AIRR - 1280-18.2014.5.12.0014 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MARLA LUCIANA FERREIRA, Advogado: Marcos Eduardo Alves de Medeiros, Advogado: Fernando Menine, Agravado(s): R B S - ZERO HORA EDITORA JORNALÍSTICA S.A., Advogado: Gustavo Villar Mello Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1342-13.2012.5.04.0641 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Recorrido(s): MARLI SALETE ANTONIAZZI, Advogado: Denis Hercílio B. Nunes, Recorrido(s): MASTER URUGUAIANA SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios, com ressalva de entendimento da Relatora; **Processo: AIRR - 1366-71.2011.5.06.0010 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): HIPERCARD BANCO MÚLTIPLO S.A. E OUTRO, Advogado: Hugo Ferreira da Silva Neto, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Hebe de Souza Campos Silveira, Agravado(s): SÍLVIA MINERVINA BANDEIRA, Advogado: Erwin Herbert Friedheim Neto, Agravado(s): PROVIDER SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA., Advogado: Maria Cecília Pontes Maciel, Decisão: I) por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento dos reclamados Hipercard Banco Múltiplo S.A. e outro; II) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da União, por possível violação do art. 43, § 2º, da Lei 8.212/91, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: AIRR - 1424-66.2014.5.02.0047 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s):



CLAUDIO ANTONIO IANFACE, Advogado: Virginia Gaspar Paula Costa, Agravado(s): NEXTEL TELECOMUNICACOES LTDA., Advogado: Assad Luiz Thomé, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 5.º, LV, da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: Ag-AIRR - 1437-97.2013.5.02.0371 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): NADIR FIGUEIREDO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogada: Eliana Borges Cardoso, Agravado(s): JUNIOR DOS SANTOS MOREIRA, Advogado: Miguel da Silva Rocha, Agravado(s): NIC RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Luiz Geraldo Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1445-07.2014.5.12.0001 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): LE MONDE COMERCIO DE VEICULOS LTDA, Advogado: Alexandre Fernandes Souza, Agravado(s): DANIEL AMORIM, Advogado: Evandro José Sabino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1482-69.2013.5.05.0581 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): GILDEMAR DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS, Advogado: Guilherme Scofield Souza Muniz, Agravado(s): KONKRET - CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA., Advogada: Maria Clara Aragão Padilha Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1485-91.2010.5.09.0007 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogada: Fabrícia Maria Queiroz Gomiero, Agravado(s): AUGUSTINHO CARON, Advogada: Ana Cláudia Tuchanski, Decisão: I) por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS; II) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A, por possível violação do art. 3º, I, da Lei Complementar 108/2001, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: RR - 1487-52.2010.5.03.0064 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): GERSON DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS, Advogado: Cristiano Pastor Ferreira de Melo, Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Denise Maria Freire Reis Mundim, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas: a) "Incompetência Material da Justiça do Trabalho. Diferenças de Complementação de Aposentadoria", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a lide, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que prossiga no exame do pedido de diferenças de complementação de aposentadoria, pela aplicação dos índices de reajuste praticados pelo INSS, como entender de direito; b) "Prescrição. Diferenças de Complementação de Aposentadoria", por contrariedade à Súmula 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para



afastar a prescrição total do direito de ação quanto às diferenças de complementação de aposentadoria, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional, para que analise os demais tópicos do recurso ordinário, como entender de direito; **Processo: RR - 1511-76.2012.5.06.0145 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Hebe de Souza Campos Silveira, Recorrido(s): RENATO AGNALDO PEREIRA, Advogado: Alexandro do Rego Barros, Recorrido(s): SOMERVILLE LTDA. E OUTRA, Advogado: Rafael Garret de Melo Sales, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 28, I, da Lei 8.212/1991, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a incidência da contribuição previdenciária sobre os reflexos das verbas salariais deferidas nas férias usufruídas; **Processo: AIRR - 1546-45.2012.5.10.0009 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MARIA DA CONCEIÇÃO DE SOUSA SÁ MOURA, Advogado: Davi Rodrigues Ribeiro, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Rafael Carra de Azambuja, Agravado(s): AST - ASSESSORIA EM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento interpostos pela reclamante e pela reclamada Fundação Universidade de Brasília; **Processo: AIRR - 1710-16.2015.5.17.0007 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogada: Monique JURbarg Antunes, Advogado: Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Agravado(s): MARIELY ALYNE FERREIRA RAMOS, Advogada: Alice Valadares Pereira, Advogada: Juliana Capobianco de Vasconcellos Barros, Advogado: Wagner Alves Léo Júnior, Advogado: Renato Luiz Alves Léo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1718-70.2012.5.01.0030 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE AGUAS E ESGOTOS CEDAE, Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Agravado(s): ADÃO JOSÉ SOARES FERREIRA, Advogada: Mariana de Barros Paulon, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1719-27.2013.5.03.0107 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, Advogado: Giovanni Câmara de Moraes, Agravado(s): NEIVA DE CASTRO MOREIRA, Advogado: Ricardo Scalabrini Naves, Agravado(s): INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DE MINAS GERAIS - INDI, Advogado: Fellipe Leonardo Vasques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1737-37.2014.5.10.0101 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: João Rogério Romaldini de Faria, Agravado(s): RIVAIL ALMEIDA DE ARAÚJO, Advogado: Luiz Gonzaga Leite Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1739-95.2014.5.10.0007 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Bráulio Henrique Lacerda da Natividade, Agravado(s): MANOEL PEREIRA DA SILVA, Advogado: Juscélio Garcia de Oliveira, Agravado(s): SANTA HELENA VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Maria Amélia Costa Pinheiro Sampaio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1749-42.2013.5.09.0092 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): USINA DE ACUCAR SANTA TEREZINHA



LTDA, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): CRISTIANO SILVA LIMA, Advogado: Thulliman Thales Tuanan Trento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1754-17.2011.5.05.0134 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): LAÉRCIO DOS SANTOS TEIXEIRA, Advogada: Daniela Correia Torres, Agravante(s): COSMA DO BRASIL PRODUTOS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Luís Henrique Maia Mendonça, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: I) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante, por possível violação do art. 5.º, X, da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; II) por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; **Processo: Ag-AIRR - 1771-24.2015.5.11.0012 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Vitor Hugo Mota de Menezes, Agravado(s): JACY MARIA PEREIRA LOPES, Advogado: Aldacy Regis de Sousa Macedo, Agravado(s): TAPAJÓS SERVIÇOS HOSPITALARES EIRELI - EPP, Advogada: Flávia Ramos de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1842-16.2013.5.12.0029 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcelo Evaristo de Souza, Agravado(s): BRUNO GUILHERME BRAGA, Advogado: Veron Cevey, Agravado(s): AR COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE ARTIGOS DE USO ESPECIAL LTDA. - ME, Advogado: Maurício de Oliveira Bergamo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 43, § 2.º, da Lei 8.212/91, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: Ag-AIRR - 1877-29.2012.5.18.0001 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): QUIMICA AMPARO LTDA, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): OTON EUDES ALVES RAMOS, Advogado: Gonçalves de Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 1956-49.2015.5.09.0002 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): PARANÁ CLUBE, Advogado: Jorge Antônio Nassar Capraro, Recorrido(s): FERNANDO AUGUSTO BARREIRA, Advogado: Guilherme da Costa Periotto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 1987-19.2014.5.10.0021 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Camila Rocha Portela, Agravado(s): JAIRO FONSECA LIRA, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): OMNI EMPRESA DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Heráclito Zanoni Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 2147-34.2013.5.09.0562 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): MANOEL DOS SANTOS, Advogado: Bruno Henrique Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AgR-AIRR - 2248-98.2013.5.12.0041 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Advogada: Layla da Silva Perito Volpato, Advogado: Marlon Collaço Pereira, Agravado(s): GISELE RUFINO



PACHECO, Advogado: Adilson Alberton Volpato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 2293-10.2013.5.10.0801 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE, Advogado: Eduardo Fróes Ribeiro de Oliva, Advogado: Lucas Pereira de Avelar Lima, Agravado(s): LIDIANE AGUIAR FERNANDES, Advogado: Luis Augusto Barbosa da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 5º, LV da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: Ag-AIRR - 2334-48.2013.5.03.0129 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CYNTHIA LOUBACK MATHIAS, Advogado: Thomas Venâncio Crispim, Agravado(s): LOJAS CEM S.A., Advogado: Eugênio José Fernandes de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 2438-89.2012.5.04.0018 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): TAILOR DA SILVA, Advogado: Oscar Cansan, Agravado(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Procurador: Eduardo Fleck Baethgen, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Lisiane Ferrazzo Ribeiro, Agravado(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 2.º da Lei 8.186/91, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: AIRR - 2622-97.2012.5.02.0051 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BIANCA CAVALCANTE DE CASTRO, Advogado: Giovanna Cristina Zanetti Pereira, Agravado(s): CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS DO OESTE DE SÃO PAULO - VIAOESTE S.A., Advogado: Ismênia Evelise Oliveira de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2912-34.2014.5.02.0022 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Mirna Natália Amaral da Guia Martins, Procurador: Juliana Maria Della Pellicani, Agravado(s): MÔNICA UDO JUNQUEIRA KONDO, Advogado: Silas Geraldo da Silva Inácio, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 37, XIV, da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: AIRR - 3041-53.2012.5.02.0040 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Agravante(s): AUDERY DA SILVA COSTA CANDELO, Advogado: Flávio Bianchini de Quadros, Advogado: Josiel Vaciski Barbosa, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumentos da reclamante e da reclamada; **Processo: Ag-AIRR - 3096-51.2013.5.02.0013 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON, Procuradora: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Procuradora: Luísa Baran de Mello Alvarenga, Agravado(s): VERIMAR MARIA GUIMARÃES



LOCONTE, Advogada: Alessandra Souza Menezes, Advogado: Eucler Giraldo Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 3309-63.2012.5.22.0004 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ S.A. – CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): PEDRO QUIRINO TEIXEIRA, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Advogado: Pablo de Araújo Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 4644-05.2012.5.12.0002 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Jorge Humberto Sampaio Cardoso, Advogada: Marina Pinaro Angelo Schlenert, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELEECIMENTOS BANCÁRIOS DE BLUMENAU E REGIÃO, Advogada: Raquel Jacintho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 5228-92.2011.5.12.0039 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): RBS - ZERO HORA EDITORA JORNALÍSTICA S.A., Advogado: Gustavo Villar Mello Guimarães, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcelo Evaristo de Souza, Agravado(s): ÂNGELO JULIANO ZIMERMANN, Advogado: Diego Onzi de Castro, Agravado(s): MARTINS E SILVA DISTRIBUIDORA LTDA., Agravado(s): STILO DISTRIBUIDORA LTDA. - ME, Decisão: I) por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da segunda reclamada RBS - Zero Hora Editora Jornalística S.A.; II) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da União, por possível violação do art. 43, § 2.º, da Lei 8.212/91, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: AIRR - 5651-64.2011.5.12.0035 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA DE GÁS DE SANTA CATARINA - SCGÁS, Advogado: Luciano Porto, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcelo Evaristo de Souza, Agravado(s): MÁRCIO LACHMAN, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: I) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da União quanto ao tema "Contribuição Previdenciária. Fato Gerador. Momento do Pagamento. Apenas para Período Anterior à Medida Provisória 449, de 4/12/2008, convertida na Lei 11.941/2009. Período Posterior. Fato Gerador. Prestação de Serviços", por possível violação ao art. 43, § 2.º, da Lei 8.212/91, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; II) por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; **Processo: RR - 10036-08.2015.5.15.0043 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): CLAUDEMIR FRANCISCO DA SILVA, Advogada: Priscila de Souza e Jorge Leite, Recorrido(s): SERVECOM CATERING REFEIÇÕES LTDA., Advogado: Marcelo Faga Percequillo, Recorrido(s): AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A., Advogado: Alessandro Alves Bernardes, Recorrido(s): TAM LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Fábio Rivelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação da Súmula 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a responsabilidade subsidiária das reclamadas Azul Linhas Aereas Brasileiras S.A. e TAM Linhas Aéreas S.A., no que tange às verbas trabalhistas devidas ao reclamante; **Processo: Ag-AIRR - 10076-45.2015.5.03.0165 da 3a. Região**, Relatora: Ministra



Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): NISIO MILAGRES PARANHOS, Advogado: Samuel Rocha Marques, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 10220-58.2015.5.08.0107 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Agravado(s): ESTRE SPI AMBIENTAL S.A., Advogado: Gilson Garcia Júnior, Agravante(s) e Agravado(s): MACEDONES GONÇALVES DE MORAIS, Advogado: Renan Cabral Moreira, Advogado: Romoaldo José Oliveira da Silva, Agravado(s): MUNICÍPIO DE MARABÁ, Procuradora: Rosalba Fidelles Maranhão, Decisão: I) por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da primeira reclamada; II) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante, por possível violação do art. 5.º, X, da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: ED-Ag-AIRR - 10271-87.2014.5.15.0017 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Eliane da Costa, Advogado: Cassius Araújo Gonzales, Embargado(a): SUELEN CRISTINA CALDEIRA ABRANTES, Advogado: Sandro Rogério Ruiz Criado, Embargado(a): BRASVALOR - LOGÍSTICA E SISTEMAS DE TRANSPORTE LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 10373-22.2013.5.05.0018 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): RICARDO ELETRO DIVINÓPOLIS LTDA., Advogada: Fabiana Galdino Cotias, Agravado(s): FÁBIO VINÍCIUS CRUZ DOS ANJOS, Advogado: Pedro Paulo Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 10425-47.2015.5.03.0036 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Embargado(a): SIMONI DE SOUZA LOBATO, Advogada: Lígia Rodrigues Martins de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 10481-37.2013.5.15.0062 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): ANA PAULA MARTINS CACERES, Advogado: José Luiz Requena, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. ; **Processo: ED-Ag-AIRR - 10590-45.2014.5.15.0085 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: MUNICÍPIO DE SALTO, Procurador: Samuel Plínio Duarte Christofolletti, Embargado(a): NEUSA APARECIDA CABRAL JANUARIO, Advogado: Gease Henrique de Oliveira Miguel, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 10659-54.2013.5.14.0404 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, Procuradora: Marcília Soares Melquíades de Araújo, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO, Procurador: Piero Rosa Menegazzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 10675-78.2014.5.15.0037 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE



CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Recorrido(s): JUSSARA APARECIDA MIAN POLICER, Advogada: Juçara Gonçalves Mendes da Mota, Recorrido(s): SC CLEAN SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas: a) "Dano Moral. Atraso no Pagamento das Verbas Rescisórias e do Salário Referente ao Último Mês Trabalhado", por violação do art. 186 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização por danos morais, com ressalva de entendimento da Relatora; b) "Honorários Advocatícios. Ausência de Assistência Sindical", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária, com ressalva de entendimento pessoal da Relatora. Custas no valor de R\$ 70,00 (setenta reais), calculadas sobre o novo valor provisoriamente arbitrado à condenação, de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais); **Processo: Ag-AIRR - 10688-22.2015.5.18.0211 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ARCA ELETRON E ELETRIFICAÇÃO LTDA, Advogado: Nelson da Aparecida Santos, Agravado(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Agravado(s): GERSON RIBEIRO DE MOURA, Advogado: Sérgio Costa Souza Filho, Advogado: Carlos Eduardo Pereira Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 10706-36.2015.5.03.0025 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CLÁUDIA APARECIDA ALVES DE OLIVEIRA, Advogada: Karina de Fátima Campos, Agravado(s): PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA. - PLANSUL, Advogada: Flávia Helise da Silva Gualda, Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 10796-03.2015.5.15.0060 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ROSIMERI RODRIGUES TOMÉ DE QUADROS, Advogado: Alexandre Armando Cuore, Recorrido(s): FRIGORIFICO MABELLA LTDA., Advogado: Benedicto Celso Benicio Junior, Advogado: Renata Maria Miguel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 10831-33.2014.5.15.0145 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Rafael Modesto Rigato, Recorrido(s): PRESSSEG SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Jackson Peargentile, Recorrido(s): CLAUDIO DOS SANTOS MARIANO, Advogado: Adjair Antônio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, no tema "Adicional de Periculosidade", por violação do art. 196 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o adicional de periculosidade do período anterior à vigência da Portaria 1.885/2013 do MTE; **Processo: Ag-AIRR - 10936-21.2015.5.18.0006 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DE GOIAS, Procurador: Alan Saldanha Luck, Agravado(s): MARCILENE ANTONELI PIMENTA, Advogada: Liliane Vanusa Sodré Barroso, Agravado(s): FORTESUL SERVIÇOS CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA., Advogado: Sara França Eugênia, Agravado(s): INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO - IGH, Advogado: Pedro Henrique de Oliveira Batista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao



agravo; **Processo: RR - 10982-51.2013.5.03.0053 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): CARLOS ALBERTO BONJORNI DE MORAIS, Advogado: Luiz Henrique Gorgal Quintãs, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO, Advogado: Charles Henrique da Silva, Recorrido(s): SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE, Advogado: Cláudio Costa Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência da Justiça do Trabalho para apreciar e julgar a ação, e, em consequência, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que prossiga no julgamento dos recursos ordinários apresentados; **Processo: AIRR - 11004-64.2014.5.01.0204 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): LUCIANO DA SILVA LIMA, Advogado: Fábio Fazani, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 11159-52.2014.5.15.0083 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): LUIZ MARCELO MARCONDES CAMARGO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 11276-20.2015.5.15.0144 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): JOSÉ WANDERLEI SIQUEIRA, Advogado: Jayme de Oliveira e Sousa Neto, Recorrido(s): AB BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogada: Rosângela Fadoni, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 11332-09.2015.5.03.0008 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Letícia Carvalho e Franco, Advogada: Tatiana Raquel Soares, Agravado(s): ANDRESSA FABÍOLA DE SOUZA FIGUEIREDO, Advogado: Willian Cristiano Pinto, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11341-47.2014.5.03.0091 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): VIA OURO COLETIVOS LTDA., Advogado: Matheus Bonaccorsi Fernandino, Agravado(s): WENDEL DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Adilson Amaral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11465-35.2014.5.15.0046 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Agravado(s): MAGAZINE LUIZA S.A., Advogada: Antonia Ugneide Lucena Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): LUIZACRED S.A. - SOCIEDADE DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogada: Antonia Ugneide Lucena Pereira, Agravado(s): ELIAS JOEL DE FREITAS, Advogado: Andrey Lemos Leonel, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO HOLDING S.A., Advogado: Márcio Elias Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento da MAGAZINE LUIZA S.A. e da LUIZACRED S.A. SOCIEDADE DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO ; **Processo: AIRR - 12399-28.2013.5.01.0204 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Karen Badaro Viero, Agravado(s): MARCOS RYAN VASCONCELLOS CUNHA, Advogado: Renan Fernandes Canuto Batista, Decisão: por



unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 12600-64.2013.5.17.0013 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CARLOS DA SILVA ALVES, Advogado: Wagner Izoton Rocha, Agravado(s): ROCA SANITÁRIOS BRASIL LTDA., Advogado: Victor Vianna Fraga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 13360-59.2013.5.15.0145 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Luís Fernando Amaral Binda, Recorrido(s): MAURO CEOLIM, Advogado: Edmilson Marcelo Ceolim, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 8.º, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para que, afastado o óbice aplicado à ação de cobrança proposta, sejam os autos devolvidos à Vara do trabalho de origem, a fim de que prossiga no exame da demanda, como entender de direito; **Processo: AIRR - 20002-12.2015.5.04.0104 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICIPIO DE PELOTAS, Advogada: Simone Doubrawa, Advogado: Daniel Avila Zanotelli, Agravado(s): CINTIA VAZ RIBEIRO, Advogado: Fernando Arndt, Agravado(s): GSH GESTÃO E TECNOLOGIA EM SAÚDE LTDA., Advogado: Mozart Gomes de Lima Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 20029-36.2013.5.04.0016 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE AMPARO SOCIAL DO HOSPITAL MOINHOS DE VENTO E OUTRO, Advogada: Clarisse de Souza Rozales, Recorrido(s): GUSTAVO FRAINER BARBOSA, Advogado: Jorge Amadeu dos Santos Avelar, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários Advocatícios. Ausência de Assistência Sindical", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. Ressalva de entendimento da relatora; **Processo: AIRR - 20115-40.2014.5.04.0026 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogada: Mônica Canellas Rossi Becker, Advogado: Benôni Canellas Rossi, Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): BENEDITO JORGE SOARES DE LIMA, Advogado: Arthur da Silva Heis, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogada: Lisiane Servo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: ARR - 20198-53.2014.5.04.0027 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Carlos Roberto da Costa Aquines, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE CARDIOLOGIA, Advogado: Alessandro Chiapin, Advogada: Graziela Monteiro Faleiro, Agravado(s) e Recorrido(s): MARISTELA LEÃO DE FREITAS, Advogado: Wilson Carlos da Cunha, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do agravo de instrumento do Município de Porto Alegre; II) conhecer dos recursos de revista das reclamadas quanto ao tema comum "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir o pagamento da verba honorária da condenação imposta, com ressalva de entendimento pessoal desta relatora; III) conhecer do recurso de revista da Fundação Universitária de Cardiologia, quanto ao tema remanescente "Base de Cálculo do Adicional de



Insalubridade", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade. Custas inalteradas; **Processo: Ag-AIRR - 20283-87.2014.5.04.0011 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SUPERINTENDÊNCIA DE PORTOS E HIDROVIAS - SPH, Advogado: Cristiano Xavier Bayne, Agravante(s): PORTO ALEGRE DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - DMAE, Advogada: Fernanda Rita Klein Bernardon, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Raul Campos Garcia Feijó, Agravado(s): CHRISTIAN OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Luciane Heringer, Agravado(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos da SUPERINTENDÊNCIA DE PORTOS E HIDROVIAS - SPH e do PORTO ALEGRE DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - DMAE; **Processo: Ag-AIRR - 20394-70.2015.5.04.0291 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL, Advogado: Gonçalo Cassini Peter, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): LEANDRO POMPEO LEÃO, Advogado: Marcia Helena Ternus Bresolin Borçato, Agravado(s): CIPAL CONSTRUTORA E INSTALADORA PORTOALEGRENSE LTDA., Advogada: Anelise Tabajara Moura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 20503-64.2014.5.04.0406 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MADEIREIRA MIOTTO LTDA. - EPP, Advogado: Adenir Lazzaretti, Recorrido(s): MARIA LUIZA PIRES BRANDO, Advogado: Marcelo Rugeri Grazziotin, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Ressalva de entendimento pessoal da relatora; **Processo: ARR - 20504-58.2014.5.04.0015 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcus André Nascimento Marchi, Advogado: Adroaldo da Silva Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): PAULO RICARDO DA SILVA VIANA, Advogado: Arthur Orlando Dias Filho, Advogado: Jorge Luiz Koch Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): LINK & FLORES LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento; e II) não conhecer do recurso de revista; **Processo: Ag-AIRR - 20714-84.2014.5.04.0282 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Luciana Garcia Vegini, Agravado(s): MONTECASTELO SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA, Agravado(s): ÂNGELO BITENCOURT PEREIRA, Advogado: Gelvani Deuschle, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 20822-49.2015.5.04.0292 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): GERDAU AÇOS LONGOS S.A., Advogado: Gustavo Juchem, Advogada: Rossana Maria Lopes Brack, Recorrido(s): TIAGO ALVES VIEIRA, Advogado: Marcelino Hauschild, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Ressalva de entendimento pessoal da relatora; **Processo: AIRR - 24415-59.2014.5.24.0003 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s):



CLAUDICEIA MILANEZI DE VASCONCELOS, Advogado: Alexandre Morais Cantero, Advogada: Larissa Moraes Cantero Pereira, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Renata Gonçalves Tognini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 44000-37.2004.5.03.0099 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): VALE S.A., Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Advogado: Marcelo Ramos Correia, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DOS ESTADOS DO ESPÍRITO SANTO E MINAS GERAIS - SINDFER, Advogado: Geraldo Luiz Mageste, Advogado: Gilson Vítor Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 52500-63.2010.5.17.0141 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Sérgio Perini Zouain, Recorrido(s): JULIETI BENACHIO TELLES, Advogado: Sílvio Olímpio Negreli Filho, Recorrido(s): BSI DO BRASIL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: João Paulo Gonçalves da Silva, Recorrido(s): ANTÔNIO FERREIRA FILHO - BRASIL SERVICE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS, Advogado: Luiz Eduardo Santos Salomão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios, com ressalva de entendimento da Relatora; **Processo: AIRR - 53000-64.2014.5.13.0024 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Severino do Ramo Pinheiro Brasil, Advogado: Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Agravado(s): DIEGO DANTAS CLEMENTE, Advogada: Taciane Gomes Nascimento Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 65100-22.2009.5.15.0137 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): CATERPILLAR BRASIL LTDA., Advogado: Isabel Prescila Takaki Gasparini, Recorrido(s): IZIDIO PORTILHO COELHO, Advogado: Milton Maluf Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5.º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção declarada pelo Tribunal Regional e determinar o retorno dos autos àquela Corte, a fim de que prossiga na apreciação e julgamento do recurso ordinário da reclamada, como entender de direito. Sobrestado o exame dos demais temas veiculados na Revista patronal; **Processo: AIRR - 84000-34.2005.5.05.0020 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EDSON CARNEIRO VIEIRA, Advogado: Deraldo Barbosa Brandão Filho, Agravado(s): SULNORTE SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA., Advogado: Antônio da Silva Carvalho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 5.º, XXXVI, da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: AIRR - 93100-42.2008.5.01.0077 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Afonso César Boabaid Burlamaqui, Agravado(s): JEFFERSON FLOR NASCENTE, Advogado: Leonardo Campbell Bastos, Agravado(s): BANCO CITICARD S.A., Advogado: Leonardo Campbell Bastos,



Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 94100-18.2011.5.21.0012 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ERICSSON GESTÃO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Marla Mayadeva Silva Ramos, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): ALDRIN MAGNO DANTAS SIQUEIRA, Advogado: Francisco Soares de Queiroz, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Cesar Augusto Medeiros Fernandes de Macedo, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: RR - 99400-21.2009.5.03.0015 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): FLOR DO VALE ALIMENTOS LTDA., Advogada: Lúcia Costa Matoso de Castro, Recorrido(s): LEONCIO MOREIRA ALVES, Advogado: Adailton da Rocha Teixeira e outro, Advogado: João Batista Dilly Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto aos temas: a) "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da verba honorária, com ressalva de entendimento da relatora; b) "Multas do Art.577 §2.º, do CPC", por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa de 10% sobre o valor atribuído à causa, prevista no § 2.º, do art.557 do CPC; **Processo: ED-ARR - 101000-48.2009.5.19.0010 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: HELUY GONÇALVES RIBEIRO LYRA, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Arthur Araújo dos Santos, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Advogado: Tasso Batalha Barroca, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para, sanando erro material, conferir efeito modificativo ao julgado, a fim de não conhecer do recurso de revista do Banco do Brasil; **Processo: AIRR - 122300-69.2013.5.16.0023 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ, Procurador: Gilson Ramalho de Lima, Agravado(s): REGINA CÉLIA NOBRE LOPES, Advogado: Marcos Vinício de Sousa Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 131868-70.2015.5.13.0008 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BARCELONA COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA S.A., Advogado: Wilson Belchior, Agravado(s): FRANCISCO JOSÉ SANTOS DA FONSECA, Advogado: Hotenis Costa Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 136200-71.2007.5.02.0039 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Flávia de Arruda Leme, Procuradora: Andaléssia Lana Borges, Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Agravado(s): SOCIEDADE BENEFICENTE ISRAELITA BRASILEIRA HOSPITAL ALBERT EINSTEIN, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 21, XXIV, da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a



juízo na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: RR - 164600-87.2013.5.13.0004 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): UNIDAS TRANSPORTE E TURISMO LTDA., Advogado: José Mário Porto Júnior, Recorrido(s): FILLIPY FERNANDES MELO, Advogada: Ana Clara Menezes Heim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 179000-80.2009.5.01.0263 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): LAURI DE SOUZA ARAÚJO, Advogada: Ana Cristina de Lemos Santos, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Sidney do Espírito Santo Júnior, Agravado(s): BSI DO BRASIL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 183900-98.2013.5.17.0141 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MECANORTE CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Marcelo Pinheiro Chagas, Recorrido(s): JOSÉ CARLOS DA SILVA, Advogado: RÔMULO QUEDEVEZ GROBÉRIO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios, ressalvado o posicionamento pessoal da Relatora; **Processo: RR - 250500-74.2008.5.02.0083 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): THAIS ROCHA PEREIRA, Advogada: Eliana São Leandro Nóbrega, Recorrido(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fábio Lopes Vilela Berbel, Recorrido(s): SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇO E COMÉRCIO S.A., Advogado: Paulo de Tarso M. Magalhães Gomes, Recorrido(s): TMS CALL CENTER S.A., Advogado: Raphael Lima Lemes Cornélio, Recorrido(s): IGB ELETRÔNICA S.A., Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Intervalo Intra jornada", por contrariedade à Súmula 437, item IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar as reclamadas TIM Celular S.A. e TMS Call Center S.A. ao pagamento de 1 hora de intervalo intra jornada, acrescido do adicional e reflexos, em virtude do prejuízo no gozo do intervalo intra jornada, conforme se apurar em liquidação; **Processo: AIRR - 270200-02.2009.5.02.0471 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JULIANA DE CAMARGO, Advogada: Tânia Garisio Sartori Mocarzel, Advogado: Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Agravado(s): ORBITALL SERVIÇOS E PROCESSAMENTO DE INFORMAÇÕES S.A. E OUTRO, Advogado: Léa Fernanda Gamba Mathias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1000378-24.2013.5.02.0382 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): TV OMEGA LTDA., Advogado: David Akio Yoshida, Advogado: Fernando Teixeira Abdala, Agravado(s): HAROLDO LUCAS DE ARAUJO SOBRINHO, Advogado: Leandro de Oliveira Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-RR - 1001308-93.2015.5.02.0601 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: VANESSA TAVARES DA SILVA, Advogado: Alexandre Carlos Giancoli Filho, Embargante: LAVANDERIA ESPORTIVA TÁ LIMPO LTDA., Advogado: Paulo Antônio da Silva, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: I) por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração da reclamada; II) por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração da



reclamante para, sanando a omissão apontada, sem imprimir efeito modificativo ao julgado, nos termos da fundamentação, determinar que passe a constar da parte dispositiva do acórdão embargado: "por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 10, II, "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão do Tribunal Regional, condenar a reclamada ao pagamento da indenização substitutiva desde a dispensa até cinco meses após o parto, nela incluindo férias + 1/3, 13º salário e FGTS + multa de 40%, conforme se apurar em liquidação. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pela reclamada no importe de R\$ 800,00 (oitocentos reais), calculadas sobre o valor ora arbitrado à condenação de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)."; **Processo: AIRR - 151100-41.2007.5.01.0054 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Alexandre da Mota e Sá Filho, Agravado(s): ANDERSON JOÃO MATOS PESSOA, Advogado: Celso Ferrareze, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Cristiana Lopes Padilha, Decisão: registrar o pedido de desistência formulado pelo agravante por meio da Petição TST-Pet 86173/2017-4, cuja juntada ora se determina, providenciando a Secretaria a imediata baixa dos autos à origem para as providências cabíveis, após efetivados os registros de estilo; **Processo: AIRR - 9800-49.2011.5.17.0008 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): RÁDIO VITÓRIA S.A., Advogado: Stephan Eduard Schneebeil, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINTERTES, Advogado: Fernando Coelho Madeira de Freitas, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra-Relatora; **Processo: AIRR - 10650-22.2014.5.06.0391 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CONSTRUTORA OAS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Bruno Freire e Silva, Agravado(s): JOÃO ERALDO DOS SANTOS, Advogado: Carlos Murilo Novaes, Decisão: retirar o presente processo de pauta, em virtude do impedimento declarado pela Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes; **Processo: AIRR - 38-58.2015.5.05.0022 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SÉRGIO ROMEU DA SILVA JÁCOME, Advogada: Sarah Tupinambá Ribeiro, Agravado(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO ESTADO DA BAHIA - CONDER, Advogado: Jose Roberto Dantas Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AgR-AIRR - 40-51.2014.5.09.0022 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ANISIO FERNANDES DOS SANTOS, Advogado: Pedro Euclides Utzig, Advogado: Vicente Higino Neto, Agravado(s): INDUSPEL EMBALAGENS E ARTEFATOS DE PAPEL LTDA., Advogado: Assione Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, por incabível; **Processo: AIRR - 50-31.2013.5.09.0863 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETERSON DOS REIS AQUINO, Advogado: Lélío Shirahishi Tomanaga, Advogado: Juliano Tomanaga, Agravado(s): NOVA CASA BAHIA S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 58-71.2016.5.21.0021 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. -



PETROBRAS, Advogada: Luciana Maria de Medeiros Silva, Agravado(s): RADÃ KENNEDY ROCHA DA SILVA, Advogado: Lucy Diniz Macedo, Agravado(s): PSI - PROJETOS E SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 92-41.2014.5.21.0013 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): SEVERINO FERREIRA NUNES JÚNIOR, Advogada: Jhulyana Thábyla do Couto Dantas, Embargado(a): ETX SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO E SONDAÇÃO DE PETRÓLEO LTDA. E OUTROS, Advogado: Vinícius Victor Lima de Carvalho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 99-42.2012.5.01.0342 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SENDAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Gustavo Henrique Dias Martins, Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): ALEX SANTOS DA CUNHA, Advogado: Alexandre Dyonísio da Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 116-79.2015.5.02.0040 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CLAUDECIR FERNANDES CAVALCANTI, Advogado: Ivana França de Oliveira Rodrigues, Agravado(s): FUNDAÇÃO FACULDADE DE MEDICINA, Advogado: Bruno César Bardella Zambotti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 128-60.2010.5.02.0431 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: PARANAPANEMA S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Embargado(a): JAIME SANCHES DE OLIVEIRA, Advogado: Wagner Oliveira da Silva, Decisão: por unanimidade, I - acolher os embargos declaratórios, com efeito modificativo, na forma da Súmula-TST-278, para prosseguir no exame do agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, para julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão; **Processo: AIRR - 131-58.2015.5.08.0209 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão, Agravado(s): VIGEX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Advogada: Maria Gabriela Sousa Villela da Silveira, Agravado(s): CLAUDÉIA SILVA DE LIMA, Advogado: José Elivaldo Coutinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 157-87.2015.5.09.0125 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Ângela Monteiro Tavares da Silva Melluso, Agravado(s): MARCOS ANTÔNIO LINHARES, Advogado: Rafael Novakoski Arruda, Agravado(s): VIBRA AGROINDUSTRIAL S.A., Advogado: Rafael Cecyn Lundgren, Advogado: Lucas Schenato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 172-03.2015.5.06.0008 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: CONTAX MOBITELE S.A., Advogado: Urbano Vitalino de Melo Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): BANCO ITAUCARD S.A. E OUTRO, Advogado: Juliana Neto de Mendonça Mafra, Embargado(a): NATHÁLIA OLIVEIRA BASTOS, Advogado: Diego Melo de Luna, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 172-36.2012.5.09.0004 da 9a. Região**, Relatora:



Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: FLAVIO ENDRIGO ROSENDO, Advogado: Sandro Lunard Nicoladeli, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Embargado(a): COMPANHIA DE INFORMÁTICA DO PARANÁ - CELEPAR, Advogada: Gladys Lucienne de Souza Cortez, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 181-90.2015.5.02.0067 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogada: Joyce dos Santos Zrycki, Agravado(s): ARCOS DOURADOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 188-62.2014.5.04.0261 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MASISA DO BRASIL LTDA., Advogado: Benôni Canellas Rossi, Agravado(s): VAGNER CRISTIANO DE MELLO, Advogado: José Cândido de Azevedo Jordão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 202-92.2015.5.23.0031 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ESTADO DE MATO GROSSO, Procuradora: Natália de Andrade Castelo Branco Diniz, Embargado(a): ZAQUEU FERREIRA DIAS, Advogado: Danilo Pires Atala, Embargado(a): FORTESUL MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 229-55.2010.5.05.0030 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravante(s): PROSEGUR BRASIL S.A - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Waldemiro Lins de Albuquerque Neto, Agravado(s): JAIR ALVES DA CONCEIÇÃO, Advogado: João Vaz Bastos Júnior, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da Prosegur Brasil S.A; II - negar provimento ao agravo de instrumento da Petrobras. ; **Processo: ED-RR - 237-49.2013.5.15.0062 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: USINA BATATAIS S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Thiago Chohfi, Advogado: Paulo Sérgio de Carvalho, Embargado(a): MARCOS ALEXANDRE MENDES, Advogado: Alexsandro Tadeu Januário de Oliveira, Embargado(a): LUIS CARLOS SIODONI ISIDORO - ME, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 249-59.2016.5.13.0015 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira, Agravado(s): MARCOS JOSÉ MADRUGA CAVALCANTE FILHO, Advogado: Clécio Souza do Espírito Santo, Agravado(s): SERVI-SAN VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. E OUTRAS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 271-58.2015.5.14.0425 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ESTADO DO ACRE, Procurador: Tiago Cordeiro Nogueira, Procurador: Gabriel Peixoto Dourado, Embargado(a): SANDOVAL DE JESUS



MARQUES, , Embargado(a): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: RR - 276-55.2014.5.04.0761 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TRIUNFO, Procurador: Paulo Roberto Porto Pacheco, Recorrido(s): PETERSON PIVA, Advogada: Maricel Pereira de Lima, Recorrido(s): BERBAL - SERVIÇOS AGROFLORESTAIS, TOPOGRÁFICOS E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE CREDENCIAL SINDICAL. SÚMULA 61 DO TRT DA 4ª REGIÃO EDITADA EM RAZÃO DE INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; **Processo: ED-ED-AIRR - 307-40.2014.5.09.0663 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: RAFAEL VALOTO, Advogado: André Cezar Vaz da Silva, Advogado: José Eymard Loguercio, Embargado(a): MANELLA VEÍCULOS LTDA. E OUTROS, Advogado: João Marcelo Martins Bandeira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 319-84.2014.5.04.0601 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: João Pedro Hein da Silva, Agravado(s): CRISTINA MARIA RIGOLI SCHREIBER, Advogado: Rodrigo Ramos, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Lisiane Servo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 320-13.2014.5.11.0007 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ALDENI LUIZ RODRIGUES DE SOUSA, Advogada: Eunice Valente Lima Ribeiro, Embargado(a): ALPINA BRIGGS DEFESA AMBIENTAL S.A., Advogado: João Marcelo Pinto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 335-06.2016.5.12.0032 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): RAMON LUAN BARRETO, Advogada: Keellry Barbosa Schlemper, Agravado(s): ELBERT INDÚSTRIA GRÁFICA LTDA., Advogado: Guilherme Scharf Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 355-33.2014.5.08.0111 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS SECAS, MOLHADAS, LÍQUIDAS DE DERIVADOS DE PETRÓLEO DAS DISTRIBUIDORAS DE G.L.P. SEUS CONCESSIONÁRIOS E ANEXOS DO ESTADO DO PARÁ - SINTRACARPA, Advogado: Antônio Carlos Bernardes Filho, Agravado(s): TRANSGLOBAL NORTE TRANSPORTES LTDA., Advogado: José Acreano Brasil, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 364-95.2012.5.04.0007 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): NEXTEER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): ANDRÉ LUIS PAIM DA SILVEIRA, Advogado: Cícero Decusati, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 389-47.2012.5.01.0022 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria



Helena Mallmann, Agravante(s): SOCIEDADE UNIFICADA DE ENSINO SUPERIOR AUGUSTO MOTTA - UNISUAM, Advogado: Luciano Oliveira Aragão, Advogado: Robson Domingues de Oliveira, Advogado: Honorelino Campos Souza, Agravado(s): PAULO CESAR DA COSTA FERREIRA E OUTRO, Advogada: Andreza Simões Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 410-46.2015.5.09.0749 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): HDR SERVIÇOS DE COBRANÇA LTDA., Advogada: Angela Esser Pulzato de Paula, Advogada: Cristiane Ferreira Ramos, Agravado(s): MORGANA DE FÁTIMA SYCHOCHI, Advogado: Daniel Luiz Barbosa Carlon, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 425-87.2016.5.12.0040 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITAPEMA, Advogada: Flávia Becker Alexandre, Agravado(s): NATÁLIA DE SOUZA SINATRA, Advogado: Luiz Felipe Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 465-52.2015.5.17.0012 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Gustavo Sapolatti, Agravado(s): KÁTIA REGINA MAGALHÃES DE OLIVEIRA E OUTRA, Advogada: Aline Simonelli Moreira, Agravado(s): TOP SERVIÇOS DE ENVAZAMENTO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 466-38.2014.5.09.0095 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SIDERAGRO SIDERÚRGICOS E AGROPECUÁRIOS LTDA., Advogada: Mariana M. R. Coelho, Advogado: Fernanda Saraiva de Oliveira, Agravado(s): MÁRCIO EMERSON GRACIANO, Advogado: José Marcelo Nicoletti Teixeira, Advogado: Everaldo Larssen, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 468-39.2014.5.06.0144 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): ANGÉLICA CARDOSO DE BRITO E SILVA, Advogado: Luiz Gonzaga do Rego Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 476-40.2015.5.23.0004 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ESTADO DE MATO GROSSO, Procuradora: Izadora Albuquerque Silva, Procurador: Daniel Costa de Melo, Embargado(a): SÔNIA MARIA DE SOUZA, Advogada: Tayná Zanini Pereira, Embargado(a): EXACT CONSTRUÇÕES, HIGIENIZAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Victor Hugo da Silva Pereira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 490-24.2015.5.23.0004 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ESTADO DE MATO GROSSO, Advogada: Izadora Albuquerque Silva, Embargado(a): DENIVAL PROFIRIO DA SILVA, Advogada: Catya Cristina da Fonseca Sanches, Embargado(a): GOLD CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Luiz Algemiro Marques de Araújo, Embargado(a): EXACT SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO LTDA., Advogado: Victor Hugo da Silva Pereira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 492-12.2013.5.09.0664 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL, Advogado: Sílvio Rubens Meira Prado, Advogado: Jefferson Bruno Pereira, Embargante: COSTA OESTE SERVIÇOS



DE LIMPEZA LTDA., Advogado: Israel Bogo, Embargado(a): SÉRGIO RODRIGUES, Advogado: Luiz Alberto Pereira Ribeiro, Decisão: por unanimidade, I - acolher parcialmente os embargos de declaração da primeira reclamada apenas para, sanando a omissão quanto aos critérios necessários para a apuração dos valores devidos a título de horas extras e reflexos, restabelecer a sentença de fls. 692/695-704 neste tópico; II - rejeitar os embargos de declaração da segunda reclamada; **Processo: AIRR - 493-82.2014.5.04.0831 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Augusto Barriles, Advogado: Fabiano Galafassi, Agravado(s): MARIA ROSA ZUQUETTO ROSA, Advogada: Ana Lúcia Mucha, Agravado(s): COSTA & AMARAL ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 496-32.2014.5.03.0001 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): FRITTES WILLIAN MENDES DE SOUZA JÚNIOR, Advogado: Fernando Antônio Cruz Pereira, Advogado: Alberto Limonta do Carmo, Agravado(s): PROTEX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Maria Elizabete Patrícia Pimenta de Carvalho, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Umberto Parma Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 510-23.2015.5.02.0061 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): JEAN PAULO CONCEIÇÃO DA SILVA, Advogada: Cristina Paranhos Olmos, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 524-39.2013.5.07.0028 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Procurador: Rawlyson Maciel Mendes, Procurador: João Victor de Alencar Grangeiro, Agravado(s): ANTÔNIO GONÇALVES AMORIM, Advogado: José Luiz Izael, Agravado(s): EAB - ASSESSORIA, CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Daniel Gouveia Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 524-38.2015.5.21.0009 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: José Pinheiro Guerra, Advogado: Alexandre Alberto da Câmara Silva, Agravado(s): RITA DE CÁSSIA FERNANDES, Advogado: Anderson Pereira Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 529-72.2014.5.06.0022 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): HOSPITAL DE ASSISTÊNCIA DOMICILIAR LTDA., Advogado: Urbano Vitalino de Melo Neto, Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Agravado(s): ANNE MICHELLY GOMES DE AGUIAR, Advogado: Gilberto Simões da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 552-52.2015.5.23.0008 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ESTADO DE MATO GROSSO, Procuradora: Izadora Albuquerque Silva, Procurador: Daniel Costa de Melo, Embargado(a): MANOEL VEUZELINO DAMASCENO,



Advogada: Catya Cristina da Fonseca Sanches, Embargado(a): EXACT CONSTRUÇÕES, HIGIENIZAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Victor Hugo da Silva Pereira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 562-14.2015.5.21.0021 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): JOSENILSON TEIXEIRA DE SOUZA, Advogado: Lucy Diniz Macedo, Advogado: Joel Martins de Macedo Filho, Embargado(a): PSI - PROJETOS E SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 562-33.2011.5.06.0001 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Josias Alves Bezerra, Agravado(s): JEOVA JOSE MARTINS, Advogado: Luciano Souto do Espírito Santo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 563-36.2010.5.02.0010 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): JOÃO DOS REIS ALVES, Advogado: Marco Antonio Vieira, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante, por possível violação ao art. 37, caput, da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação; **Processo: AIRR - 566-81.2013.5.01.0343 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PRIMETALS TECHNOLOGIES BRAZIL LTDA., Advogado: Paulo Eduardo Machado Oliveira de Barcellos, Agravado(s): FLÁVIO SALVIANO RAMOS, Advogado: Rafael Barbosa Vaz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 572-88.2015.5.21.0011 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): FÁBIO ROBERTO LIMA SALDANHA, Advogado: Carlos Magno Rocha, Embargado(a): EMPERCOM - EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 641-84.2015.5.23.0005 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ESTADO DE MATO GROSSO, Procuradora: Izadora Albuquerque Silva, Embargado(a): NOEME FRANÇA DE VASCONCELOS, Advogada: Catya Cristina da Fonseca Sanches, Embargado(a): EXACT SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 698-17.2015.5.23.0001 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ESTADO DE MATO GROSSO, Procurador: Débora Letícia Oliveira Vidal, Procuradora: Izadora Albuquerque Silva, Embargado(a): CERILA MARTINS DOS SANTOS, Advogada: Catya Cristina da Fonseca Sanches, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: RR - 709-52.2014.5.04.0731 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): PHILIP MORRIS BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Cláudio Dias de Castro, Advogado: Luiz Afrânio Araújo, Recorrido(s): SÉRGIO MOACIR AGNES, Advogada: Marilena Tatsch Maurer, Decisão: por unanimidade, conhecer do



recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação ao pagamento de honorários advocatícios. Custas inalteradas; **Processo: AIRR - 751-42.2014.5.02.0025 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Renato Spaggiari, Agravado(s): JÚLIO CÉSAR GONÇALVES, Advogado: André Finzetto, Agravado(s): CR5 BRASIL SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 756-30.2012.5.09.0093 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA, Advogado: Ademar Martins Vieira, Agravado(s): CLEUZA MARIA DA SILVA CANDIDO, Advogado: Rubson Luciano Reccanello Lisboa, Agravado(s): IBERICA COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA - EIRELI - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 771-45.2014.5.12.0028 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: TUPY S.A., Advogada: Lia Gomes Valente, Advogada: Marcilene Cristina da Silva Godoy, Embargado(a): ADIMILSON MARTINS DOS SANTOS, Advogado: James Hallison Gambeta, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado; **Processo: ED-AIRR - 806-98.2012.5.03.0036 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: MRS LOGISTICA S/A, Advogado: Flávio Bellini de Oliveira Salles, Embargado(a): GERALDO MARIA MOLINO, Advogado: Webner Lessa de Freitas Carvalho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 838-72.2010.5.09.0015 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Fabrício Sodrê Gonçalves, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: José Eymard Loguercio, Advogado: Ricardo Nunes de Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 839-70.2015.5.19.0058 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PÃO DE AÇÚCAR, Advogado: Yuri de Pontes Cezario, Agravado(s): ARTUR SOUZA SANTOS, Advogado: Carlos dos Anjos Neto, Agravado(s): ETHOS GESTÃO DE PESSOAS LTDA., Agravado(s): MVC COMPONENTES PLÁSTICOS LTDA., Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 869-92.2015.5.21.0012 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): FRANCISCO ALEXANDRE DANTAS DA SILVA, Advogado: Pablo de Medeiros Pinto, Embargado(a): MAKYS RONDINELE DOS SANTOS SILVA E OUTRO, Advogado: Pablo de Medeiros Pinto, Embargado(a): PSI - PROJETOS E SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 904-06.2010.5.09.0095 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Gisele Hatschbach Bittencourt, Agravado(s): RAFAEL TEIXEIRA DOS SANTOS, Advogado: José Brito de Almeida Sobrinho, Agravado(s): PROBANK S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Maria Cristina



D'Amico, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 905-58.2014.5.09.0965 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MAGAZINE LUIZA S.A., Advogado: Luiz Gustavo Vardânega Vidal Pinto, Advogada: Renata Berti Valente, Agravado(s): EZIEL MEIRA, Advogado: Silvana Cristina de Oliveira Niemczewski, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AgR-AIRR - 911-06.2015.5.12.0041 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): NOVATECNA CONSOLIDACOES E CONSTRUCOES S/A, Advogado: Enio Rodrigues de Lima, Agravado(s): EVANDRO RODRIGUES DANDOLINI, Advogado: Bruno Damiani Vechi, Agravado(s): CONSÓRCIO JDANTAS - NOVATECNA, Advogado: Eduardo Macedo Leitão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 912-41.2015.5.10.0010 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ADEMAR DA SILVA LEÃO, Advogado: Valter Ferreira Xavier Filho, Agravado(s): CONIPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP, Advogado: José Manoel da Cunha e Menezes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 933-91.2011.5.09.0654 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CONSÓRCIO CCPR - REPAR, Advogado: Gilson Garcia Júnior, Agravante(s): HOTWORK DEVELOPMENT DO BRASIL LTDA., Advogado: Gilberto Alves dos Santos, Agravado(s): CAMILA MANN DE OLIVEIRA, Advogado: Roger Pensutti Abreu, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 936-24.2014.5.21.0002 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Tili Storace de Carvalho Arouca, Embargado(a): GUSTAVO AMARO DE ARAUJO, Advogada: Paula de Kacia Araujo Gastão, Embargado(a): MULT SERVICE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Danilo Medeiros Brulino, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 945-88.2010.5.05.0028 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Carlos Frederico Valverde Oliveira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): GISLAINE SANTOS DA SILVA, Advogado: Paulo Antonio Vilares Ramos Landulfo, Agravado(s): MM TELECOM ENGENHARIA E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Jonas Seligsohn Wenceslau da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada por possível violação ao artigo 477, § 8º, da CLT, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação; **Processo: AIRR - 955-45.2013.5.09.0084 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CURITIBA, Advogado: Hypérides Zanella Neto, Advogado: Maureen Daisy Machado Virmond, Agravado(s): COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CURITIBA - COHAB, Advogado: Samir Braz Abdalla, Agravado(s): JOSÉ VALDOMIRO DE ARAÚJO, Advogado: Anderson Peres da Silva, Advogado: Nuredin Ahmad Allan, Agravado(s): MASSA FALIDA da CONSTRUTORA VELOSO LTDA. , Advogado: Paulo Roberto Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 962-92.2011.5.15.0002**



da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CMR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Adolpho Luiz Martinez, Agravado(s): ALINE BASTOS LEME CORREA, Advogada: Sônia Maria Bertoncini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 984-93.2010.5.03.0011 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: MARIA BEATRIZ DIOGO FERNANDES DE OLIVEIRA, Advogado: Juliana Cristina Moreira, Embargante: MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A. - MGS, Advogado: Rodrigo Pompeu Pereira, Advogado: Jefferson Calixto de Oliveira, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, I - acolher os embargos de declaração da reclamante, com efeitos modificativos, para corrigindo erro materiais, nos termos da fundamentação do voto da relatora; II - acolher os embargos de declaração da reclamada, para prestar esclarecimentos, sem efeitos modificativos; **Processo: AIRR - 984-64.2013.5.04.0204 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): GILBERTO SCHEIN, Advogado: Gilson Finkler, Agravado(s): ALSTOM ENERGIAS RENOVÁVEIS LTDA., Advogado: Marco Antônio Aparecido de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AgR-AIRR - 990-08.2014.5.09.0007 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): HELOYSE JUNGBLUT GEISSLER, Advogado: Jonas Borges, Agravado(s): FEDERAÇÃO ESPÍRITA DO PARANÁ, Advogado: Luís Alberto Gonçalves Gomes Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1001-63.2015.5.17.0012 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO - UFES, Procurador: Marcos José de Jesus, Agravado(s): ISABELA CRISTINY FABIANO FERREIRA, Advogada: Patrícia de Araújo Soneghete, Agravado(s): INSTITUTO EXCELLENCE, Advogado: Wander Reis da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1019-55.2014.5.08.0114 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): RONALDO SILVA DE ANDRADE, Advogado: Fábio Lemos da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1022-31.2015.5.21.0011 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): EDVAN ALVES DA SILVA, Advogado: Francisco Gervásio Lemos de Sousa, Agravado(s): GEOKINETICS GEOPHYSICAL DO BRASIL LTDA, Advogado: Vinicius Victor Lima de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1035-73.2015.5.02.0006 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): SALVADOR DOS SANTOS FERREIRA, Advogado: Marcelo Winther de Castro, Agravado(s): EL SHADAI COMÉRCIO DE MATERIAIS DE SEGURANCA, SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA EM GERAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 1066-75.2014.5.21.0014 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A - PETROBRÁS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann,



Embargado(a): TIAGO ALEXANDRE CAMARA, Advogado: Antônio Queiroz Xavier Segundo Maia, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS E PERFURAÇÃO LTDA., Advogado: Francisco Sousa dos Santos Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 1106-83.2013.5.02.0026 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Gustavo Lacerda Anello, Agravado(s): CLEUZA DE LOURDES DA SILVA PINTO, Advogado: Valdete Lúcio Dias, Agravado(s): LOTUS SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogado: Ronaldo de Castro Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1106-92.2010.5.02.0251 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Antonio Carlos Zanandré, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS SPOSITO, Advogado: José Henrique Coelho, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS; II - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada PETROBRAS; **Processo: AIRR - 1119-69.2011.5.09.0863 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FUNBEP - FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO E OUTRA, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Advogado: Jorge Francisco Fagundes D'Ávila, Agravado(s): MIGUEL SAAD E OUTRO, Advogado: Wilson Leite de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1134-46.2014.5.09.0018 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): LUCIANA DOS SANTOS BORGES JACINTO, Advogado: Lélío Shirahishi Tomanaga, Agravado(s): VERIX ELECTRIC LTDA., Advogado: Antônio Menegildo Manoel, Agravado(s): GRAND ELECTRIC LTDA., Advogado: Alexandre Shindi Hirata, Advogada: Ana Paula Lima Braga, Agravado(s): FLAVIO VERISSIMO DA FONSECA, Advogado: Antônio Menegildo Manoel, Agravado(s): ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S.A., Advogada: Rosângela Khater, Agravado(s): NEWTON JOSÉ VERÍSSIMO DA FONSECA JÚNIOR, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1161-12.2011.5.05.0029 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Rosita Maria Conceição Falcão, Agravado(s): CARLOS ALBERTO SILVA SOUZA, Advogado: Marcus Vinícius Cruz Mello da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1187-21.2012.5.04.0023 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Flávio Obino Filho, Agravado(s): PAULA MICHELLE DA SILVA BUTZKE, Advogado: Marcelo Kroeff, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1192-43.2014.5.10.0011 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): REJANE DO CARMO SILVA, Advogado: Juliano Rodrigues Braga, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade,



negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1221-97.2011.5.15.0031 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): JF CITRUS AGROPECUÁRIA LTDA., Advogado: Aires Vigo, Agravado(s): LETÍCIA CRISTINA LOURENÇO, Advogado: Gisleyne Regina Brandini Balliello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1229-31.2012.5.09.0088 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Luiz Antônio Bahr, Advogado: Milena Zwicker, Advogado: Victor Benghi Del Claro, Agravado(s): SIRLEI ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Wilmar Alvino da Silva, Advogada: Carolina Borges Cordeiro, Agravado(s): ENGAEL INSTRUMENTAÇÃO E ELÉTRICA LTDA., Advogado: Zalnir Caetano, Advogado: Zalnir Caetano Junior, Advogado: Sérgio da Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1251-58.2015.5.11.0014 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Luis Carlos de Paula e Sousa, Agravado(s): ISMAEL FACANHA AMORIM, Advogado: Almir Momteiro da Costa Júnior, Agravado(s): J M SERVICOS PROFISSIONAIS CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1259-24.2014.5.02.0013 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogada: Aparecida Helena Chedid, Agravado(s): JOÃO BATISTA ALVES, Advogado: Oscar da Silva Barboza, Agravado(s): DINÂMICA SERVIÇOS GERAIS EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 1291-80.2014.5.17.0152 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): MARIA REGINA FERREIRA DE SOUZA, Advogado: Lúcio Bastos de Assis Júnior, Embargado(a): OCEÂNICA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 1301-77.2013.5.03.0014 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Débora Couto Cançado Santos, Embargado(a): FRANCINNI ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 1320-48.2011.5.03.0016 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): GUTIERREZ POINT COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Jackson Resende Silva, Agravado(s): EDILSON RIBEIRO MENDES, Advogado: Mêrcks Paulo Ferreira Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1334-19.2010.5.01.0082 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): GRAÇA SANTOS ADVOGADOS, Advogado: Odilo Zanuzo, Agravado(s): ADRIANO DANTAS DE OLIVEIRA, Advogado: Itamir Cavalcante Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1353-28.2013.5.04.0020 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): EXPRESSO CONVENTOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA,



Advogado: Juliana Souza Viero, Advogado: Paulo Sérgio de Moura Franco, Recorrido(s): ADELAR SCHERER, Advogado: Caroline Santos de Viera, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação ao pagamento de honorários advocatícios. Custas inalteradas; **Processo: AIRR - 1357-50.2014.5.02.0064 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Luisa Baran de Mello Alvarenga, Agravado(s): ESTER BEZERRA, Advogada: Vanusa de Freitas, Agravado(s): VISA LIMPADORA SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 1358-95.2014.5.17.0006 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): PCP ENGENHARIA E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., , Embargado(a): HELIVELTON DE PAULA DÃO, Advogada: Porcina Alves Moreira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 1395-58.2010.5.04.0028 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE GT E OUTRAS, Advogado: Flávio Barzoni Moura, Agravado(s): NILTON DA SILVA LIMA, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Agravado(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Adriana Maria Fonseca Salerno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1432-95.2013.5.15.0021 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SAPORE S.A., Advogado: João Carlos de Lima Júnior, Agravado(s): REGINALDO CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR, Advogado: Aldieris Costa Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1464-87.2010.5.09.0663 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Procurador: Carlos Renato Cunha, Agravado(s): SHEILA ESTEVES FARIAS, Advogada: Ana Paula Bianco, Agravado(s): CENTRO INTEGRADO E APOIO PROFISSIONAL - CIAP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ARR - 1472-13.2010.5.09.0195 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Genésio Felipe de Natividade, Advogado: André Henrique Mauad, Agravado(s) e Recorrente(s): ELOIR SCHIBICHEWSKI, Advogado: Celso Cordeiro, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "auxílio-alimentação - natureza", por contrariedade à OJ 413/SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a natureza salarial do auxílio-alimentação e determinar a sua integração, deferindo os reflexos da parcela nas verbas salariais, observados a prescrição quinquenal e os limites da petição inicial; III - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "horas extras - divisor", por contrariedade à Súmula 431/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do divisor 200 para fins de cálculo do salário-hora, conforme apuração a ser realizada na fase de liquidação; **Processo: AIRR - 1477-08.2013.5.12.0046 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s):



FERNANDO TIEGS, Advogado: Paulo Sérgio Arrabaça, Advogado: Luís Fernando Ballock, Agravado(s): CARROÇARIAS ARGÍ LTDA., Advogado: Giocondo Tagliari Calomeno, Advogada: Thais Maria Penna de Campos Fraga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1485-44.2011.5.06.0103 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ATLÂNTICA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA. E OUTROS, Advogado: Ticyane Chyarely Fernandes Couto, Agravado(s): LUIZ HENRIQUE DA SILVA, Advogado: Daniel George de Barros Macedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1494-65.2015.5.10.0002 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): NEUTON GONÇALVES DOS SANTOS, Advogada: Jorivalma Muniz de Sousa, Agravado(s): SERVICOL SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA EIRELI, Advogado: Ivo Caiapó Pitaluga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 1501-60.2013.5.15.0011 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Daniel Carmelo Pagliusi Rodrigues, Embargado(a): BENEDITA MARIA DE MORAES TEIXEIRA, Advogado: Robert Friedrich Kirchhoff, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 1510-50.2014.5.10.0003 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Oberdan Rabelo de Santana, Agravado(s): PATRÍCIA SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Laerço Salustiano Bezerra, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1517-63.2015.5.11.0008 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Procurador: Eurico Enes Lebre, Agravado(s): JOSÉ ELDER PEREIRA DA SILVA, Advogado: Fabrizio de Souza Barbosa Grosso, Advogado: Bruno Bianchi Filho, Agravado(s): TECHSERVICE HIDROELETROMECÂNICA E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1532-17.2013.5.05.0122 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): JOHN EMERSON SANTIAGO DOS SANTOS, Advogada: Sônia Rodrigues da Silva, Agravado(s): CEMON ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Edgard da Costa Freitas Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1534-40.2013.5.01.0302 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procuradora: Jane Maria de Macedo Midões, Agravado(s): VALDEIR DO NASCIMENTO GAMA, Advogado: Cláudio José Lopes, Agravado(s): PROTEX SEGURANÇA LTDA., Advogado: David Nunes Vieira Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1535-66.2012.5.03.0023 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO INTERMEDIUM S.A., Advogada: Luciana Andreato Costa, Agravante(s): INTERMEDIUM PROMOTORA DE VENDAS LTDA., Advogado:



Olivio Mangerona Neto, Advogado: Guilherme Oliva Gomes Guimarães, Agravado(s): JULIANA VIEIRA VELOSO, Advogado: Moisés Estevam, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 1539-13.2014.5.02.0201 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): WESTWING COMÉRCIO VAREJISTA LTDA., Advogado: Marcel Collesi Shmidt, Agravado(s): JORGE CORREIA DE MELO, Advogada: Samara Maria Souza Maciel, Agravado(s): LANNA REPRESENTAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO COMERCIAL LTDA., Advogado: Rodrigo de Campos Meda, Agravado(s): TRENCH HOUSE MARCENARIA E SERRALHERIA ARTESANAL LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 1541-85.2014.5.08.0210 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão Maciel, Embargado(a): MIZAEEL PIMENTEL ESTEVES, Advogado: Alana e Silva Dias, Advogado: Jean e Silva Dias, Embargado(a): UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUÇÃO DA EDUCAÇÃO - UDE, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 1552-76.2014.5.21.0041 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Kennedy Feliciano da Silva, Embargado(a): JÉSSICA FIGUEIREDO DE MENDONÇA SILVA, Advogado: Roberto Fernando de Amorim Júnior, Embargado(a): SAFE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Karina Ayache Pereira Reis, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 1565-85.2014.5.17.0009 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): CHARLES ZORZAL SOARES, Advogado: Cláudia Carla Antonacci Stein, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 1570-41.2013.5.02.0048 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BSI TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Adriano de Oliveira Bayeux, Advogada: Patrícia Saeta Lopes Bayeux, Agravado(s): WALTER SERRA JÚNIOR, Advogado: Márcia Fregadolli Brandão Barale, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1588-85.2014.5.02.0029 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): GIULIANO GALVES BARÃO, Advogado: Márcio Lôbo Petinati, Agravado(s): DANIELE DE SOUZA, Advogado: Antonio Soares, Agravado(s): TERRAMADRE DESIGN E DECORAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1589-86.2013.5.01.0432 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Procuradora: Marta B. Couto, Agravado(s): MIRIAM BARBOSA DA SILVA, Advogado: Henrique José Machado, Agravado(s): MULTIPROF COOPERATIVA MULTIPROFISSIONAL DE SERVICOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1599-89.2011.5.02.0039 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CLUB ATHLÉTICO PAULISTANO, Advogado: José Augusto Rodrigues Júnior, Agravado(s): CRISTIANO PINTO DE CARVALHO, Advogado: José Arthur Di Prospero Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1608-13.2015.5.23.0076 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria



Helena Mallmann, Agravante(s): MONSANTO DO BRASIL LTDA., Advogado: Danilo Pieri Pereira, Agravado(s): JOSÉ CLÁUDIO GOMES DA SILVA, Advogado: Ricardo Ferreira Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 1635-80.2010.5.09.0069 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ANDRADE & MARTINS LTDA, Advogado: Joaquim Pereira Alves Júnior, Embargado(a): SEBASTIÃO VALDEVINO MACHADO, Advogado: Jeandré Clayeber Castelon, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para prestar esclarecimentos, sem efeitos modificativos; **Processo: Ag-AIRR - 1644-98.2014.5.08.0208 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Davi Machado Evangelista, Procurador: Jimmy Negrão Maciel, Agravado(s): MARIA DE FATIMA DUARTE QUEIROZ, Advogado: Jean e Silva Dias, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR PROFESSOR IRINEU DA GAMA PAES, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1683-70.2014.5.02.0044 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EDSON VITOR ROSA JUNIOR, Advogado: Héctor Luiz Borecki Carrillo, Agravado(s): TRISUL VENDAS CONSULTORIA EM IMÓVEIS LTDA., Advogado: João Paulo de Barros Taibo Cadorniga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1695-50.2013.5.09.0133 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CLÁUDIO DE SOUZA, Advogado: Deusdério Tórmina, Agravado(s): INDUSTRIA TEXTIL APUCARANA LTDA, Advogado: Marcus Vinícius Bossa Grassano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1698-50.2010.5.15.0001 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EATON LTDA., Advogado: Adelmo da Silva Emerenciano, Agravado(s): MAURÍCIO FRANCISCO PINTO, Advogado: Natália Gomes Lopes Torneiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1700-52.2009.5.15.0131 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): VB TRANSPORTES E TURISMO LTDA. E OUTRO, Advogado: Dgnane Silva, Agravado(s): JOVILSO JOSÉ MENDONÇA, Advogado: Sebastião Eudócio Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1758-21.2010.5.15.0131 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): GP - GUARDA PATRIMONIAL DE SÃO PAULO LTDA., Advogado: João Paulo Duenhas Marcos, Advogado: Rodrigo Franco Montoro, Agravado(s): JOÃO BATISTA DA SILVA, Advogado: Emerson Brunello, Agravado(s): KAER SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Marcelo Sanchez Salvadore, Agravado(s): VERA CRUZ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: Jair Tavares da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-ARR - 1770-10.2010.5.12.0037 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: PLANSUL - PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Juliana Misurelli Guimarães, Advogado: Leandro da Silva Soares, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcelo Evaristo de Souza, Embargado(a): ALEXANDRA OTÍLIA FLORINDO, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade,



rejeitar os embargos de declaração da Plansul - Planejamento e Consultoria LTDA.- e da Caixa Econômica Federal - CEF. ; **Processo: AIRR - 1814-42.2011.5.10.0007 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Ana Carollina Fernandes de Mendonça, Agravante(s): CARLOS ROBERTO DE PAIVA MIRANDA DOS SANTOS, Advogado: Raquel Otília de Carvalho Chaves, Agravado(s): IBEROAMERICANA CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 1852-62.2014.5.02.0301 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FLAVIA DE SOUZA BARACHO E OUTROS, Advogado: Alexandre Badri Loutfi, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GUARUJÁ, Procurador: Washington Luiz Fazzano Gadig, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1873-86.2011.5.03.0019 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FABIANO PALHARES DE LIMA, Advogado: Renato Eustáquio Pinto Mota, Agravado(s): SONDA DO BRASIL S.A., Advogado: Dennis Olimpio Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1896-24.2012.5.15.0064 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Luiz Otávio Boaventura Pacífico, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): BRUNO FIDENCIO DE SOUZA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Sílvia Helena Grassi de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1910-32.2013.5.10.0801 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CONFEDERAL VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogada: Darcy Maria Gonçalves de Almeida, Agravado(s): SHEILANE ALVES DE CARVALHO DA SILVA, Advogado: Clóvis Teixeira Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 1942-13.2012.5.02.0084 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ANTONIO GOMES MOREIRA NETO, Advogado: Eduardo de Oliveira Cerdeira, Advogado: Marcelo Tavares Cerdeira, Embargado(a): DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL - DNPM, Procuradora: Graziela Ferreira Ledesma, Embargado(a): SL SERVIÇOS DE SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado; **Processo: AIRR - 2011-46.2012.5.15.0096 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S.A., Advogado: Juliana de Almeida Silva, Advogado: Victor Mansane Vernier, Agravado(s): ERIKA MACHADO RIBEIRO, Advogado: Murilo Pandolfi Salve, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2059-66.2015.5.11.0013 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Vitor Hugo Mota de Menezes, Agravado(s): IZABEL SATIRO DE OLIVEIRA, Advogado: Alexandre Moraes da Silva, Agravado(s): JM SERVIÇOS PROFISSIONAIS CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2063-30.2015.5.10.0014 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena



Mallmann, Agravante(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Alessandro Lima Pires, Agravado(s): CLÁUDIA MARIA BARRETO LINHARES, Advogado: Ricardo Amaral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 2074-67.2014.5.03.0021 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: AÇÃO CONTACT CENTER LTDA., Advogado: Joaquim Martins Pinheiro Filho, Embargado(a): JUELBER DIOGO DE SÁ, Advogado: Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Embargado(a): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Herbert Moreira Couto, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração da segunda reclamada para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo do julgado; **Processo: AIRR - 2175-31.2010.5.15.0015 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): POLYANA PAOLA HONÓRIO BÍCEGO, Advogada: Maria Claudia Santana Lima de Oliveira, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): OSESP COMERCIAL E ADMINISTRADORA LTDA., Advogada: Gildete Pereira de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2183-79.2012.5.01.0224 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Aline Torres Filippo, Agravado(s): MARCOS TADEU DOS SANTOS LEAL, Advogado: Carlos Rafael Freitas Bayeux, Agravado(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2262-51.2014.5.02.0033 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ARINALDO VIEIRA DANTAS, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): TELSUL SERVIÇOS S.A., Advogado: Marcos Altivo Marreiros Marinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2327-14.2015.5.11.0016 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Wállace Eller Miranda, Agravado(s): VIVALDO SOARES DE BARROS, Advogado: Alberto da Silva Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2342-77.2015.5.11.0017 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): J A COMÉRCIO GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA. - ME, Advogado: Adriane Cristine Cabral Magalhães, Agravado(s): ANDRE PEREIRA DOS SANTOS, Advogada: Lucilene Macedo dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 2377-31.2012.5.03.0028 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FORNAC LTDA, Advogado: Allysson Pereira Campos, Advogado: Lilian Moraes Soares, Agravado(s): JOAO DIVINO DOS REIS, Advogado: Aurélio Silvosa Huertas Sobrinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 2409-16.2010.5.02.0034 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO PAULO, Advogada: Maria do Socorro Alves da Silva, Advogada: Zilma Maria Lima dos Santos, Agravado(s): DEIVID MENDES



FELIPE, Advogado: Wagner Martins Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2553-32.2013.5.02.0083 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ANDRÉ SOUZA VIEIRA, Advogado: Alexandre Carlos Giancoli Filho, Agravado(s): ERICSSON GESTÃO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2737-78.2010.5.02.0087 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CLÁUDIA MELO DE OLIVEIRA, Advogado: Vagner Ferrarezi Pereira, Agravado(s): SYMBOL STORE CONFECÇÕES LTDA., Advogado: Sérgio dos Santos Castanheira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2744-06.2014.5.02.0063 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E DA PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Agravado(s): WALTER TOBARUELA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2815-87.2014.5.02.0069 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): DIAGNÓSTICOS DA AMÉRICA S.A ., Advogada: Daniela de Andrade Bernardo, Agravado(s): ROSSETTI CONSULTORIA DE MARKETING LTDA., Advogado: Luiz Rogério Sawaya Batista, Agravado(s): JÉSSICA GABRIEL DE JESUS, Advogado: Júlio César Vallesi Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 3285-18.2011.5.02.0007 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Idalmy Gusmão Sales Neto, Agravado(s): C & F CHÁ E LANCHES LTDA. - ME, Advogado: Aparecido Inácio Ferrari de Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Com ressalva de entendimento da Relatora e dos Excelentíssimos Ministros José Roberto Freire Pimenta e Delaíde Miranda Arantes em relação ao tema "CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL. COBRANÇA. EXTENSÃO A NÃO ASSOCIADOS." ; **Processo: ED-ARR - 3665-63.2010.5.12.0018 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: MAURO POZZOBON, Advogado: Maykon Felipe de Melo, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: André Luís de Sousa Miranda Cardoso, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: RR - 3942-37.2011.5.12.0053 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): CARBONÍFERA CRICIÚMA S.A., Advogado: Pedro Cherem Pirajá Martins, Recorrido(s): HERTON DA SILVA, Advogada: Mara Mello, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcelo da Silva Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: ED-RR - 4100-21.2013.5.17.0009 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): JOSÉ AMÂNCIO SOUZA, Advogada: Joana D'Arc Bastos Leite, Embargado(a): CONSÓRCIO ODEBRECHT/CAMARGO



CORRÊA/HOCHTIEF, Advogado: Ricardo Bermudes Medina Guimaraes, Advogado: Gustavo Gomes da Costa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 4273-31.2014.5.02.0202 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): LÚCIA GANDOLFO FRAZÃO ALBERTO, Advogado: Márcio Rodrigo Romanelli Basso, Agravado(s): LEMARA CORRETORA DE SEGUROS LTDA., Advogada: Irene Scavone, Agravado(s): SEGURE FÁCIL ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA., Advogado: Pedro Roberto Bianchi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-ED-RR - 5399-13.2010.5.12.0030 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: KATLEEN WICK MOVIO, Advogado: Nilson Marcelino, Embargado(a): TMKT SERVIÇOS DE MARKETING LTDA., Advogado: Roberto Domingues Brandão, Embargado(a): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem efeitos modificativos. ; **Processo: ARR - 10100-62.2007.5.01.0342 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Guilherme Guimarães Castello Branco, Agravado(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, DE MATERIAL ELETRÔNICO E DE INFORMÁTICA DE BARRA MANSÁ, VOLTA REDONDA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL E PINHEIRAL, Advogado: Clarissa Costa de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - conhecer do recurso de revista do reclamante, por contrariedade à Súmula 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de uma hora extraordinária a título de intervalo intrajornada, observada a prescrição e os reflexos já deferidos, conforme apuração a ser procedida em liquidação de sentença; **Processo: AIRR - 10136-84.2013.5.01.0022 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): REINALDO REIS VARGAS, Advogado: Durval Fernandes da Costa, Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DOS PORTOS ORGANIZADOS DO RIO DE JANEIRO, SEPETIBA, FORNO E NITERÓI - OGMO/RJ, Advogado: Maxweel Sulívan Durigon Meneghini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 10147-55.2013.5.01.0009 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: THYSSENKRUPP COMPANHIA SIDERÚRGICA DO ATLÂNTICO, Advogada: Priscila Mathias de Morais Fichtner, Advogado: Elaine Maria de Jesus, Embargado(a): ANDERSON LUIZ RODRIGUES XIMENES, Advogada: Isabel de Lemos Pereira Belinha, Embargado(a): ISHIYAMA ENERGIA LTDA., Advogada: Carolina Svizzero Alves, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-AgR-AIRR - 10185-35.2013.5.05.0016 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: SINDICATO DOS BANCARIOS DA BAHIA, Advogado: Miguel Ângelo Alves Cerqueira, Advogado: José Eymard Loguercio, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 10204-04.2014.5.04.0511 da 4a. Região**, Relatora:



Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MEDABIL SOLUCOES CONSTRUTIVAS S/A, Advogado: Benôni Canellas Rossi, Agravado(s): LILIANE DE RITTA NEVES, Advogado: Átila Alexandre Garcia Kogan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10209-55.2016.5.18.0191 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): VILTÔNIO JOSÉ DE ALMEIDA SOUSA, Advogado: Francisco Clarimundo de Resende Neto, Agravado(s): PROGUARDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Alessandra Xavier dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10219-52.2014.5.15.0030 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Flávia Regina Valença, Agravado(s): CARMEN CARDOSO DE OLIVEIRA, Advogado: Hebert Haroldo Pereira Romão, Agravado(s): EMPASERV - EMPRESA PAULISTANA DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10292-43.2013.5.14.0141 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): INSTITUTO AMAZÔNIA - IAM, Advogada: Rosangela Cipriano dos Santos, Agravado(s): CELESTINA ALFLEN KLAHOLD, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 10325-72.2013.5.06.0006 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SARAIVA EQUIPAMENTOS LTDA., Advogado: Cedric John Black de Carvalho Bezerra, Agravado(s): FRANCISCO TENÓRIO DA SILVA, Advogado: Ney Rodrigues Araújo, Advogado: Rodrigo Vasquez Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10401-56.2014.5.01.0053 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CIELO S.A., Advogado: Rafael Julio Borges da Silva, Agravado(s): MOISÉS DA SILVA ALVES, Advogado: Renato Nunes da Silva Carneiro, Agravado(s): INTER SERVICING - CONSULTORIA ADVERTISING & SERVICING S/S LTDA., Advogado: Rodrigo Papazian Pinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AgR-AIRR - 10417-72.2014.5.15.0068 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PAULO CESAR DE ARAUJO FILHO REFRIGERACAO - ME, Advogado: Renato Betio, Agravado(s): CLÁUDIA ROBERTA MARTINEZ ANDREOTTI, Advogado: Vinícius de Araújo Gandolfi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 10434-38.2013.5.15.0038 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ARCOR DO BRASIL LTDA., Advogado: João Carlos de Lima Júnior, Agravado(s): GILDEVAN BATISTA SILVA, Advogado: José Geraldo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 10441-17.2015.5.15.0149 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ELISÂNGELA CRISTINA AMÂNCIO, Advogado: Franco Genovese Gomes, Agravado(s): JORGE LUIZ DE SOUZA PORTARIAS - ME, Agravado(s): MUNICÍPIO DE LENÇÓIS PAULISTA, Advogado: Silvio Paccola Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 10466-49.2013.5.05.0029 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ALDERICO DOS REIS COSTA E OUTROS, Advogado: Gustavo Carvalho Alves



Simões, Agravado(s): COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF, Advogado: Pedro Rios Campelo Baptista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10470-49.2014.5.15.0037 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COFCO BRASIL S.A., Advogado: Paulo Roberto Gomes Azevedo, Agravado(s): JULIMAR APARECIDO DA SILVA, Advogado: Alex Cochito, Agravado(s): JOÃO F. ARANHA JUNIOR - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10472-38.2013.5.08.0008 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): DISTRIBUIDORA BIG BENN S.A., Advogada: Tayane Viana de Oliveira, Advogado: Ana Celina Fontelles Alves, Agravado(s): JOSÉ JÚNIOR DOS SANTOS MORAIS, Advogada: Ana Maria Cunha de Mello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10480-50.2015.5.03.0148 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MARIA DE LOURDES DE OLIVEIRA, Advogado: Antonio Edimundo Vitoria, Agravado(s): COOPERATIVA CENTRAL DOS PRODUTORES RURAIS DE MINAS GERAIS LTDA., Advogado: Lucas de Melo Mendonça Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10490-26.2015.5.03.0106 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Décio Freire, Advogada: Francianne Valéria da Silva, Agravado(s): MICHAEL DOUGLAS DA SILVA GUERRA, Advogado: Celso de Oliveira Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10518-22.2014.5.15.0097 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Luís Gustavo Santoro, Agravado(s): ANA LUCAS CARDIAIS LIMA E OUTROS, Advogado: Cairo Wermison de Paula, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10581-10.2014.5.15.0077 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): GP GUARDA PATRIMONIAL DE SÃO PAULO LTDA., Advogado: Rodrigo Franco Montoro, Advogado: João Paulo Duenhas Marcos, Agravado(s): SOLANGE DA SILVA ALMEIDA, Advogado: Luis Manuel Carvalho Mesquita, Agravado(s): UNIVERSO LTDA. - ME, Agravado(s): I9 CONSULTORIA COMERCIAL E PARTICIPAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 10618-44.2014.5.15.0107 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Carla Pittelli Paschoal D'arbo, Agravado(s): JÉSSICA DAIANI ELIAS DA SILVA VITTO, Advogada: Bárbara Cizotto Magalhães, Agravado(s): MULT FUNCIONAL - MÃO DE OBRA - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 10651-50.2014.5.15.0037 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procuradora: Aline Castro de Carvalho, Embargado(a): MARINALVA DE CARVALHO, Advogado: Marcos Antônio Boschese de Freitas, Embargado(a): MULT FUNCIONAL - MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 10684-06.2014.5.15.0016 da 15a. Região**, Relatora:



Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SOROCABA, Procurador: Alexandre Junger de Freitas, Agravado(s): MILTON RIBEIRO PALMA, Advogado: Márcio Aurélio Reze, Agravado(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOROCABA, Advogado: Sérgio Augusto Arruda Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10740-33.2015.5.15.0039 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ENZ HUBERT INDÚSTRIA CERÂMICA LTDA., Advogada: Maria Angélica de Castro Jolo, Agravado(s): MÁRIO DIAS SANTANA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10759-60.2014.5.15.0108 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): JAQUELINE ELOISA DA SILVA, Advogado: Gilberto César Duro de Lucca, Agravado(s): UNIMED DE SÃO ROQUE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Advogado: Renato Sauer Colauto, Agravado(s): THATIKAL PORTARIA, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA. - ME, Advogado: Adriano Rodrigues Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10799-40.2014.5.15.0044 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Eliane da Costa, Agravado(s): RODRIGO CANDIDO DE JESUS, Advogado: Ronny Kleber Moraes Franco, Agravado(s): COPSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Sérgio da Silva Toledo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10815-72.2015.5.18.0012 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DO ESTADO DE GOIÁS - SINAAE, Advogado: Fabio Fagundes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10864-43.2014.5.15.0009 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Túlio Marcus Carvalho Cunha, Agravado(s): ANTÔNIO ARILO DOS SANTOS, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11025-17.2015.5.18.0015 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Agravado(s): CEZAR LUIZ DE MELO, Advogada: Zulmira Praxedes, Agravado(s): TELELUZ CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 11041-66.2014.5.15.0151 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): USINA MARINGÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, Advogado: Douglas Alexandre Dressano Fiorelli, Agravado(s): ADELSON DE SOUZA JÚNIOR, Advogada: Cláudia Batista da Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 11194-29.2014.5.01.0074 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Elisa Grinsztejn, Agravado(s): JANETE REGINA PINHEIRO MACHADO, Advogado: Alaerte Jacinto da Silva, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E



SERVIÇOS LTDA., Advogado: Carlos Alexandre Palmeira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11216-31.2014.5.06.0371 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A., Advogado: Daniel Cidrão Frota, Advogado: Nelson Bruno do Rêgo Valença, Agravado(s): JOÃO RILDO ALVES COSMO, Advogado: Estefferson Darley Fernandes Nogueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 11217-55.2013.5.11.0001 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): FRANCISCO FERNANDES DE OLIVEIRA, Advogado: Milcyete Braga Assayag, Embargado(a): MASSA FALIDA da TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA. , Advogada: Polianna Vita Sampaio, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 11256-92.2015.5.15.0026 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Milena Rossine Sbravatti, Agravado(s): MÔNICA RAQUEL MENEGUELLO PEREIRA MARQUEZI, Advogada: Francis Lurdes Guimarães do Prado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11302-43.2014.5.15.0050 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): MIGUEL PALOMO FERNANDES, Advogado: Fábio Giuliano Balestre Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 11339-23.2014.5.15.0001 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Henrique Silveira Melo, Procuradora: Junia Giglio Takaes, Embargado(a): HELIAS PINHEIRO DE SOUZA, Advogado: André Amin Teixeira Pinto, Embargado(a): ARAÚJO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI - ME, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 11384-14.2015.5.03.0005 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CONCRETO COMÉRCIO NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: Lúcio Sérgio de Las Casas Júnior, Advogado: Fernando Moreira Drummond Teixeira, Agravado(s): EDER BRANDÃO DA SILVA, Advogado: Sílvio Roberto Almeida Ramos, Advogado: Guilherme Alkmim de Carvalho Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11412-47.2015.5.18.0010 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): DIVINO GUALBERTO PEREIRA, Advogado: Fernando Rodrigues Fernandes, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Cristiano Martins de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11448-13.2015.5.03.0041 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): RONDINÉIA DE SOUZA SILVA, Advogado: Anderson Felix da Silva, Agravado(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogada: Débora Moralina de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11658-88.2013.5.01.0203 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues,



Agravado(s): JOSÉ AUGUSTO DE ARAÚJO, Advogada: Arilândia Dantas Formiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 11889-26.2013.5.08.0202 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: AMAZON LOGÍSTICA E MÁQUINAS LTDA. - ME, Advogado: Rogério Costa de Almeida, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procuradora: Rita Moitta Pinto da Costa, Embargado(a): ZAMIN AMAPÁ MINERAÇÃO S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Gilson Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 11961-54.2014.5.15.0114 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Rafael Modesto Rigato, Agravado(s): ROBERTO APARECIDO MASCARINI, Advogado: André Luiz de Oliveira Magalhães, Agravado(s): KIP - SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-ED-AIRR - 15300-31.2009.5.02.0058 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ROSA MARLENE SCAVASSA, Advogado: Amir Moura Borges, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. E OUTRO, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 20055-41.2015.5.04.0282 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s): SABRINA MACHADO DE SALLES, Advogado: Marli dos Santos Consença, Agravado(s): NOBILE PRESTADORA DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. - ME, Advogado: Ricardo Martins Limongi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 20064-22.2014.5.04.0384 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Advogada: Silvana de Oliveira da Silva, Agravado(s): ANDERSON PIMENTEL DE BITENCOURT, Advogado: Osiel Pimentel de Bitencourt, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 20072-50.2015.5.04.0291 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): LUFT-LOGISTICA ARMAZENAGEM E TRANSPORTES LTDA, Advogado: Anita Silveira, Recorrido(s): LEANDRO DOS SANTOS, Advogado: Jurandir José Mendel, Advogada: Fernanda Bresolin, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação ao pagamento de honorários advocatícios. Custas inalteradas; **Processo: RR - 20188-04.2015.5.04.0664 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO, Procurador: Katia Regina Stocker Negrini, Recorrido(s): VERA LÚCIA PINO, Advogado: Leonardo Schmidt, Advogado: Osmar Bettanin, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação ao pagamento de honorários advocatícios. Custas inalteradas; **Processo: Ag-AIRR - 20201-14.2014.5.04.0122 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO GRANDE, Procuradora: Luiza Helena de Andrade, Agravado(s): IOLANDA



MARIA BEIRA DA COSTA, Advogado: Ulisses Ferreira Pinto, Agravado(s): TERRA E MAR PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 20222-48.2013.5.04.0017 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Thiago Santacatterina Flores, Agravado(s): TANIELISE VILK DA SILVA, Advogado: Marco Antônio de Azevedo Chagas, Agravado(s): ALIANÇA - GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 20227-12.2014.5.04.0122 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO NORTE, Procuradora: Celine Barreto Anadon, Recorrido(s): SAIONARA LEMOS DOS SANTOS, Advogado: Daniele Bonfada de Pinho, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DO HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO FRANCISCO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE CREDENCIAL SINDICAL", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; **Processo: RR - 20274-98.2014.5.04.0020 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA - HOSPITAL SÃO LUCAS DA PUCRS, Advogada: Rosana Gomes Antinolfi, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): DAIANE GAMA MOTTA, Advogado: Fabiano Garcia Severgnini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação ao pagamento de honorários advocatícios. Custas inalteradas; **Processo: AIRR - 20278-87.2013.5.04.0015 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): JOÃO FANCISCO SILVEIRA MARTINS, Advogado: Oscar Cansan, Agravado(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogada: Patrícia Fernandez Selistre, Advogado: Eduardo Fleck Baethgen, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 20372-72.2015.5.04.0271 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Vinicius Rieth de Moraes, Agravado(s): MARA FERNANDA ALVES BRUM, Advogada: Vera Lúcia de Vasconcellos Bolzan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 20531-12.2014.5.04.0251 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PERSON JUNIOR FERNANDES, Advogado: Diego da Veiga Lima, Advogada: Lídia Teresinha da Veiga Lima, Agravado(s): SONIA DOS SANTOS SILVEIRA LANCHES, Advogada: Ana Paula G. dos Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 20589-40.2015.5.04.0005 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: João Pedro Hein da Silva, Agravado(s): TÂNIA MARIA ROCHA DO AMARAL, Advogado: Carlos Roberto Tavares da Paixão, Agravado(s): MULTIÁGIL LIMPEZA PORTARIA E SERVIÇOS ASSOCIADOS LTDA., Advogado: Eliana Flor de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 20598-42.2014.5.04.0003 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria



Helena Mallmann, Recorrente(s): PEPSICO DO BRASIL LTDA., Advogado: Fabrício Zipperer, Recorrido(s): LUCIANE DA SILVA MENEZES, Advogado: Karine Fell dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação ao pagamento de honorários advocatícios. Custas inalteradas; **Processo: AIRR - 20600-71.2005.5.02.0071 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): VRG LINHAS AEREAS S.A., Advogada: Valéria Mitsuko Yshioka, Agravado(s): OLIMPIO CELESTINO FILHO, Advogado: Wanor Moreno Mele, Agravado(s): TRANSPORTE COLETIVO AMÉRICA DO SUL LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 21177-48.2014.5.04.0016 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Fábio Korenblum, Recorrido(s): SILVANIA DA SILVA RODRIGUES, Advogada: Greice Teichmann, Recorrido(s): GOPE ORIENTACAO PROFISSIONAL EDUCACIONAL LTDA - EPP, Advogado: José Roberto Cremonetti de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação ao pagamento de honorários advocatícios. Custas inalteradas; **Processo: ED-AIRR - 21642-33.2014.5.04.0024 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: SOCIEDADE SULINA DIVINA PROVIDENCIA, Advogado: Sérgio Oliveira de Moura, Embargado(a): FELIPE PRESTES DA SILVA, Advogado: José Luís Vernet Not, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 21775-84.2014.5.04.0021 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Rebeca Santos Machado, Embargado(a): FLÁVIO SILVA, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Embargado(a): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios opostos apenas para prestar esclarecimentos, sem a concessão de efeito modificativo ao julgado; **Processo: ED-AIRR - 21951-36.2014.5.04.0030 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: JAD TAXI AÉREO LTDA., Advogada: Juliana Di Giácomo de Lima, Embargado(a): JUAREZ PEDRA VAZ, Advogada: Josane Pacheco de Fraga, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 24181-04.2013.5.24.0071 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CIVILPORT ENGENHARIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Luís Alexandre Grangier Mesquita, Agravado(s): FRANCISCO ALVES PEREIRA, Advogado: Luis Henrique Mariano Alves de Souza, Agravado(s): ELDORADO BRASIL CELULOSE S.A., Advogada: Patrícia Costa Abid, Advogado: Giovani Maldi de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-ED-ARR - 24200-97.2009.5.09.0093 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DA REGIÃO NORTE DO PARANÁ - SICREDI, Advogada: Carolina Quinelato da Costa, Advogado: Alberto de Paula Machado, Agravado(s): ROSERVELE LANDGRAF FERNANDES, Advogada: Roberta Carla Sottile Serrarens, Decisão: por



unanimidade, não conhecer do agravo, por incabível; **Processo: AIRR - 24284-77.2015.5.24.0091 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BIOSEV S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): PAULINO LUIZ MENEGOTTI, Advogado: Enildo Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 24858-64.2015.5.24.0006 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Enivaldo Pinto Pólvora, Recorrido(s): CÍCERA ELIANA DA SILVA, Advogado: Benedita Arcádia de J. Timóteo, Recorrido(s): MARCOS ANTÔNIO MARIN - EPP, Advogada: Tatiane Cristina da Silva Moreno, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 26059-30.2015.5.24.0091 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BIOSEV S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): VILENE DE SOUZA MARIANO, Advogado: Fernanda Amarilio Gomes Balbuena, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 28800-12.2009.5.01.0441 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Afonso César Boabaid Burlamaqui, Embargado(a): ANTONIO EDUARDO DE SALLES ABREU, Advogado: Wagner Tavares, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Cristiana Lopes Padilha, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 31100-51.2008.5.02.0441 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ALENCAR APARECIDO DANTAS DA SILVA, Advogado: Ivo Prado Pereira, Agravado(s): BRASIL KIRIN LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA., Advogado: Olavo Gliorio Gozzano, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante por possível violação do artigo 93, IX, da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação; **Processo: AIRR - 36300-76.2007.5.12.0059 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): JOTUR AUTO ÔNIBUS E TURISMO JOSEFENSE LTDA., Advogada: Christiane Egger Catucci, Agravado(s): ANISIO SILVANO, Advogada: Myriam Righetto, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcelo da Silva Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 47800-33.2014.5.13.0006 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Cassius Araújo Gonzales, Advogado: Antônio de Pádua de Sousa Ramos Júnior, Embargado(a): REGINA DE LOURDES FERNANDES CORREIA, Advogado: Alexandre Vieira Ferreira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 50700-20.2006.5.07.0011 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ESTADO DO CEARÁ, Procurador: André Luiz Sienkiewicz Machado, Embargado(a): MARIA JOSÉ SENA, Advogado: Gaudêncio Leal de Brito, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 55500-36.2009.5.15.0085 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ANDRÉ LUIZ PALHARDI, Advogado: Fabiani Bertolo Garcia, Agravado(s): CAMERON DO BRASIL LTDA., Advogado: Américo de Oliveira Júnior, Advogado: Isaiás Narciso



Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 62140-62.1995.5.05.0008 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ANTÔNIO JORGE PORTUGAL, Advogado: Kleber José Martins Ferreira, Embargado(a): GILBERTO FERNANDES DIAS FILHO, Advogada: Kátia Rocha Cunha Lima, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 63500-49.2002.5.04.0611 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ROSÂNGELA MARIA SILVA DOS REIS, Advogado: Omar Leal de Oliveira, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 79100-39.2009.5.02.0444 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CARLOS ALBERTO DA SILVA, Advogada: Mirian Paulet Waller Domingues, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SAO PAULO CODESP, Advogada: Sônia Regina Goncalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 81200-54.2009.5.14.0404 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): INDÚSTRIA DE TRANSFORMADORES SULAMERICANA LTDA. - ITS, Advogado: Thales Rocha Bordignon, Agravado(s): ELIUDO SOUZA DA SILVA, Advogado: Jorge Carlos Maia de Sousa, Agravado(s): ELEACRE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Thales Rocha Bordignon, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 81500-91.2011.5.17.0006 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO S.A. - EMBRAE, Advogado: Carlos Eduardo Amaral de Souza, Recorrido(s): CARLOS ANTÔNIO DE JESUS, Advogado: Thiago de Souza Pimenta, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 82900-22.2005.5.01.0031 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SUPERVIA CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S.A., Advogado: João Cândido Martins Ferreira Leão, Agravado(s): ÁUREA MACEDO DE SÁ, Advogado: Ribamar Campos Leite, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ENGENHARIA DE TRANSPORTES E LOGÍSTICA - CENTRAL, Advogado: Juliano Martins Mansur, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 83300-19.2008.5.02.0026 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ADILSON JOSÉ DE LIMA, Advogado: Leonardo Puerto Carlin, Agravado(s): DENIS PERI DE SANT'ANA, Advogado: Karina Teixeira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 85000-53.2008.5.15.0063 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Ana Carolina Daldegan Serraglia, Embargado(a): DAGMAR DE MELLO, Advogado: Airton Camilo Leite Munhoz, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, com efeito modificativo do julgado para, sanando omissão, alterar a parte dispositiva do julgado (fls. 535/546), a qual passa assim a dispor: "ACORDAM os Ministros da Segunda Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do artigo 37, X, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido deduzido na presente reclamação



trabalhista. Inverte-se o ônus da sucumbência, ficando a reclamante isenta do pagamento das custas, por ser beneficiária da justiça gratuita"; **Processo: AIRR - 89800-34.2007.5.02.0383 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle, Agravado(s): SEVERO VILLARES PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogada: Edina Aparecida Perin Tavares, Agravado(s): RODRIGO MARTINS DOS REIS, Advogado: Pedro Martins de Oliveira Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do ente público, por possível violação ao artigo 71, § 1º, da Lei n.º 8.666/1993, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação; **Processo: ED-AIRR - 90600-43.2007.5.15.0143 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: RAIZEN ENERGIA S.A, Advogado: Elias Marques de Medeiros Neto, Embargado(a): JOÃO ALVES PEREIRA, Advogado: Nilton Luiz de Oliveira, Embargado(a): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procuradora: Karla Felipe do Amaral, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração; **Processo: AIRR - 95100-22.2006.5.02.0056 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, RESTAURANTES, BARES, LANCHONETES E SIMILARES DE SÃO PAULO E REGIÃO, Advogada: Ethel Marchiori Remorini Pantuzo, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE REFEIÇÕES RÁPIDAS DE SÃO PAULO, Advogado: Daniela Mojolla, Advogado: Vanessa Di Cessa, Advogada: Alice Procópio Araújo Ferraz, Agravado(s): GBL COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 99000-46.2009.5.15.0088 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E REGIÃO, Advogado: Adilson José da Silva, Agravado(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE LORENA, Advogado: Luiz Gustavo Matos de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 102900-93.2009.5.19.0001 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: CIRIA HELENA DE OLIVEIRA CHAGAS LIMA, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Advogado: Daniel Ferreira Borges, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Tasso Batalha Barroca, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Arthur Araújo dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 110400-78.2001.5.02.0030 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): NELSON ARANTES AJUZ, Advogado: Marcelo Tadeu Salum, Agravado(s): SUÉLIO MANOEL DE DEUS, Advogado: Raul José Villas Bôas, Advogado: Fábio Villas Bôas, Agravado(s): CANCELLA ENGENHARIA E INSTALAÇÕES LTDA., Advogado: Wallace de Oliveira Ghiotto, Agravado(s): MASTER EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Jurandyr Moraes Tourices, Agravado(s): DJACIR COSTA CARVALHO JÚNIOR, Agravado(s): JORGE HENRIQUE



FERREIRA GOMES, Agravado(s): CARLOS JESUALDO ROCHA GONZAGA, Agravado(s): FRANCISCO REGINALDO MARTINS PARENTE, Agravado(s): ALEXANDRE MARKAN VASCONCELOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 111200-43.2009.5.02.0025 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): HELOÍSA MARIA D'AGOSTINO CARNICELLI, Advogado: Flávia Lefèvre Guimarães, Agravado(s): CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO - COREN, Advogada: Jamille de Jesus Mattisen, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamante ante a má aplicação da Súmula 363 do TST, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação; **Processo: AIRR - 111800-83.2004.5.15.0023 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FIBRIA CELULOSE S.A., Advogado: Alexandre César Faria, Agravado(s): JOSÉ CARLOS FERNANDES DA SILVA, Advogado: Leandro Christofolletti Schio, Agravado(s): METSO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Flávio Rosseto, Agravado(s): MIP ENGENHARIA S.A., Advogada: Simone Deoud Siqueira, Agravado(s): ZICPAR COMERCIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível ofensa ao art. 5º, LV, da CF; para melhor exame, determinando que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação da certidão; **Processo: AIRR - 113300-26.2004.5.15.0108 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EDUARDO FERREIRA TELLES, Advogado: Carlos Frederico Zimmermann Neto, Advogado: Heraldo Antônio Colenci da Silva, Agravado(s): INDÚSTRIAS CARAMBEI S.A., Advogado: Nelson Garey, Agravado(s): JOSÉ NORBERTO LOPES DA SILVA, Advogada: Tathiana Graziela Carregosa da Silva Pitás, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 116000-94.2007.5.01.0225 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): LUCIA EUFRASINO DA SILVA, Advogado: Maiara Leher, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento por possível ofensa ao art. 927 do CCB, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do art. 229 do Regimento Interno desta Corte. ; **Processo: AIRR - 117200-09.2007.5.15.0109 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): DENTAL MORELLI LTDA., Advogado: Márcio Roberto de Castilho Leme, Agravado(s): GERALDO ALEXANDRE NOTARE, Advogado: Márcio Aurélio Reze, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 117900-14.2007.5.22.0004 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Robertônio Santos Pessoa, Procuradora: Andalessia Lana Borges, Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Agravado(s): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS VITÓRIA LTDA. - ME, Advogado: Acelino de Paula Vanderlei Filho, Decisão: por unanimidade,



negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-ARR - 125100-94.2009.5.19.0001 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Tasso Batalha Barroca, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Cláudia Portes Cordeiro, Advogado: Denise Gonçalves Queiroz, Embargado(a): ÉRICO MELO DE ABREU, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração dos reclamados. ; **Processo: ED-ED-RR - 125200-94.2009.5.04.0024 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: RUBENS ANTÔNIO DE REZENDE RIBEIRO, Advogado: José Eymard Loguercio, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Daiane Hammel Finger, Advogado: Rüdiger Feiden, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Gustavo de Oliveira Ordahi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 125400-77.2004.5.02.0042 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): TCG - TECNOLOGIA E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Advogado: Walter Aroca Silvestre, Agravado(s): JOSÉ CLAUDEMAR CARVALHO DA COSTA, Advogado: Alexandre Santos Bonilha, Agravado(s): EMTEL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA S/C LTDA., Advogado: Edgar de Vasconcelos, Agravado(s): AGROPECUÁRIA FAZENDA SÃO SEBASTIÃO LTDA., Advogado: Walter Aroca Silvestre, Agravado(s): MARIA NORMA DOS SANTOS ARAÚJO E OUTROS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 125700-94.2013.5.17.0013 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ARILDO JOSÉ DA SILVA, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Agravado(s): BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 127240-18.2004.5.01.0021 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): GLÓRIA MARIA VERELLA GOMES, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): BANCO ITAÚ S.A., Advogado: Marcos Aurélio Silva, Agravado(s): BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A., Advogado: Henrique Cláudio Maués, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 127241-03.2004.5.01.0021 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO ITAÚ S.A., Advogado: Márcio Guimarães Pessoa, Agravado(s): GLÓRIA MARIA VERELLA GOMES, Advogada: Rita de Cássia Sant'Anna Cortez, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A., Advogada: Olinda Maria Rebello, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamante, por possível contrariedade à OJ 363 da SBDI-I, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação; **Processo: AIRR - 130855-48.2015.5.13.0004 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB, Procurador: Cássio Marcelo Arruda Ericeira, Agravado(s): ALEKSANDRO DOS SANTOS NASCIMENTO, Advogado: Renan Cavalcante Lira de Oliveira, Agravado(s): CONDORES - TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogada: Andressa



Soares Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 131000-78.2010.5.17.0001 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Embargado(a): ABEL RODRIGUES E OUTROS, Advogada: Maira Dancos Barbosa Ribeiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 132000-02.2009.5.02.0443 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ORGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS, Advogado: Marcelo Kanitz, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Embargante: CÉLIO JOSÉ DA COSTA JÚNIOR, Advogada: Mirian Paulet Waller Domingues, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar os embargos de declaração do reclamante; II - acolher os embargos de declaração do reclamado para, sanando a omissão, com efeito modificativo, condenar o reclamado ao pagamento de indenização equivalente ao benefício do vale-transporte, conforme se apurar em liquidação de sentença, observados os limites do pedido formulado na petição inicial e o desconto de 6% referente à cota-parte do trabalhador avulso. Invertido o ônus da sucumbência, custas, pela reclamada, no importe de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais), calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrada em R\$ 12.000,00 (doze mil reais); **Processo: ED-AIRR - 136300-35.2008.5.03.0145 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: AUTO LOTAÇÃO PRINCESA DO NORTE LTDA. - ALPRINO, Advogado: Oliver Aquino de Oliva, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procurador: Márcia Campos Duarte, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS E URBANOS DE MONTES CLAROS E DO NORTE DE MINAS, Advogado: José Robson Vieira Neves, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. ; **Processo: AIRR - 137300-24.2008.5.04.0022 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: José Luís Zancanaro, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): PAULO ROBERTO DOS SANTOS MACHADO JÚNIOR, Advogado: Iure Casagrande de Lisboa, Agravado(s): SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES PANAMBI LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 140900-06.2002.5.08.0005 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): HOSPITAL OFIR LOYOLA, Procurador: Leonardo Nascimento Rodrigues, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, Procuradora: Ana Maria Gomes Rodrigues, Agravado(s): FUNDAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL HOSPITAL DE CLÍNICAS GASPAR VIANNA - FHCGV, Advogado: Celimar do Socorro Ferreira da Silva, Agravado(s): COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM DO ESTADO DO PARÁ - COOEPA, Advogado: Vanilson Hesketh, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 144800-14.2003.5.15.0022 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, Advogado: José Aparecido Cunha Barbosa, Agravado(s): ROSEMEIRE PLENAMENTE, Advogado: César Augusto de Oliveira



Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 145100-84.2009.5.03.0026 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MÁRCIO DAYRELL BATITUCCI, Advogado: Marília Lúcia Fernandes da Silva, Advogado: Alexandre Magno Safe e Silva, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE - PETROS, Advogado: Xênia Vargas Patrocínio Fukuji, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 148400-10.2006.5.15.0096 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): GRAN SAPORE BR BRASIL S.A., Advogado: João Carlos de Lima Junior, Advogado: Karina Roberta Colin Sampaio Gonzaga, Agravado(s): NEROALDO MEDEIROS DA SILVA, Advogado: Gilberto de Brito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, ressalvado entendimento pessoal da Relatora, bem como do Ministro José Roberto Freire Pimenta e da Ministra Delaíde Miranda Arantes, quanto ao tema "Contribuição Assistencial"; **Processo: ED-AIRR - 149700-35.2008.5.01.0481 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): LUIZ CARLOS DA SILVA, Advogado: Carlos Renato Guerra da Fonseca, Embargado(a): MULTITEINER COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE CONTEINERES LTDA., Advogada: Marcia Andrade Costa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 149700-76.2009.5.02.0059 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FÁTIMA HONORATO DA CRUZ, Advogado: Francisco Tadeu Barrio Nuevo, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELEMARKETING DE SÃO PAULO, GRANDE SÃO PAULO, Advogado: Hudson Marcelo da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 150900-21.2007.5.01.0026 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogada: Amanda Silva dos Santos, Advogado: José Perez de Rezende, Agravado(s): MÁRCIO ARTHUR OLIVEIRA SILVA, Advogada: Ana Beatriz Pinto Steinacher, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 155500-83.2006.5.01.0038 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Sheila Dardari Castanheira, Agravado(s): IZABEL CRISTINA NASCIMENTO DE SOUZA, Advogado: Cladovil Custódio da Cruz, Agravado(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO COMPLEXO DE MANGUINHOS LTDA. - COOTRAM, Advogado: Airton Brasil Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 160000-43.2012.5.17.0005 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Rodolfo Gomes Amadeo, Agravado(s): ALEXANDRE LIMA SILVA, Advogada: Maíra Dancos Barbosa Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-ARR - 164200-27.2008.5.02.0466 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargante: VALMIR DE



ALMEIDA E SILVA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar os embargos de declaração da VOLKSWAGEN; II - dar provimento parcial aos embargos de declaração da reclamante para, sanando omissão, determinar o pagamento dos reflexos devidos em razão do deferimento de horas extras decorrentes do trajeto interno na empresa no descanso semanal remunerado; **Processo: ED-AIRR - 173100-45.2006.5.15.0130 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ERONILDO RAMOS DE AZEVEDO, Advogada: Maria Tereza Domingues, Advogado: José Eymard Loguercio, Embargado(a): ROBERT BOSCH LTDA., Advogado: Roberto de Carvalho Bandiera Júnior, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem efeitos modificativos; **Processo: AIRR - 176400-45.2008.5.01.0482 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Taísa Oliveira Maciel, Agravado(s): PAULO CÉSAR DOS SANTOS PIMENTEL, Advogado: Antonio José Casimiro dos Santos Mello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 189000-71.2006.5.07.0007 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ESMALTEC S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogado: Adriano Silva Huland, Embargado(a): JOÃO GOMES SOARES JÚNIOR, Advogado: José do Carmo Barreto, Decisão: por unanimidade: I - acolher os embargos de declaração para prosseguir no exame de conhecimento do agravo de instrumento interposto pela reclamada, quanto ao tema "honorários advocatícios"; II - conhecer e prover o agravo de instrumento por possível contrariedade à Súmula 219/TST, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão; **Processo: AIRR - 189300-20.2009.5.15.0067 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: André Aparecido do Prado Nóbrega, Agravado(s): ANDRÉ LUIS MACHADO MAZZO, Advogado: Livia Cristina Ortega Marques de Toledo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 205300-29.1990.5.02.0001 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PAL ANTAL JUNIOR, Advogado: Jurandir Zangari Júnior, Agravado(s): KLAUS CLAUDIO REIDER, Advogado: Rui Pacheco Bastos, Agravado(s): VANDIRA LOURENÇO, Advogado: Eduardo Surian Matias, Agravado(s): HTS LUBRIFICANTES DO BRASIL LTDA., Advogado: Antonio Carlos Bratefixe Junior, Advogado: Ericson Crivelli, Agravado(s): SILCOBRÁS SILICONES LTDA., Agravado(s): MOLYBRAS LUBRIFICANTES ESPECIAIS LTDA., Agravado(s): RICARDO ANTAL, Agravado(s): PAULO ROBERTO ANTAL, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 223200-03.2003.5.07.0010 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ACURCIO ALENCAR ARAUJO FILHO E OUTROS, Advogado: Paulo Afonso Lopes Ribeiro, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO NORDESTE DO BRASIL - CAPEF, Advogado: Francisco Ponciano de Oliveira Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 381300-24.2009.5.15.0010 da 15a. Região**,



Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): DNP INDÚSTRIA E NAVEGAÇÃO LTDA., Advogada: Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Agravado(s): EMILIO CARLOS GUERREIRO, Advogado: Joubert Natal Turolla, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 494500-47.2009.5.09.0892 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, DE MÁQUINAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, DE AUTOPEÇAS E DE COMPONENTES E PARTES PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES DA GRANDE CURITIBA, Advogado: Cristiano Brito Alves Meira, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Suelen Piassa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 535100-91.2006.5.02.0090 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Maria Cecília Fontana Saez, Embargado(a): SUMIRO KAWAGUCHI, Advogada: Ana Regina Galli Innocenti, Embargado(a): COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - CETESB, Advogado: Flávio Carvalho Patrício, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-ARR - 599500-07.2009.5.12.0034 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: LUCIANO GOELDNER CAPELLA, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Divaldo Luiz de Amorim, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcelo Evaristo de Souza, Embargado(a): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. ; **Processo: ED-RR - 740871-88.2001.5.15.0087 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: BANESPA S.A. - SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): ITARAJÚ PINTO BRUM, Advogado: Cypriano Prestes de Camargo, Embargado(a): BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade: I - não exercer o juízo de retratação de que trata o artigo 1.040, II, do CPC/2015; II - determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do andamento do processo, como entender de direito; **Processo: AIRR - 1000004-95.2014.5.02.0471 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): TIAGO VENDITO DA COSTA, Advogado: Haroldo Del Rei Almendro, Agravado(s): 5A CONSULTORIA E INTEGRAÇÃO DE SOLUÇÕES LTDA., Advogado: Ruy Armando de Almeida Mello Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1000057-84.2013.5.02.0318 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MARIA DE LOURDES DA SILVA, Advogado: Marcelo de Campos Mendes Pereira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Patrícia Calmon César Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1000098-77.2015.5.02.0610 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Procurador: Vitor Maurício Braz Di Masi, Agravado(s): BENEDITA FRANCISCO SOARES, Advogada: Paloma



Elizabeth D'Onófrío, Advogado: Jorge Donizetti Fernandes, Advogada: Vanusa de Freitas, Agravado(s): KIP - SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1000110-87.2014.5.02.0461 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ALBERTO GONÇALVES LIAL, Advogado: Hudson Marcelo da Silva, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante por possível violação ao artigo 927, § único, do Código Civil, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação. ; **Processo: AIRR - 1000214-38.2015.5.02.0431 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): WAL MART BRASIL LTDA, Advogado: Roberto Martins Costa, Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): GILMAR MENEZES GONCALVES, Advogado: Ronaldo Leão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1000250-08.2013.5.02.0316 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ALBERTO FACCHETTI DE MATOS, Advogado: Ronaldo Leão, Agravado(s): SUPERMERCADOS IRMÃOS LOPES S.A., Advogada: Carolina Andreo de Carvalho, Advogada: Ana Luiza Troccoli, Advogado: Heraldo Jubilut Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1000266-17.2014.5.02.0254 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): JOSE CARLOS BISPO DOS SANTOS, Advogado: Antônio Cassemiro de Araújo Filho, Agravado(s): DELTA ENGENHARIA E MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA, Advogado: Alexandre Rocha de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1000279-79.2015.5.02.0254 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIPAR CARBOCLORO S.A., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): JOAN EDGAR GONÇALVES, Advogada: Claudiéia Cândida Mandira, Agravado(s): NOBRE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: José Ademir Crivelari, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1000346-92.2014.5.02.0702 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): VIP TRANSPORTES URBANOS LTDA., Advogado: Maria Cristina Braga Chaddad Botafogo, Agravado(s): ALEX DA SILVA SANTOS, Advogado: Ricardo Mendes Soares de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1000740-11.2014.5.02.0602 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Hélio Cassiano de Souza, Agravado(s): ARNALDO DA SILVA, Advogado: Eduardo Tofoli, Advogado: Agostinho Tofoli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1000809-93.2013.5.02.0241 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE COTIA, Advogada: Sandra Cristina Rivero Salgado, Advogado: Alex Vinicius Boz, Agravado(s): LAERCIO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Vilson Conceição de Brito, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE



VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1000896-72.2014.5.02.0319 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): OLÍVIO JOSÉ DA SILVA, Advogada: Maria Pessoa de Lima, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Daniel Mendes Pedroso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1000898-38.2014.5.02.0385 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): WASHINGTON MAXIMINIANO MARQUES DA SILVA SALES, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): COMPANHIA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Mario Jorge de Sene Junior, Agravado(s): TB SERVIÇOS, TRANSPORTE, LIMPEZA, GERENCIAMENTO E RECURSOS HUMANOS S.A., Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1000987-70.2014.5.02.0382 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogada: Aparecida Helena Chedid, Agravado(s): ELIAS ALVES ARAÚJO, Advogado: Paulo Roberto Negrato Filho, Agravado(s): SAENGE ENGENHARIA DE SANEAMENTO E EDIFICAÇÕES LTDA, Advogado: Ricardo Silva Candêo, Advogado: Maurício Flank Ejchel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1001241-94.2014.5.02.0462 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): CARLOS ALBERTO LINO, Advogado: Robson César Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1003533-18.2013.5.02.0323 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Rodrigo Maximiano Ribeiro de Oliveira, Agravado(s): MARCELO FARIAS DOS SANTOS, Advogado: Giéldison Nogueira Custódio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1656400-24.2001.5.09.0012 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CIRSO CERESSO, Advogado: José Lúcio Glomb, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTROS, Advogado: Antônio Celestino Toneloto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 1821200-16.2008.5.09.0015 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Embargante: ELISEU PANATTO CARDOSO, Advogado: Jamil Nabor Caleffi, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Arcendino Antônio Souza Júnior, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento aos embargos de declaração da PREVI, apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo, nos termos da fundamentação; II - dar provimento aos embargos de declaração do reclamante, com efeito modificativo, para declarar prescrita a pretensão apenas em relação ao pagamento dos interstícios, extinguindo o processo, quanto a essa parcela em específico, nos termos do artigo 487, II, do CPC/2015. Às dezesseis horas e trinta e dois minutos encerrou-se a Sessão, esgotando-se a pauta, e, para constar, eu, Antonio Raimundo da Silva Neto, Secretário da Segunda Turma, lavrei a presente



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro-Presidente José Roberto Freire Pimenta e por mim
subscrita aos dezenove dias do mês de abril de dois mil e dezessete.

JOSÉ ROBERTO FREIRE PIMENTA
Ministro Presidente da Segunda Turma

ANTONIO RAIMUNDO DA SILVA NETO
Secretário da Segunda Turma